



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 76ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATA



## ATAS

### ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/11/2012

#### Presidência do Deputado Rômulo Viegas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 3.558 a 3.571/2012 - Projetos de Lei nºs 3.572 a 3.577/2012 - Requerimentos nºs 3.818 a 3.820/2012 - Comunicações: Comunicações da Comissão Especial das Enchentes e da Comissão de Direitos Humanos - Questões de ordem; discurso do Deputado João Vítor Xavier; questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 3.499/2012; aprovação - Discurso do Deputado Rogério Correia - Questão de ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Glaycon Franco, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.



### Questão de Ordem

O Deputado João Vítor Xavier - Sr. Presidente, vou desenvolver meu raciocínio para, no final, apresentar minha questão de ordem a respeito de matéria publicada no jornal "Hoje em Dia" de hoje, a respeito do orçamento federal. Essa matéria, para nossa surpresa, informa que obras prioritárias para a Região Metropolitana de Belo Horizonte não estão incluídas no orçamento do DNIT para o próximo ano. Peço a atenção do nobre Deputado Rogério Correia, que me citava recentemente na internet: não constam no orçamento do DNIT para o próximo ano a BR-381, a BR-040, o anel rodoviário - obras tão importantes. Na semana passada, V. Exa. citava no Twitter que o nosso discurso em relação à BR-381 iria acabar. Para minha tristeza, Deputado Rogério Correia, parece que nem o discurso nem a mortalidade vão acabar, porque no orçamento do DNIT não consta solução financeira para a nossa BR-381. Portanto, Sr. Presidente, venho aqui para encaminhar a minha questão de ordem, para ver se é possível que nossa Mesa encaminhe um pedido de informações ao DNIT, ao governo federal, para saber se haverá recurso ou não para a obra da BR-381 no próximo ano. Porque, infelizmente, ao que tudo indica, a matança na BR-381 vai continuar. A vinda do Ministro Paulo Sérgio Passos a Belo Horizonte parece nada mais ter sido que mais uma jogada para a arquibancada, para o povo mineiro. A BR-381 é a obra mais importante de Minas Gerais e do Brasil e, para nossa surpresa, ela não consta no orçamento do DNIT para o próximo ano, de maneira diferente do que disse o Ministro Paulo Sérgio Passos ao nosso Governador em visita na semana passada. Então, infelizmente, parece que não vão acabar nem o nosso discurso nem a nossa tristeza nem a insatisfação do povo mineiro com a BR-381. E o principal: parece que a mortalidade não vai terminar na BR-381 nem no anel rodoviário nem na BR-040, porque o governo federal, mais uma vez, envia o orçamento do DNIT para o Congresso Nacional sem nele constar um recurso que é fundamental para o povo mineiro. Não faz sentido continuarmos compactuando com essa vergonha, com essa carnificina que é a BR-381, a BR que mais mata no Brasil, a BR que mais ceifa vidas de mineiros e brasileiros no nosso país. Falo isso lamentando profundamente, como Deputado votado no eixo da BR381, como Deputado dessa região e que luta há alguns anos pela causa da BR-381. Perdi inúmeros amigos e conterrâneos nessa BR. Infelizmente, Sr. Presidente, na semana passada, quando elogiava a Presidente Dilma pela decisão acertada de finalmente resolver essa questão, deparei-me com essa notícia de que o orçamento do DNIT não contempla a obra da BR-381, do anel rodoviário, da BR-040 e muito menos do rodoanel, que é o grande instrumento para solucionar a questão da mobilidade e acabar com a carnificina que é o Anel Rodoviário de Belo Horizonte. Como Deputado votado em Belo Horizonte, na Grande BH e no eixo da BR-381, não posso me calar com a informação que está publicada hoje no jornal "Hoje em Dia". Por isso, encaminho minha questão de ordem para que a Mesa desta Casa, representando o povo mineiro, que é a nossa função, envie pedido de informação ao DNIT e ao governo federal sobre se ocorrerão ou não no ano que vem as obras da BR-381. Penso que, lamentavelmente, continuaremos falando sobre essa questão. Tenho certeza de que o Deputado Rogério Correia, que na semana passada me falava sobre esse assunto na internet - aliás, com extrema alegria também, porque parecíamos ter a solução -, lamenta tanto quanto eu a informação que hoje está no jornal "Hoje em Dia", de Belo Horizonte. Não dá mais para conviver, de forma passiva, com a carnificina nas rodovias federais de Minas Gerais nem com o que está acontecendo - o povo de Belo Horizonte e da Grande BH morrendo sem solução, sem obras fundamentais a serem executadas pelo governo federal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.558/2012

Ratifica concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de material elétrico para instalação em circuito de consumo, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de material elétrico para instalação em circuito de consumo, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 245/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.559/2012

Ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 248/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.  
Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.560/2012**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 293/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.561/2012**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de embalagens e artefatos de material plástico para uso industrial, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de embalagens e artefatos de material plástico para uso industrial, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 295/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.562/2012**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de refrigerantes, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de refrigerantes, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 296/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.563/2012**

Ratifica concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do setor de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de Regime Especial de Tributação, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ao contribuinte mineiro do setor de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, considerando-se a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 297/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.564/2012**

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de produtos têxteis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de produtos têxteis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 298/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.565/2012**

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de equipamentos médico-hospitalares, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de equipamentos médico-hospitalares, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 299/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.566/2012**

Ratifica concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de preparações farmacêuticas e de reagentes para diagnósticos “in vitro”, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de preparações farmacêuticas e de reagentes para diagnósticos “in vitro”, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 300/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.567/2012**

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de distribuição de papel para impressão e serviços, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regimes especiais de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de distribuição de papel para impressão e serviços, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, considerando a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 301/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.568/2012**

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:



Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ao segmento econômico de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, considerando a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 302/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.569/2012**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 308/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.570/2012**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor produtor de eletrônicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor produtor de eletrônicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outro Estado, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 309/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.571/2012**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor eletrônico, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor eletrônico, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposições de motivos encaminhadas por meio das Mensagens nºs 238, 241, 243, 247, 249 e 250/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.572/2012**

Declara de utilidade pública estadual a Fundação Educacional Cultural João Calvino, com sede no Município de Resplendor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Cultural João Calvino, com sede no Município de Resplendor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Ivair Nogueira

Justificação: A Fundação Educacional Cultural João Calvino, sediada em Resplendor, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída. Tem como finalidade realizar e divulgar programas sociais de interesse da comunidade carente da região; criar, manter e administrar programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e



educacional, sem finalidades comerciais; executar serviços de retransmissão ou distribuição de sinais de rádio e televisão em regime simultâneo ou misto; fundar e manter creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e ainda instituir e conceder bolsas de estudos e estágios. Cumpre suas finalidades estatutárias, no que concerne às atividades de divulgação e realização de programas e projetos sociais, educativos, culturais e comunitários, com priorização de atividades destinadas às comunidades carentes, especialmente a idosos, crianças e pessoas com deficiência, e outras atividades que visam também preservar o folclore e as tradições populares da região e manter a população informada sobre os principais acontecimentos de interesse da comunidade.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.573/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Integração Sócio-Cultural dos Afrodescendentes de Machado - Adesam -, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Integração Sócio-Cultural dos Afrodescendentes de Machado - Adesam -, com sede no Município de Machado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação de Desenvolvimento e Integração Sócio-Cultural dos Afrodescendentes de Machado - Adesam -, sediada em Machado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por objetivo criar, manter e administrar atividades e programas de desenvolvimento cultural, esportivo e educacional e de preservação de raízes culturais da população da região onde atua, promover o desenvolvimento econômico e social, combater à pobreza e proteger os direitos da infância e da adolescência.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430 de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.574/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Paz, Amor e Fé, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Paz, Amor e Fé, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Duilio de Castro

Justificação: A Associação Comunitária Paz, Amor e Fé, com sede em Betim, tem como objetivo promover e executar projetos em prol da dignidade de seus assistidos em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas, religiosas, sem discriminação.

Proporciona a garantia de acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis, programas e planos de ação; presta serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Promove parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; mantém publicações técnicas especializadas sobre trabalho e assuntos relativos às suas atividades; estabelece convênios com órgãos públicos federais, entre outras atribuições.

Para validar a declaração de utilidade pública da referida entidade, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.575/2012**

Declara de utilidade pública a Associação dos Beneficentes do Bairro Ribeiro Cardoso – ABBRC –, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Beneficentes do Bairro Ribeiro Cardoso – ABBRC –, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.



Duilio de Castro

Justificação: A Associação dos Beneficentes do Bairro Ribeiro Cardoso – ABBRC –, com sede no Município de Entre-Rios de Minas, tem por finalidade o combate à fome e à pobreza; proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais; desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer; promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças e aos idosos carentes; criar cursos em diversos segmentos; implementar curso de alfabetização; integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho; realizar oficinas de artesanato; proporcionar assistência médica, dentária e psicológica; realizar campanha para distribuição de agasalhos; desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente; proteger a saúde das famílias vulnerabilizadas; realizar campanha de combate às doenças transmissíveis e infecto-contagiosas em integração com os órgãos competentes; patrocinar ações de proteção, habilitação, reabilitação e integração com os órgãos competentes; patrocinar ações de proteção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência.

Para validar a declaração de utilidade pública da referida entidade, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.576/2012

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente ao Carente - Asbec -, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente ao Carente - Asbec -, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação Beneficente ao Carente, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades principais dar assistência social a carentes, recuperação física e moral de viciados, homossexuais, prostitutas, crianças, adolescentes e idosos; dar assistência social e médico-odontológica; promover cursos profissionalizantes, na medida de sua capacidade financeira; reunir com os familiares dos assistidos, orientando-os quanto à reintegração na sociedade e na família e promover a capacidade pessoal de melhoria sócio-financeira de cada assistido.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.577/2012

Altera a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em conformidade à Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 3-A:

“Art. 3-A - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - área de preservação permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 14, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa;

III - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei Federal no 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VI - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VII - utilidade pública:



- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso I deste artigo;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
- e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

IX - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável e acesso a tanques-rede para aquicultura;
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama - ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -;

X - vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com palmáceas, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

XI - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XII - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XIII - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XIV - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XV - várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;

XVI - faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente;

XVII - relevo ondulado: expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso.

XVIII - pousio: prática de interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, em até 25% (vinte e cinco por cento) da área produtiva da propriedade ou posse, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;





XIX - área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada: área não efetivamente utilizada, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei Federal no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no referido artigo, ressalvadas as áreas em posuio;

XX - áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;

XXI - área urbana consolidada: aquela de que trata o inciso II do "caput" do art. 47 da Lei Federal no 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso IV deste artigo às propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.".

Art. 2º - O art. 10 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Considera-se área de preservação permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VIII - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

IX - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado.

§ 1º - Não se aplica o previsto no inciso III nos casos em que os reservatórios artificiais de água não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água.

§ 2º - No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais com até 20 (vinte) hectares de superfície, a área de preservação permanente terá, no mínimo, 15 (quinze) metros.

§ 3º - Fica dispensado o estabelecimento das faixas de área de preservação permanente no entorno das acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa.

§ 4º - É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso IV do art. 3-A desta lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 5º - Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I, II e III do "caput" deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma do Copam;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.

§ 6º - Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, ouvidos o Copam e os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, sem prejuízo dos limites estabelecidos pelo inciso I do "caput".

§ 7º - No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis municipais de uso do solo, sem prejuízo do disposto nos incisos do "caput".

Art. 3º - Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 10-A:



“Art. 10-A - A vegetação situada em área de preservação permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em área de preservação permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta lei.

§ 2º - A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º - No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.”

Art. 4º - Os arts. 11 e 11-A da Lei nº 14.309, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Nas áreas de preservação permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º - Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 2º - Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independente da largura do curso d'água.

§ 3º - Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 4º - Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais:

I - em 20 (vinte) metros, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a 4 (quatro) e de até 10 (dez) módulos fiscais, nos cursos d'água com até 10 (dez) metros de largura; e

II - nos demais casos, em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular.

§ 5º - Nos casos de áreas rurais consolidadas em áreas de preservação permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de:

I - 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal;

II - 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais; e

III - 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais.

§ 6º - Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em áreas de preservação permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal;

II - 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais;

III - 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

IV - 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 7º - Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de:

I - 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

II - 50 (cinquenta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 8º - Será considerada, para os fins do disposto no "caput" e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

§ 9º - A existência das situações previstas no "caput" deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

§ 10 - Antes mesmo da disponibilização do CAR, no caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor responsável pela conservação do solo e da água, por meio da adoção de boas práticas agronômicas.

§ 11 - A realização das atividades previstas no "caput" observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.

§ 12 - Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no "caput" e nos §§ 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

§ 13 - A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - condução da regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, sendo nativas e exóticas, no caso dos imóveis a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 3-A.

§ 14 - Em todos os casos previstos neste artigo, o poder público, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água, após deliberação do Copam.



§ 15 - A partir da data da publicação desta lei e até o término do prazo de adesão ao PRA de que trata o § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas de que trata o "caput", as quais deverão ser informadas no CAR, para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de medidas de conservação do solo e da água.

§ 16 - As áreas de preservação permanente localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do poder público até a data da publicação desta lei não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do "caput" e dos parágrafos anteriores, ressalvado o que dispuser o plano de manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pelo órgão competente do Sisema, nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título adotar todas as medidas indicadas.

§ 17 - Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às definidas no "caput" e nos §§ 1º a 7º, como projeto prioritário, ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Copam.

§ 18 - A comprovação da ocupação consolidada será realizada por meio de laudo técnico emitido pelo IEF, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater-MG - ou por profissional habilitado, neste caso acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.

Art. 11-A - Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham até quatro módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em áreas de preservação permanente, é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta lei, somadas todas as áreas de preservação permanente do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área de até dois módulos fiscais; e

II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a dois e de até quatro módulos fiscais.”.

Art. 5º - Ficam acrescentados à Lei nº 14.309, de 2002, os seguintes arts. 11-B, 11-C, 11-D, 11-E e 11-F :

“Art. 11-B - Para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária, a recomposição de áreas consolidadas em áreas de preservação permanente ao longo ou no entorno de cursos de água, lagos e lagoas naturais observará as exigências estabelecidas no art. 11, observados os limites de cada área demarcada individualmente, objeto de contrato de concessão de uso, até a titulação.

Art. 11-C - Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da área de preservação permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima “maximorum”.

Art. 11-D - Nas áreas rurais consolidadas nos locais de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII do art. 10, será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º - O pastoreio extensivo nos locais referidos no "caput" deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

§ 2º - A manutenção das culturas e da infraestrutura de que trata o "caput" é condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural.

§ 3º - Admite-se, nas áreas de preservação permanente, previstas no inciso VI do art. 10, dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, no âmbito do PRA, a partir de boas práticas agrônômicas e de conservação do solo e da água, mediante deliberação do Copam, a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressalvadas as situações de risco de vida.

Art. 11-E - Na regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam áreas de preservação permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação de projeto de regularização fundiária, na forma da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º - O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele previstas.

§ 2º - O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria das condições de habitabilidade para os moradores propiciada pela regularização proposta;

VII - garantia de acesso público aos corpos de água.

Art. 11-F - Na regularização fundiária de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana consolidada e que ocupam áreas de preservação permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação de projeto de regularização fundiária, na forma da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º - O processo de regularização ambiental, para fins de prévia autorização por parte do órgão ambiental competente, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II - a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados e de outros serviços e equipamentos públicos;

IV - a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;



- V - a especificação da ocupação consolidada existente na área;
- VI - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações, de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, e de corrida de lama e de outras definidas como de risco geotécnico;
- VII - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da área de preservação permanente, com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- VIII - a avaliação dos riscos ambientais;
- IX - a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade para os moradores a partir da regularização;
- X - a demonstração da garantia do acesso livre e gratuito da população aos corpos de água, quando couber.
- § 2º - Para fins da regularização ambiental prevista no "caput", ao longo dos rios ou de qualquer curso de água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15m (quinze metros) de cada lado.
- § 3º - Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato de tombamento.”.
- Art. 6º - Os arts. 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 14.309, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 12 - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta lei.
- § 1º - A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.
- § 2º - É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.
- § 3º - Não haverá, em nenhuma hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta lei.
- § 4º - Na propriedade rural em que o relevo predominante for marcadamente acidentado e impróprio para a prática de atividades agrícolas e pecuárias e em que houver a ocorrência de várzeas apropriadas a essas finalidades, poderá ser permitida a utilização da faixa ciliar dos cursos de água, considerada de preservação permanente, em uma das margens, em até um quarto da largura prevista no art. 10, mediante autorização e anuência do órgão ambiental competente, compensando-se essa redução com a ampliação proporcional da referida faixa na margem oposta, quando esta comprovadamente pertencer ao mesmo proprietário.
- Art. 13 - É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.
- Art. 14 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as áreas de preservação permanente, equivalente a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.
- § 1º - Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo programa de reforma agrária, será considerada, para fins do disposto do "caput", a área do imóvel antes do fracionamento.
- § 2º - Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.
- § 3º - Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de reserva legal.
- § 4º - Não será exigida reserva legal relativamente às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica e subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.
- § 5º - Não será exigida reserva legal relativamente às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.
- Art. 15 - A localização da área de reserva legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:
- I - o plano de bacia hidrográfica;
- II - o zoneamento ecológico-econômico;
- III - a formação de corredores ecológicos com outra reserva legal, com área de preservação permanente, com unidade de conservação ou com outra área legalmente protegida;
- IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e
- V - as áreas de maior fragilidade ambiental.
- § 1º - O órgão estadual competente ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da reserva legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.
- § 2º - Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de reserva legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por órgão ambiental competente do Sisema, em razão da não formalização da área de reserva legal.
- Art. 16 - Será admitido o cômputo das áreas de preservação permanente no cálculo do percentual da reserva legal do imóvel, desde que:
- I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
- II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual competente; e
- III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no CAR, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 2012.
- § 1º - O regime de proteção da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.
- ”





§ 2º - O proprietário ou possuidor de imóvel com reserva legal conservada e inscrita no CAR de que trata o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, cota de reserva ambiental e outros instrumentos congêneres.

§ 3º - O cômputo de que trata o "caput" aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da reserva legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e, na hipótese do art. 16-A, a compensação."

Art. 7º - Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A - Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 14 em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão competente do Sisema.

Parágrafo único - No parcelamento de imóveis rurais, a área de reserva legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes."

Art. 8º - Os arts. 17 e 17-A da Lei nº 14.309, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A reserva legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - Admite-se a exploração econômica da reserva legal mediante manejo sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisema, de acordo com as modalidades previstas no art. 17-C.

§ 2º - Para fins de manejo de reserva legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisema deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

§ 3º - É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de reserva legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

§ 4º - Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado o processo de recomposição da reserva legal em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA -, de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 17-A - A área de reserva legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta lei.

§ 1º - A inscrição da reserva legal no CAR será feita mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Na posse, a área de reserva legal é assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisema, com força de título executivo extrajudicial, que explicita, no mínimo, a localização da área de reserva legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta lei.

§ 3º - A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no termo de compromisso de que trata o § 2º.

§ 4º - O registro da reserva legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º - Nos casos em que a reserva legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à reserva legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 6º - Para que o proprietário se desobrigue nos termos do § 5º, deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis em que conste a averbação da reserva legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse."

Art. 9º - Ficam acrescentados à Lei nº 14.309, de 2002, os seguintes arts. 17-B, 17-C, 17-D, 17-E, 17-F, 17-G, 17-H, 17-I, 17-J, 17-K, 17-L e 17-M:

"Art. 17-B - A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de reserva legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 17-C - No manejo sustentável da vegetação florestal da reserva legal, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

Art. 17-D - É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

I - os períodos de coleta e os volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II - a época de maturação dos frutos e sementes;

III - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 17-E - O manejo florestal sustentável da vegetação da reserva legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Art. 17-F - O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos).

Art. 17-G - No manejo florestal nas áreas fora de reserva legal, aplica-se igualmente o disposto nos arts. 17-D, 17-E e 17-F.

Art. 17-H - A intervenção e a supressão de vegetação em áreas de preservação permanente e de reserva legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstas no inciso IX do art. 3A, excetuadas as alíneas "b" e "g", quando desenvolvidas nos





imóveis a que se refere o inciso IV do art. 3-A, dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR.

Art. 17-I - Para o registro no CAR da reserva legal, nos imóveis a que se refere o inciso IV do art. 3-A, o proprietário ou possuidor apresentará os dados identificando a área proposta de reserva legal, cabendo ao órgão competente do Sisema, ou instituição por ele habilitada, realizar a captação das respectivas coordenadas geográficas.

Parágrafo único - O registro da reserva legal nos imóveis a que se refere o inciso IV do art. 3A é gratuito, devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico.

Art. 17-J - Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nos imóveis a que se refere o inciso IV do art. 3-A, poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

Parágrafo único - O poder público estadual deverá prestar apoio técnico para a recomposição da vegetação da reserva legal nos imóveis a que se refere o inciso IV do art. 3-A.

Art. 17-K - A inscrição no CAR dos imóveis a que se refere o inciso IV do art. 3-A observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as áreas de preservação permanente e os remanescentes que formam a reserva legal.

Art. 17-L - O licenciamento ambiental de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS - comercial nos imóveis a que se refere o inciso IV do art. 3-A se beneficiará de procedimento simplificado de licenciamento ambiental.

§ 1º - O manejo sustentável da reserva legal I para exploração florestal eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo no próprio imóvel a que se refere o inciso IV do art. 3-A, independe de autorização dos órgãos ambientais competentes, limitada a retirada anual de material lenhoso a 2 m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) por hectare.

§ 2º - O manejo previsto no § 1º não poderá comprometer mais de 15% (quinze por cento) da biomassa da reserva legal nem ser superior a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de lenha para uso doméstico e uso energético, por propriedade ou posse rural, por ano.

§ 3º - Para os fins desta lei, entende-se por manejo eventual, sem propósito comercial, o suprimento, para uso no próprio imóvel, de lenha ou madeira serrada destinada a benfeitorias e uso energético nas propriedades e posses rurais, em quantidade não superior ao estipulado no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os limites para utilização previstos no § 1º deste artigo no caso de posse coletiva de populações tradicionais ou de agricultura familiar serão adotados por unidade familiar.

§ 5º - As propriedades a que se refere o inciso IV do art. 3-A, são desobrigadas da reposição florestal se a matéria-prima florestal for utilizada para consumo próprio.

Art. 17-M - Nos imóveis a que se refere o inciso IV do art. 3-A, o manejo florestal madeireiro sustentável da reserva legal com propósito comercial direto ou indireto depende de autorização simplificada do órgão ambiental competente, devendo o interessado apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - dados do proprietário ou possuidor rural;
- II - dados da propriedade ou posse rural, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis ou comprovante de posse;
- III - croqui da área do imóvel com indicação da área a ser objeto do manejo seletivo, estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com o manejo seletivo, indicação da sua destinação e cronograma de execução previsto.”.

Art. 10 - Os arts. 18 e 21 da Lei nº 14.309, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

- I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- II - a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
- III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura;
- IV - aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

### **Subseção III**

#### **Das Áreas Consolidadas em Áreas de Reserva Legal**

Art. 21 - O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 14, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - recompor a reserva legal;
- II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- III - compensar a reserva legal.

§ 1º - A obrigação prevista no "caput" tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º - A recomposição de que trata o inciso I do "caput" deverá atender os critérios estipulados pelo órgão competente do Sisema e ser concluída em até vinte anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

§ 3º - A recomposição de que trata o inciso I do "caput" poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:



I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;

II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 4º - Os proprietários ou possuidores do imóvel que optarem por recompor a reserva legal na forma dos §§ 2º e 3º terão direito à sua exploração econômica, nos termos desta lei.

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do "caput" deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA -;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou reserva legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à reserva legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º - As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão:

I - ser equivalentes em extensão à área da reserva legal a ser compensada;

II - estar localizadas no mesmo bioma da área de reserva legal a ser compensada;

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

§ 7º - A definição de áreas prioritárias de que trata o § 6º buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

§ 8º - Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III do "caput" poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém reserva legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 9º - As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.”

Art. 11 - Ficam acrescentados à Lei nº 14.309, de 2002, os seguintes arts. 21-A e 21-B:

“Art. 21-A - Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 14, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Art. 21-B - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de reserva legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta lei.

§ 1º - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

§ 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, na Amazônia Legal, e seus herdeiros necessários que possuam índice de reserva legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de reserva legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental - CRA - e outros instrumentos congêneres previstos nesta lei.”

Art. 12º - Fica acrescentado ao art. 32 da Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte inciso IX:

“Art. 32 - ...

IX - o pagamento por serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

b) a conservação da beleza cênica natural;

c) a conservação da biodiversidade;

d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;

e) a regulação do clima;

f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;

g) a conservação e o melhoramento do solo;

h) a manutenção de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito.”

Art. 13 - O art. 78 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 - O Estado deverá implantar Programa de Regularização Ambiental - PRA - de posses e propriedades rurais, conforme estabelecido no art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Parágrafo único - Os órgãos do Sisema poderão credenciar, mediante edital de seleção pública, profissionais devidamente habilitados para apoiar a regularização ambiental das propriedades previstas no inciso IV do art. 3A, nos termos de regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 14 - Ficam acrescentados à Lei nº 14.309, de 2002, os seguintes arts. 78-A e 78-B:

“Art. 78-A - Além do disposto nesta lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:



I - proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;

II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

III - estabelecer exigências administrativas sobre o registro e outras formas de controle de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à extração, indústria ou comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 78-B - Para efeitos desta lei, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que “dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola”.

Art. 15 - Fica revogado o art. 15-A da Lei nº 14.309, de 2002.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2012.

Antônio Carlos Arantes - Doutor Viana - Romel Anízio - Fabiano Tolentino

Justificação: Com a edição da Lei Federal nº 12.651, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, substituindo o Código Florestal Brasileiro de 1965, impõe-se ao Estado promover os ajustes necessários na sua legislação, a fim de adequá-la à nova ordem jurídica da União, medida que pretende este projeto de lei.

Contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Guedes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 276/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 3.818/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Fernando Pires por sua posse na Presidência do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.819/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar o trecho das notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária dessa Comissão em que a Sra. Lacir Neri da Silva faz denúncias de agressão e de ameaças de morte e pedido de providências para apuração dos fatos narrados.

Nº 3.820/2012, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Valéria da Silva Rodrigues, Juíza da Vara Infracional da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, por ser uma das idealizadoras do Programa Oportunidade Legal - OLÉ -, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça.

### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão Especial das Enchentes e da Comissão de Direitos Humanos.

### Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, é uma questão de ordem para responder ao nobre Deputado João Vítor Xavier, que me suscitou uma resposta. Já foi assinado o edital, com a presença do Governador do Estado, que agradeceu muito à Presidenta Dilma pela alocação dos recursos, que, aliás, estão no Projeto de Aceleração do Crescimento – PAC. Então, Deputado João Vítor Xavier, pode ficar tranquilo quanto à BR-381, por mais que V. Exa. torça para que não aconteça, para manter o seu discurso de oposição e tentar jogar as mortes nas costas do governo federal, parecendo um Deputado urubu de rodovia. Na verdade, há Deputado que é urubu de rodovia. Se ocorreu um desastre, ele vai até lá bicar: “Opa, tem um defunto! Quem sabe dá voto nesse defunto!” Aí ele diz que é culpa da Dilma e comemora. Então é urubu de rodovia que torce para que tudo dê errado. Se não resolveu o assunto da BR, é ótimo, pois terá um discurso contra a Presidenta. Não. Na verdade, estamos agindo no intuito de resolvê-lo. Felizmente a Presidenta, ou melhor, o Ministro esteve aqui e assinou com o Governador do Estado Antonio Anastasia, e a obra será realizada. Já há licitação do procedimento, inclusive com responsabilidade do governo do Estado no edital de licitação. Por isso talvez V. Exa. não tenha achado, porque, conforme disse, torce para que dê tudo errado. Portanto, peço ao Deputado João Vítor Xavier, por quem tenho o maior alto preço e apreço, que julgue mais no sentido positivo. É uma obra necessária e precisa ser feita. A BR tem de ser duplicada. Sabemos que as medidas que estão ocorrendo são paliativas, mas precisam ser resolvidas. O mesmo ocorre com o anel rodoviário. Na verdade, são também obras do PAC, que, aliás, é um programa que tem dado certo no Brasil. O Presidente Lula o lançou. Na época, a Dilma foi apresentada como a mãe do PAC e, como tal, está cuidando bem do filho que nasceu. O Brasil tem um planejamento – aliás, algo que não havia antigamente. Quando a ideia era o projeto neoliberal, pensava-se que o mercado resolveria. Quer dizer, tudo se apostava no intuito disso. Imaginava-se que a iniciativa privada tomaria conta de tudo e de todos os espaços no Brasil. Não se planejava o desenvolvimento do País a partir da presença do Estado. Isso faliu no mundo. A Europa está em crise. Aliás, faço um parêntese para dizer que hoje começou uma greve internacional na Europa. Quer dizer, primeira greve de caráter internacional dos trabalhadores europeus questionando o processo neoliberal, que faliu no Brasil a partir do governo Fernando Henrique Cardoso. Na verdade, faliu no mundo e aqui já foi derrotado por dois governos do Presidente Lula e, agora, pela Presidente Dilma. O Projeto de Aceleração do Crescimento – PAC - é exatamente o Estado tomando conta da economia, passando a projetar o crescimento do Brasil. Nesse sentido as rodovias foram recuperadas, e estão sendo recuperadas, no Brasil. Quando o ex-Presidente Lula iniciou seu governo, Deputado Pompílio, vivenciávamos o apagão das estradas, que estavam cheias de buracos. Ele iniciou seu governo com tudo esburacado. Lembro-me de que os urubus de rodovias que já existiam nesta Assembleia, diziam que só havia buraco e que a culpa era do Lula, esquecendo-se de que o Lula havia assumido o governo há pouco tempo. Hoje o discurso dos buracos não existe mais. As rodovias têm problemas, não foram duplicadas, aliás muitas, como a BR-381, mas a buraqueira que existia, que impedia de ir até Montes Claros, acabou, porque houve planejamento para recuperação dessas rodovias. Não ficaram meramente esperando o capital privado, como acontecia anteriormente. Mas existe Deputado que vive disso, de alardear, aos quatro cantos, dizendo que há morte, tentando



responsabilizar alguém. Imaginem, toda vez que morrer uma pessoa numa rodovia de Minas, eu ficar falando que Anastasia matou alguém. De jeito nenhum. Sabemos que existem outros problemas no trânsito, que é uma coisa complexa. Não podemos ser... E eu recomendo aos Deputados que não fiquem com esse sentimento, de querer que o Brasil dê errado. Aposte que o Brasil vai dar certo, Deputado João Vítor Xavier. Se quiser, assino com V. Exa. um requerimento solicitando informações. Vamos torcer para que dê certo. Não fique demarcando com a Presidenta Dilma, porque, se não der certo, pode saber que não serão os arautos do azar que ocuparão o espaço, pois o povo não quer ninguém que fique urubuzando, amedrontando, azarando os outros. Não é isso. Já foi a época de, quanto pior, melhor. Isso não dá certo. Quanto melhor, melhor. Vamos projetar um Brasil melhor. É isso que a Presidenta Dilma está fazendo, e é o que deveríamos fazer. Bola para a frente! Não fiquem com esse negócio para trás, remoendo a derrota dos partidos na eleição. Não é isso. Vamos fazer como a Presidenta Dilma, trabalhar e jogar para a frente. Muito obrigado.

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, apenas gostaria de registrar que, no início deste ano, com as fortes chuvas que ocorreram em Minas Gerais, muitas cidades foram arrasadas. Na nossa Barbacena não foi diferente, e ocorreram fortes prejuízos decorrentes da chuva. Quero destacar um episódio. Na ligação do Município a um bairro mais afastado, o Bairro Colônia Rodrigo Silva, aconteceu um desbarrancamento. Desde o início do ano, a Prefeitura não tomou nenhuma providência. O barranco caiu no início do ano, ocupou metade da rua e até agora não foi feito nada. Na semana passada, houve uma chuva mais forte e aumentou um pouco esse deslizamento. Quero apenas informar que conseguimos que o DER, ante a omissão do governo local, da Prefeitura Municipal, fizesse a obra de retirada do barranco que deslizou no caminho para o Colônia Rodrigo Silva. Portanto quero agradecer o empenho do governo de Minas e do DER, que irá fazer uma obra de responsabilidade do Município. Passaram-se quase 12 meses, mas a Prefeitura não o fez, então agora o DER resolverá o problema. Quero registrar o nosso agradecimento pelo empenho do DER, que irá estender as mãos ao povo de Barbacena. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado João Vítor Xavier.

O Deputado João Vítor Xavier - Sr. Presidente, aprendi na vida que, às vezes, as pessoas julgam pelo seu caráter e posicionamento. Gostaria de dizer ao nobre Deputado Rogério Correia, por quem tenho enorme respeito e apreço, até pela sua posição de Líder da Oposição, uma posição democrática, republicana e importante para a construção do Parlamento, que não me julgue pelos atos que talvez pratique em sua vida. Tenho certeza de que, quando vem a essa tribuna lutar pela educação e criticar o que ele não concorda na educação, ele não está torcendo para que a educação de Minas Gerais persista nos erros que ele, eventualmente, enxerga, a fim de obter votos com isso. Então, que ele também não julgue que minhas críticas àquilo que não funciona no nosso país são apenas uma torcida para que continuem não funcionando. Tenho certeza de que o posicionamento dele como Oposição, sempre fazendo uso dessa tribuna para cobrar aquilo que não funciona ou que pensa que pode melhorar no Estado, é um posicionamento respeitável, democrático, de quem quer ver este Estado avançar. Ou passarei, a partir de hoje, a enxergá-lo apenas como um demagogo quando aqui vier fazer críticas. Ou será que apenas as críticas que ele faz são construtivas, são benfazejas, são críticas que querem um Estado e um País melhor? Apenas as críticas que aqui faz a bancada do PT são importantes para o crescimento do Estado? Quem aqui vem criticar o que é importante não tem importância? Só é importante, só é construtiva, só é leal, só é verdadeira a crítica quando parte da bancada do PT ou quando parte do Líder da Oposição? Não gostaria de enxergar, a partir de hoje, o Deputado que tanto respeito como um demagogo. Porque, se aqueles que vêm aqui criticar o que não funciona no País são pessoas que torcem contra o desenvolvimento do País, assim eu o enxergarei, a partir de hoje, como crítico do governo do Estado. Quantas e quantas vezes eu vi o nobre Deputado Antônio Júlio, que está aqui e que muito admiro, levantar questões importantes como opositor ao governo de Minas? Questões que nos fazem, como base de governo, refletir e ajudar na construção de um melhor caminho e um melhor rumo para o nosso Estado. E o Deputado Antônio Júlio nem por isso ama menos Minas Gerais do que eu; nem por isso ele torce menos pelo desenvolvimento de Minas Gerais do que eu. Deputado Rogério Correia, não me considero menos patriota do que V. Exa. Não me considero menos torcedor para o bom desenvolvimento de Minas e do Brasil do que V. Exa. Respeito profundamente a posição de V. Exa. e penso que é um dos homens mais qualificados deste Parlamento, de melhor condição de debate deste Parlamento; um homem que contribui para Minas Gerais e para o Brasil com a sua postura ética e correta de criticar aquilo de que o senhor discorda nos rumos de Minas Gerais. V. Exa. foi eleito para ser Oposição e faz esse trabalho como Oposição de maneira brilhante e saudável para o Estado de Minas Gerais. Porém, respeite também quem foi eleito pelo povo de Minas com uma causa, com uma bandeira. E uma das minhas causas é a defesa da BR-381. Vi, meu caro Rogério Correia, amigos e conterrâneos de uma terra que me deu 5.500 votos - 25% dos votos da cidade - morrerem na BR-381. Durante anos, Deputado, subi e desci a BR-381 de "van" para poder estudar. Durante anos enfrentei e enfrento a BR; os meus pais até hoje pegam o carro para vir trabalhar em Belo Horizonte diariamente, Deputado Dalmo Ribeiro. Diariamente, meus pais passam pela rodovia da morte. E eu, como um filho que tem o pai passando pela rodovia, não torço para que a obra "agarre", torço para que ela aconteça. Infelizmente, o que a gente não vê é um posicionamento claro e definitivo do governo federal, e eu não me calarei enquanto essa obra não estiver pronta, porque ela não é apenas a razão do meu mandato, mas é razão da minha vida pública. Quero ter a certeza de que cumprirei o meu compromisso com os mineiros, com os belo-horizontinos, com os caeteenses, com o povo da Grande BH, que meu deram este mandato. Oposição e discordância não são demagogia, porque tenho certeza de que o nobre Deputado que me antecedeu não era demagogo quando aqui fazia críticas importantes para o desenvolvimento de Minas Gerais. A oposição e a crítica não são importantes apenas quando feitas por nós ou pela liderança da Oposição, mas vindas de qualquer Parlamentar, porque através da crítica e da oposição é que se constrói a democracia em um país livre.

### Questões de Ordem

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, é relevante trazer aos membros desta Casa o fato ocorrido em Campo Belo nesta semana, do qual Minas Gerais toda tomou conhecimento por meio da imprensa. O quartel sofreu uma ação que trouxe perigo e causou medo à população. Foram atiradas bombas que danificaram viaturas e veículos ali estacionados. No mesmo instante em que ocorreu o fato, contamos com a solidariedade e com o pronto atendimento por parte do governo do Estado e do Secretário de Defesa Social. O pedido foi encaminhado a Lavras, pois Campo Belo pertence àquele batalhão. Foi levado reforço, foram feitos rastreamentos, e os





culpados encontrados, três deles menores que já estão na vida das drogas e do tráfico. A população de Campo Belo realmente ficou estarrecida por o quartel da Polícia Militar ter sido alvo de bombas. Uma grande parte do quartel foi danificada. Isso, claro, nos traz muita preocupação. Toda cidade que tem representante nesta Casa nos cobra com mais frequência. Somos mais cobrados pelas cidades na qual residimos. Aqui representamos, além da cidade em que somos votados, a cidade tida como mãe, aquela em que residimos. Tudo o que acontece em São João del-Rei, onde V. Exa. reside, é cobrado de V. Exa. de forma mais contundente. Isso é notório, é claro, e em Campo Belo não foi diferente. Ressalto a presença do Estado, que foi imediata. O Secretário de Defesa Social Rômulo Ferraz imediatamente deu as coordenadas, as ordens. A Polícia Militar de Lavras se deslocou para Campo Belo. Prenderam os meliantes, que, como disse aqui, eram menores. Esse é outro assunto, meu caro Presidente Rômulo. Talvez não esteja diretamente ligada a esta Casa, Deputado João Leite, essa questão dos menores, da diminuição de idade. Os menores de hoje, de 18, 16, 17 anos, estão praticando crimes e levando medo e terror às residências. Peço à Casa que deixe registrado que este parlamentar realmente teve a solidariedade do Estado. Agradeço aos Deputados que compartilharam comigo esse sentimento. Muito obrigado, Presidente.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero apenas comunicar a esta Casa dois fatos. O primeiro, a ida da Comissão de Segurança Pública, a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a Extrema, no Sul de Minas. Faremos lá uma reunião, da qual participarão 15 Municípios, com a presença da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa de São Paulo. O seu Presidente, Adilson Rossi, já acordou conosco. Teremos o Comando das Polícias Militar e Civil de São Paulo e de Minas Gerais nesse encontro em Extrema, patrocinado pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Chamo a atenção de todos para isso. O Deputado Duarte Bechir acaba de falar de Campo Belo e do Sul de Minas. Convido os Deputados para essa audiência, que acontecerá no dia 7 de dezembro, em Extrema, às 10 horas da manhã, no Cineteatro. Deputado Rômulo Viegas, quero lamentar a ameaça recebida hoje pelo Presidente do Cruzeiro, ameaça à sua integridade, ameaça de morte. Aonde chegamos? Queremos estender ao Presidente do Cruzeiro Esporte Clube nossa solidariedade e o apoio da Assembleia Legislativa. Ele hoje ocupa um cargo importante para o futebol mineiro, e essa ameaça já se tornou pública. Nosso Líder, Deputado Mourão, já ligou para o Presidente do Cruzeiro estendendo a ele nosso apoio. Lamentamos isso que ocorreu com o futebol, que tanto amamos. Lamentamos que agora tenhamos dirigentes e atletas ameaçados. Esperamos que seja dada a ele toda a segurança para que exerça o cargo para o qual foi escolhido pela maioria do conselho desse clube. Estaremos acompanhando os trabalhos da Comissão de Segurança Pública desta Casa. Obrigado, Presidente.

O Deputado Bonifácio Mourão - Ratificando o protesto do Deputado João Leite, queremos também manifestar nossa preocupação pela ameaça de morte sofrida pelo Presidente do Cruzeiro, Dr. Gilvan de Pinho Tavares, e o faço não só como cruzeirense e mineiro, mas também como seu primo em primeiro grau. A notícia preocupou a todos nós. Quando ouvi a notícia na Itatiaia, fui logo ligando para ele, e ele me disse que era verdade. Após a vitória do Cruzeiro sobre o Bahia, no domingo, ele saía para buscar a sua esposa para jantar, para comemorar a vitória, e ela estava chorando dizendo que havia recebido um telefonema ameaçando-o de morte. Nós, aqui da tribuna, precisamos, com certeza, fazer o nosso protesto. Há a preocupação do Deputado João Leite em saber se o fato teria sido divulgado, porque não poderíamos divulgá-lo desta tribuna, mas já foi divulgado pela Itatiaia. Registramos nossa preocupação, mas o Dr. Gilvan, Presidente, informa também que o fato não foi da torcida de modo geral. Foram apenas dois torcedores do Cruzeiro que têm mania de chutar o carro dele toda vez que ele vai a campo, e não gostam dele pessoalmente. Não é a posição da torcida do Cruzeiro, completamente diferente, nem pode ser a posição de nenhuma torcida no Brasil. Temos vândalos por todos os lados. Esses vândalos com certeza serão processados, a polícia descobrirá a autoria, processará e incriminará devidamente essas pessoas, não só por causa do Presidente do Cruzeiro, que merece o respeito e o aplauso de todos nós, mas também por causa de todos nós, brasileiros. Não podemos continuar aceitando de braços cruzados tanta violência, tantas ameaças à nossa vida, ameaças injustas e absurdas. Nós, que fazemos parte de um quadro de autoridades deste Estado, temos de participar ativamente cobrando das autoridades competentes as devidas providências para que essas coisas cessem no Estado de Minas Gerais e diminuam cada vez mais no Brasil. Estamos solidários com o Presidente Dr. Gilvan de Pinho Tavares, nosso primo e conterrâneo de Sabinópolis, que vem fazendo um trabalho digno à frente do Cruzeiro e certamente trará dias melhores para esse grande clube de futebol brasileiro.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado. Somente quero repercutir a manifestação do nosso Presidente Deputado João Leite quanto à audiência pública que realizaremos em Extrema. Extrema é o portal do Sul de Minas, a cidade que faz divisa com São Paulo, com Bragança Paulista. No dia 8, com certeza, estaremos lá levando a comissão e as autoridades das Polícias Civil e Militar para debater com a sociedade e com toda a região esse importante assunto, essa preocupação com a segurança, que tanto nos tem assolado, particularmente quando se fala em segurança em divisa de Estado. Por iniciativa do Deputado João Leite, também estará presente a Comissão de Segurança Pública do Estado de São Paulo e autoridades, buscando, por meio do trabalho de uma força-tarefa, minimizar, reduzir esse aumento de criminalidade em todos os nossos Municípios. Temos um eixo muito grande, desde Pouso Alegre até Extrema, no Leste, Oeste, Norte e Sul. Já estamos participando com todos os Prefeitos, com todos os Conseps, para efetivamente buscarmos propostas nessa importante audiência. Ontem tivemos o prazer de receber o Prefeito de Extrema, Dr. Luiz Carlos Bergamin, que será o nosso anfitrião e recepcionará Prefeitos, autoridades, Secretários e a Assembleia, para discutir esse importante assunto. Aliás, a Assembleia, por iniciativa da própria comissão, percorrerá as divisas de todo o Estado de Minas Gerais. Brevemente estaremos em Itajubá, Delfim Moreira, na divisa com o Rio de Janeiro. No próximo mês de dezembro, iniciaremos por Extrema. Muito obrigado.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.





## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, tendo em vista que, na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/11/2012, foi aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 376/2011, do Deputado Célio Moreira, na forma do Substitutivo nº 2, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a anexação do Projeto de Lei nº 1.260/2011, do Deputado Leonardo Moreira, ao Projeto de Lei nº 376/2011, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de novembro de 2012.

Rômulo Viegas, no exercício da Presidência.

### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.819/2012, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.820/2012, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Direitos Humanos - aprovação, na 33ª Reunião Ordinária, em 14/11/2012, do Requerimento nº 3.788/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; e pela Comissão Especial das Enchentes - informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

## RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DAS ENCHENTES

### SUMÁRIO

#### I - Introdução

#### II - Constituição e objetivos

#### III - Trabalhos desenvolvidos

#### IV - Conhecimento do problema

IV.1 - O clima no Estado de Minas Gerais

IV.2 - Os efeitos das chuvas

#### V - O sistema de Defesa Civil

V.1 - Situação de emergência e estado de calamidade pública

V.2 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

V.3 - Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil

V.4 - Municípios

#### VI - Os debates da Comissão Especial

#### VII - Conclusões

#### VIII - Recomendações

Anexo I - Requerimentos aprovados

Anexo II - Documentos recebidos

Referências

## I - INTRODUÇÃO

Segundo dados da Defesa Civil Estadual, no período chuvoso 2011-2012, dos 853 Municípios mineiros, 273 foram afetados, tendo sido decretada situação de emergência em 239 deles. Nesses locais, 9.594 pessoas ficaram desabrigadas<sup>1</sup> e 106.618 ficaram desalojadas<sup>2</sup>, tendo sido registrados 20 óbitos em decorrência das chuvas. No período, foram registradas 3.070 ocorrências, destacando-se os episódios de inundação, risco de inundação, deslizamento, alagamento, afogamento, soterramento, desabamento, risco de deslizamento, queda de árvores e vendaval, como mostram as imagens abaixo.

**Figura 1 - Enchente em Itamonte**



Fonte: FOTOS..., s/data.

**Figura 2 - Acidente rodoviário no Sul de Minas**



Fonte: FOTOS..., s/data.

**Figura 3 - Enchente em Montes Claros**



Fonte: AVENIDA..., 2008.

**Figura 4 - Desabamento de edifício em Belo Horizonte**



Fonte: PRÉDIO..., 2012.

Esse quadro dramático reflete um ano de grandes volumes de chuvas concentradas - em alguns Municípios, tratou-se dos maiores volumes dos últimos 100 anos. Não obstante, na média da última década, cerca de 215 Municípios são atingidos anualmente por desastres provocados pelas chuvas, o que revela a importância do tratamento adequado do tema no Estado.

- 1 A doutrina da Defesa Civil tipifica como desabrigadas as pessoas cujas moradias foram destruídas ou danificadas ou se situem em áreas de risco, necessitando de abrigos públicos temporários.
- 2 Para a Defesa Civil, desalojadas são as pessoas que tiveram suas residências comprometidas, mas que não necessariamente precisam de abrigos temporários, como as que são acolhidas em casas de amigos e parentes. Quando o número de desabrigados é maior que o de desalojados, considera-se que a comunidade se encontra em situação de alta vulnerabilidade.

Figura 5 - Enchente em Governador Valadares



Fonte: CHUVAS..., 2008.

Figura 6 - Queda de barreira em Além Paraíba



Fonte: ENCHENTE..., 2010.

Nessa perspectiva, esta Casa não poderia se eximir de estudar o aparato público de prevenção, socorro e reconstrução de locais atingidos pelas enchentes, buscando averiguar suas limitações e gargalos e propor medidas que confirmem eficiência a esses trabalhos. Com esse intuito, foi constituída a Comissão Especial das Enchentes, cujos trabalhos subsidiaram o presente relatório, que se subdivide nas seguintes seções: “I - Introdução”, que apresenta o tema da Comissão; “II - Constituição e objetivos”, que reconstitui o histórico desse órgão colegiado; “III - Trabalhos desenvolvidos”, relatando as atividades empreendidas; “IV - Conhecimento do problema”, descrevendo os tipos de enchentes e suas consequências no Estado; “V - Sistema de Defesa Civil”; que apresenta o referido sistema e seu funcionamento; “VI - Debates da Comissão Especial”, sintetizando os principais pontos discutidos; “VII - Conclusões”, que reúne as reflexões sobre o quadro averiguado; e “VIII - Recomendações”, que lista algumas orientações apreendidas pela Comissão para uma melhor gestão do poder público no que toca às enchentes. Além disso, o relatório contém dois anexos, que reproduzem os requerimentos aprovados pela Comissão e elencam os documentos por ela recebidos.

## II - CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

A requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr., esta Comissão Especial foi instituída com o objetivo de, no prazo de 60 dias, proceder ao acompanhamento das obras de reconstrução das áreas afetadas pelas enchentes e apresentar propostas para o enfrentamento dos problemas decorrentes do excesso de chuvas no Estado.

Compuseram a Comissão, como membros efetivos, os Deputados Arlen Santiago (Presidente), Gustavo Corrêa (Vice-Presidente), Dalmo Ribeiro Silva (relator), Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez. Como suplentes, foram designados os Deputados Sebastião Costa, Délio Malheiros, Gustavo Perrella, Juninho Araújo e Ulysses Gomes.

A Comissão foi instalada formalmente em 29/3/2012 e teve suas atividades iniciadas em 20/6/2012, quando foram eleitos o Presidente e o Vice-Presidente. Na reunião do dia 16/8/2012, foi aprovado requerimento solicitando a prorrogação do prazo por mais 30 dias para a conclusão dos trabalhos. O mesmo ocorreu em reunião extraordinária da Comissão, em 2/10/2012.

Em 25/10/2012, os trabalhos da Comissão foram suspensos, tendo sido retomados em 8/11/2012, para a apreciação do relatório final.

## III - TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Como o assunto a ser estudado se relaciona a fenômenos atmosféricos que abrangem um espaço geográfico de considerável extensão - no qual se encontram vários Municípios e realidades e interesses econômicos, sociais e ambientais diversos -, a Comissão conduziu suas atividades a partir da premissa básica de possibilitar a ampla participação de representantes dos poderes públicos federal, estadual e municipal. Para tanto, foram incentivadas a participar de todas as reuniões:

- o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
- a Associação Mineira de Municípios - AMM;
- o Eng. Paulo Antônio M. Avelar, Diretor da PRS Engenharia Consultiva;
- a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad;
- a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;
- a Companhia Energética do Estado de Minas Gerais - Cemig.

Os trabalhos da Comissão se desenvolveram por meio de duas reuniões especiais, dez reuniões ordinárias e quatro reuniões extraordinárias, entre as quais oito audiências públicas, cuja síntese passamos a apresentar.

- ◆ 1ª reunião especial - 20 de junho de 2012, 10 horas, Plenarinho I

### Deputados presentes:

Arlen Santiago / PTB (Presidente);

Pompílio Canavez / PT;

Dalmo Ribeiro Silva / PSDB (Substituindo Dep. Doutor Wilson Batista / PSD);

Antônio Carlos Arantes / PSC (Substituindo Dep. Gustavo Corrêa / DEM).



**Finalidade:** Eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

**Resultado:** Foram eleitos para Presidente o Deputado Arlen Santiago e para Vice-Presidente o Deputado Gustavo Corrêa.

- ◆ 2ª reunião especial - 28 de junho de 2012, 9h45min, Plenarinho III

**Deputados e Deputada presentes:**

Arlen Santiago / PTB (Presidente);  
Gustavo Corrêa / DEM (Vice-Presidente);  
Dalmo Ribeiro Silva / PSDB;  
Liza Prado / PSB.

**Finalidade:** Empossar o Vice-Presidente.

**Resultado:** Empossado o Vice-Presidente, Deputado Gustavo Corrêa.

- ◆ 1ª Reunião Extraordinária - 28 de junho de 2012, 10 horas, Plenarinho III

**Deputados e Deputada presentes:**

Arlen Santiago / PTB (Presidente);  
Gustavo Corrêa / DEM (Vice-Presidente);  
Dalmo Ribeiro Silva / PSDB (Substituindo Dep. Doutor Wilson Batista / PSD);  
Délío Malheiros / PV;  
Liza Prado / PSB.

**Finalidade:** Programar os trabalhos da Comissão.

**Resultado:** Foi determinado pelo Presidente que as reuniões ordinárias da Comissão acontecerão às quintas-feiras, às 10 horas, no Plenarinho III desta Casa. Foram aprovados seis requerimentos (transcritos no Anexo I).

- ◆ 1ª Reunião Ordinária - Audiência pública - 5 de julho de 2012, 10 horas, Plenarinho III

**Deputados e Deputada presentes:**

Arlen Santiago / PTB (Presidente);  
Dalmo Ribeiro Silva / PSDB;  
Liza Prado / PSB (Substituindo o Dep. Gustavo Corrêa / DEM).

**Finalidade:** Debater a aplicação dos recursos repassados aos Municípios mineiros para reparação dos danos decorrentes das enchentes e debater a temática da Comissão.

**Resultado:** Foi designado como relator da Comissão o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Foram aprovados nove requerimentos (transcritos no Anexo I). A reunião foi realizada com as seguintes presenças:

- Ten. Cel. PM Fabiano Villas Bôas, Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec -, representando o Cel. PM Luís Carlos Dias Martins, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil;
- Márcio José dos Reis Santos, Gerente de Coordenação e Monitoramento da Diretoria de Operações, representando o Sr. Luiz Alberto Dias Mendes, Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG;
- Paulo Antônio Moreira Avelar, Diretor da PRS Engenharia Consultiva;
- Eduardo Chagas Ribeiro, Capitão do Corpo de Bombeiros, Chefe da Divisão Operacional do Comando Operacional de Bombeiros - COB-MG;
- Gleber Antônio Penido Valle Junior, Capitão do Corpo de Bombeiros, Adjunto do Planejamento Estratégico Operacional do Estado-Maior.

- ◆ 2ª Reunião Ordinária - Audiência pública - 12 de julho de 2012, 10 horas, Plenarinho III

Deputados e Deputada presentes:

Arlen Santiago / PTB (Presidente);  
Dalmo Ribeiro Silva / PSDB;  
Bosco / PT do B (Substituindo o Dep. Doutor Wilson Batista / PSD);  
Liza Prado / PSB (Substituindo o Dep. Gustavo Corrêa / DEM).

**Finalidade:** Debater a aplicação de recursos repassados aos Municípios mineiros para reparação dos danos decorrentes das enchentes.

**Resultado:** Foram aprovados nove requerimentos (transcritos no Anexo I). A reunião foi realizada com as seguintes presenças:

- Luiz Guilherme Melo Brandão, Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando o Secretário Adriano Magalhães Chaves;
- Paulo Antônio Moreira Avelar, Diretor da PRS Engenharia Consultiva;
- Cap. BM Eduardo Chagas Ribeiro, Chefe da Divisão Operacional do COB-MG.

- ◆ 3ª Reunião Ordinária - Audiência pública - 9 de agosto de 2012, 10 horas, Plenarinho III

Deputados presentes:

Arlen Santiago / PTB (Presidente);  
Dalmo Ribeiro Silva / PSDB.

**Finalidade:** Debater a aplicação de recursos repassados aos Municípios mineiros para reparação dos danos decorrentes das enchentes.

**Resultado:** A reunião foi realizada com as seguintes presenças:

- Paulo Antônio Moreira Avelar, Diretor da PRS Engenharia Consultiva;





- Cap. BM Eduardo Chagas Ribeiro, Chefe da Divisão Operacional do COB;
- Gilberto Morato, representante da AMM;
- Bombeiro Militar Eduardo Chagas Ribeiro, Chefe da Divisão Operacional do COB-MG.
- ◆ 4ª Reunião Ordinária - Audiência pública - 16 de agosto de 2012, 10 horas, Plenarinho III

Deputado e Deputada presentes:

Arlen Santiago / PTB (Presidente);

Liza Prado / PSB.

**Finalidade:** Debater as medidas de prevenção, atenção e reparação dos impactos das últimas enchentes no Estado.

**Resultado:** Foram aprovados cinco requerimentos (transcritos no Anexo I). A reunião foi realizada com as seguintes presenças:

- Deputado Federal Zé Silva;
- Zenilde das Graças Guimarães Viola, Diretora de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Eventos Críticos da Semad, representando Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Marcelo de Deus Melo, Gerente de Planejamento Energético, representando Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig;
- Maria de Fátima Tolentino Bessa Martinez, Chefe de Escritório de Representação de Belo Horizonte, representando Elmo Vaz Bastos de Matos, Presidente da Codevasf;
- Engenheiro Paulo Antônio Avelar, Diretor da PRS Engenharia Consultiva;
- Capitão BM Eduardo Chagas Ribeiro, Chefe da Divisão Operacional do COB-MG.

- ◆ 5ª Reunião Ordinária - Audiência pública - 23 de agosto de 2012, 10 horas, Plenarinho III

Deputado presente:

Dalmo Ribeiro / PSDB.

**Finalidade:** Debater as medidas de prevenção, atenção e reparação dos impactos das últimas enchentes no Estado.

**Resultado:** A reunião foi realizada com as seguintes presenças:

- José Maria da Cunha e Álvaro Campos de Carvalho, respectivamente, Superintendente Regional e Chefe dos Serviços de Engenharia do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - no Estado de Minas Gerais;
- Zenilde das Graças Guimarães Viola, Diretora de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Eventos Críticos, representando Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Ivan Sérgio Carneiro e Valéria Almeida Lopes de Faria, Engenheiros de Planejamento do Sistema Elétrico, representando Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig;
- Maria de Fátima Bessa Martinez, Chefe do Escritório, representando Elmo Vaz Bastos de Matos, Presidente da Codevasf;
- Engenheiro Paulo Antônio Avelar, Diretor da PRS Engenharia Consultiva;
- Cap. BM Eduardo Chagas Ribeiro, Chefe da Divisão Operacional do COB-MG;
- Wanderlene Ferreira Nacif, Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam;
- Manoel da Mota Neto e Hérica Cristina Soares Santos, respectivamente, Prefeito Municipal e Consultora Especial da Prefeitura de Itabirito.

- ◆ 6ª Reunião Ordinária - Audiência pública - 30 de agosto de 2012, 10 horas, Plenarinho III

Deputado presente:

Arlen Santiago / PTB (Presidente).

**Finalidade:** Debater as medidas de prevenção, atenção e reparação dos impactos das últimas enchentes no Estado.

**Resultado:** A reunião foi realizada com as seguintes presenças:

- Marcelo Jorge Medeiros, Gerente de Eventos Críticos, representando Vicente Andreu Guillo, Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA;
- Wanderlene Ferreira Nacif, Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico, representando Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam;
- Zenilde das Graças Guimarães Viola, Diretora de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Eventos Críticos da Semad;
- Doris Aparecida Galisto Lins, Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito - SAAE-Itabirito;
- Edison Delano da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviço da Prefeitura de Itabirito;
- Engenheiro Paulo Antônio Avelar, Diretor da PRS Engenharia Consultiva;
- Cap. BM Eduardo Chagas Ribeiro, Chefe da Divisão Operacional do COB-MG.

- ◆ 7ª Reunião Ordinária - Audiência pública - 13 de setembro de 2012, 10 horas, Plenarinho IV

Deputados presentes:

Arlen Santiago / PTB (Presidente).

**Finalidade:** Debater as medidas de prevenção, atenção e reparação dos impactos das últimas enchentes no Estado.





**Resultado:** A reunião foi realizada com as seguintes presenças:

- Bruno Oliveira Alencar, Subsecretário de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop -, representando o Sr. Fuad Jorge Noman Filho, Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos;
- Zenilde das Graças Guimarães Viola, Diretora de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Eventos Críticos, representando o Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Felipe Ferreira Mello, Assessor-Chefe de Gestão Estratégica e Inovação da Secretaria, representando o Sr. Bilac Pinto, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;
- Renato Teixeira Brandão, Gerente de Resíduos Industriais e da Mineração, representando a Sra. Aline Faria Souza Trindade, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam;
- Wanderlene Ferreira Nacif, Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico do Igam, representando a Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam;
- Engenheiro Paulo Antônio Avelar, Diretor da PRS Engenharia Consultiva;
- Capitão BM Eduardo Chagas Ribeiro, Chefe da Divisão Operacional do COB-MG;
- Cláudio Luiz Dias Amaral, Secretário Executivo do Comitê da Bacia dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé - Compé.

◆ 2ª Reunião Extraordinária - 2 de outubro de 2012, 10 horas, Plenarinho I

Deputados presentes:

Délio Malheiros / PV (Substituindo o Dep. Gustavo Corrêa / DEM);

Sebastião Costa / PPS (Substituindo o Dep. Arlen Santiago / PTB);

André Quintão / PT.

**Finalidade:** Discussão e votação de proposições da Comissão.

**Resultado:** Rejeitado requerimento de autoria do Deputado Sebastião Costa, em que solicita “sejam suspensos, por até 15 dias, os trabalhos da Comissão, considerando-se a conveniência e a oportunidade das atividades legislativas”.

◆ 3ª Reunião Extraordinária - 2 de outubro de 2012, 14h45min, Plenarinho IV

Deputados e Deputadas presentes:

Gustavo Corrêa / DEM (Vice-Presidente);

João Leite / PSDB (Substituindo o Dep. Dalmo Ribeiro Silva / PSDB);

Luzia Ferreira / PPS (Substituindo o Dep. Doutor Wilson Batista / PSD);

Liza Prado / PSB.

**Finalidade:** Discutir e votar proposições da Comissão.

**Resultado:** Aprovado requerimento de autoria da Deputada Liza Prado em que solicita “sejam prorrogados os trabalhos da Comissão Especial das Enchentes por 30 dias para que se possa avançar no conhecimento do problema e na proposição de recomendações para sua minimização”.

◆ 8ª Reunião Ordinária - 18 de outubro de 2012, 10 horas, Plenarinho III

Deputados e Deputada presentes:

Arlen Santiago / PTB (Presidente);

Dalmo Ribeiro Silva / PSDB;

Duarte Bechir / PSD (Substituindo o Dep. Doutor Wilson Batista / PSD);

Liza Prado / PSB (Substituindo Dep. Gustavo Corrêa / DEM).

**Finalidade:** Discussão e votação de proposições da Comissão.

**Resultado:** Foram aprovados 10 requerimentos (transcritos no Anexo I).

◆ 4ª Reunião Extraordinária - Audiência pública - 25 de outubro de 2012, 9 horas, Plenarinho III

Deputados presentes:

Arlen Santiago / PTB (Presidente);

Dalmo Ribeiro Silva / PSDB.

**Finalidade:** Debater as medidas de prevenção, atenção e reparação dos impactos das últimas enchentes no Estado.

**Resultado:** A reunião foi realizada com as seguintes presenças:

- Pedro Paulo Ferreira dos Santos, Coordenador-Geral da Unidade de Gerenciamento do Arrudas e Ferrugem do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG;
- Zenilde das Graças Guimarães Viola, Diretora de Prevenção e Emergência Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Wanderlene Ferreira Nacif, Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico do Igam;
- Paulo Antonio Moreira Avelar, Diretor da PRS Engenharia e Consultiva Ltda.;
- Marília Carvalho de Melo, Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Zuleika Stela Chiachio Torquetti, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam;



- Vereador Cabo Júlio;
- Wanderson Fabrício Portugal e André Vieira Grochowski, estudantes da PUC Minas.
- ◆ 9ª Reunião Ordinária - 25 de outubro de 2012, 10 horas, Plenarinho III

Deputados presentes:

Arlen Santiago / PTB (Presidente);

Dalmo Ribeiro Silva / PSDB;

Duarte Bechir / PSD (Substituindo o Dep. Doutor Wilson Batista / PSD).

**Finalidade:** Apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão.

Resultado: O relatório foi distribuído em avulso aos membros da Comissão. Aprovado requerimento de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva que solicita a suspensão, por até vinte dias, dos trabalhos da Comissão Especial das Enchentes.

- ◆ 10ª Reunião Ordinária - 8 de novembro de 2012, 10 horas

**Finalidade:** Apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão.

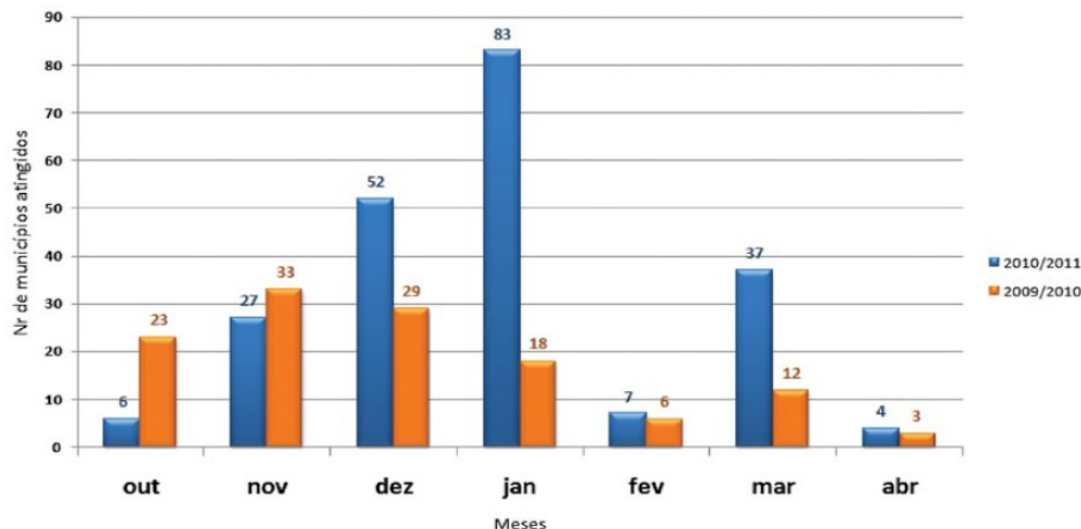
#### IV - CONHECIMENTO DO PROBLEMA

##### IV.1 - O CLIMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais apresenta uma importante variedade de características climáticas. Em áreas de altitude baixas, como a porção oeste do Triângulo Mineiro, verifica-se o clima tropical úmido, com inverno seco e verão chuvoso. Já no extremo norte do Estado, na área integrante do Polígono das Secas, predomina o clima tropical seco, com precipitações entre 1.000mm a 750mm anuais, e os Municípios sofrem com a escassez de água. E nas regiões mais elevadas da Serra da Canastra, Espinhaço e Mantiqueira verifica-se o clima temperado chuvoso ou subtropical de altitude.

Segundo o volume “Minas Gerais” do “Atlas Brasileiro de Desastres Naturais”, elaborado pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres - Ceped -, da Universidade Federal de Santa Catarina, o Estado é afetado por precipitações de origem orográfica e ciclônica, com frentes frias de origem polar - com chuvas de longa duração e de baixa a média intensidade, o que caracteriza um sistema atmosférico frontal -, e frentes quentes e úmidas oriundas da região amazônica, o que caracteriza um sistema atmosférico não frontal.

Durante o verão, também é comum a ocorrência do fenômeno conhecido como zonas de convergência do Atlântico Sul, gerado por zonas de baixa pressão atmosférica no Oceano Atlântico, com acúmulo de grande quantidade de nuvens. Esse fenômeno, combinado com os sistemas ciclônicos, gera grandes volumes de chuvas. As maiores concentrações de precipitação no Estado de Minas Gerais são esperadas para os meses de outubro a março, tendo característica sazonal. Essa sazonalidade se reflete na distribuição mensal dos desastres relacionados às chuvas nos Municípios mineiros, como exemplifica o gráfico abaixo.

**Gráfico 1 - Comparativo da evolução mensal do número de Municípios atingidos por desastres provocados pelas chuvas em MG nos períodos 2009/2010 e 2010/2011**

Fonte: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, 2012, p. 14.

Em função de características da ocupação humana em fundos de vale e das intervenções antrópicas nos cursos d'água, as enchentes e inundações, infelizmente, têm se tornado desastres recorrentes e previsíveis no Estado.

A gravidade do quadro se acentua ao considerarmos os dados contidos na Tabela 1: a persistir o quadro verificado na última década, 25% dos Municípios mineiros serão afetados com os transtornos decorrentes das chuvas a cada período chuvoso.

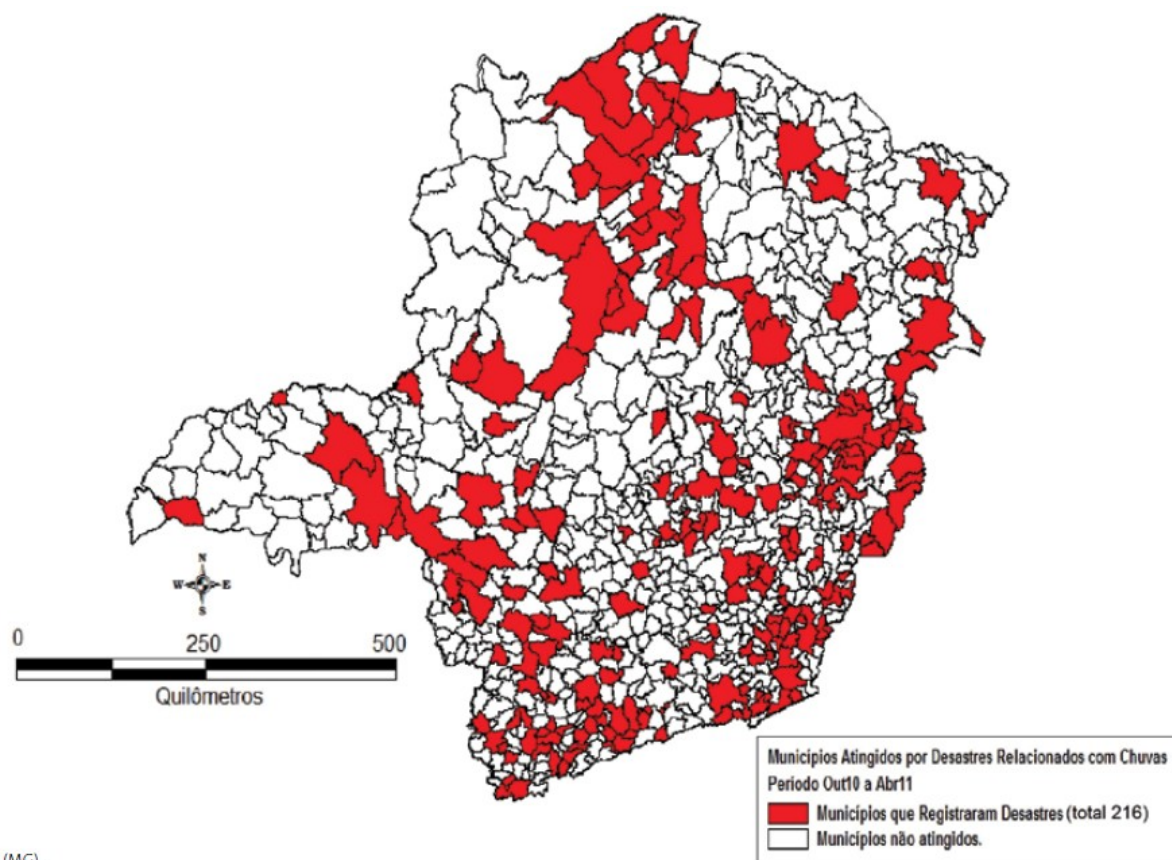
**Tabela 1 - Quantidade de Municípios atingidos por desastres provocados pelas chuvas no Estado de Minas Gerais no período de 2001 a 2011**

DESASTRES	2001/02	2002/03	2003/04	2004/05	2005/06	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11
Municípios atingidos	239	261	218	234	152	316	121	276	120	216
Processos homologados	169	136	105	50	20	158	7	100	29	97

Fonte: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, 2012, p. 7.

Já a figura abaixo ilustra a distribuição espacial desses desastres no período chuvoso 2010/2011, indicando o amplo alcance desses eventos em Minas Gerais.

**Figura 7 - Municípios atingidos por desastres relacionados com o incremento das precipitações hídricas 2010/2011**



Fonte: Cedec (MG).

Fonte: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, 2012, p. 8.

#### IV.2 - OS EFEITOS DAS CHUVAS

As enchentes e inundações são eventos naturais que ocorrem periodicamente nos cursos d'água, sendo influenciados por variáveis climatológicas de médio e longo prazo, mas também por variações diárias do tempo. No entanto, em áreas urbanas de relevo acidentado - como as da maior parte dos Municípios das regiões Sul, Zona da Mata e Leste de Minas Gerais -, esses fenômenos são intensificados por alterações como a impermeabilização do solo, a retificação e o assoreamento de cursos d'água e a ocupação das planícies de inundação, o que tem levado a expressivos acidentes naturais nos períodos de chuvas intensas.

Embora sejam recorrentes os equívocos entre os conceitos, as enchentes podem ser classificadas, "grosso modo", em bruscas e graduais, sendo as bruscas, conhecidas também como enxurradas, aquelas provocadas por precipitações intensas e concentradas, provocando elevações abruptas dos níveis das águas, cujo escoamento violento costuma provocar danos materiais e humanos relativamente intensos.

Já as enchentes graduais são caracterizadas pela elevação das águas de forma paulatina, mantendo-se em situação de cheia por certo período, até que escoem gradativamente. Esses eventos estão associados a períodos extensos de chuvas contínuas, que também contribuem para o encharcamento do solo nas encostas, o que, por seu turno, favorece a ocorrência de movimentos gravitacionais de massa, como os escorregamentos e as correntes de lama, causadores de significativos acidentes.

Tanto as enchentes graduais como as bruscas prejudicam a prestação dos serviços essenciais, como a distribuição de energia elétrica e o saneamento básico, além de contribuírem para intensificar a ocorrência de doenças veiculadas pela água e pelos alimentos, por ratos (leptospirose), assim como a ocorrência de infecções respiratórias agudas. Segundo a Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, as principais consequências das precipitações intensas são:

- a) pessoas mortas, feridas, desabrigadas ou desalojadas;
- b) prejuízos materiais e transtornos decorrentes da inutilização de bens particulares;
- c) abatimento moral da comunidade e desilusão;
- d) interrupção ou destruição das vias de acesso;
- e) danificação ou destruição de obras públicas;
- f) eventos geomorfológicos (erosão, deslizamentos, etc.);
- g) inutilização de gêneros alimentícios estocados;
- h) prejuízos à pecuária;
- i) impossibilidade de escoamento da produção agrícola;
- j) interrupção no sistema de abastecimento de gêneros alimentícios;



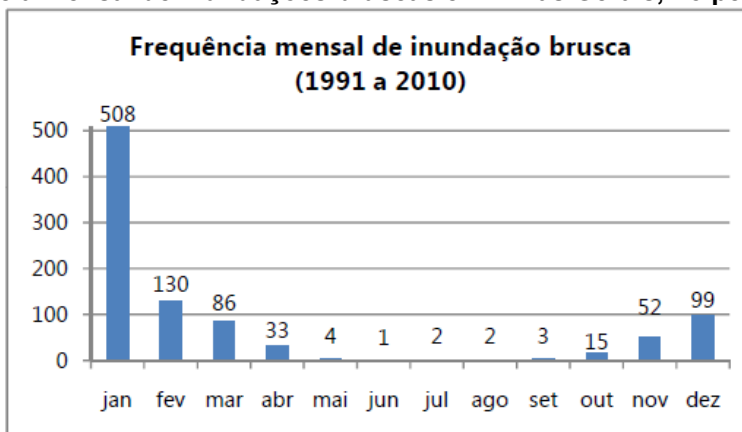


- k) congestionamento de trânsito;
- l) suspensão temporária do trabalho;
- m) comprometimento na prestação dos serviços públicos essenciais (luz, gás, água, telefone, transportes, recolhimento de lixo, etc.), com danos e destruição de equipamentos e instalações;
- n) danos ambientais;
- o) prejuízos sociais diversos.

O volume “Minas Gerais” do já citado “Atlas Brasileiro de Desastres Naturais” apresenta dados relevantes sobre as inundações no Estado. Segundo esse estudo, nos últimos vinte anos, dos 853 Municípios mineiros, 481 (56,38%) apresentam registros de inundações bruscas, abrangendo todas as mesorregiões de Minas. Destacaram-se, entre elas, a da Zona da Mata, com 234 Municípios afetados, a do Vale do Rio Doce, com 173, e a Metropolitana de Belo Horizonte, com 167, o que se pode atribuir ao relevo dessas regiões, próximas às Serras da Mantiqueira, do Caparaó e ao Quadrilátero Ferrífero, e à ocupação do solo, marcada pela concentração populacional nos vales de importantes rios.

O Gráfico 2 indica a frequência mensal das inundações bruscas no Estado.

**Gráfico 2 - Frequência mensal de inundações bruscas em Minas Gerais, no período de 1991 a 2010**



Fonte: Documentos oficiais do Estado de Minas Gerais, 2011.

Fonte: CEPED, 2011, p. 45.

Entre 1991 e 2010, cerca de 1,6 milhão de mineiros - aproximadamente 8% da população do Estado - foram atingidos por inundações bruscas, o que resultou, segundo os registros, em 124.430 desalojados, 28.642 desabrigados, 14.535 deslocados, 38 desaparecidos, 1.026 levemente feridos, 206 gravemente feridos, 786 enfermos e 530 mortos. Vítimas fatais desses eventos foram registradas em 34 Municípios, sendo o Município de Munhoz - localizado no Sul de Minas - o mais atingido, com 441 óbitos em dois eventos adversos, nos anos de 2009 e 2010.

As ilustrações abaixo registram episódios desses eventos.

**Figura 8 - Enchente brusca em Contagem**



Fonte: CEPED, 2011, p. 46.

**Figura 9 - Efeitos das enxurradas em Governador Valadares**

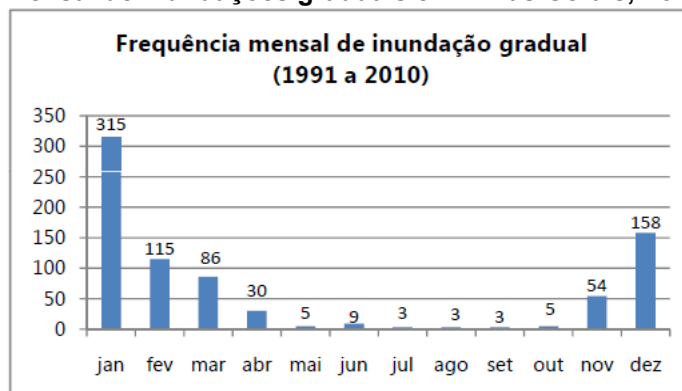


Fonte: CEPED, 2011, p. 46.

Quanto às inundações graduais, foram 446 os Municípios atingidos entre 1991 e 2010, em todas as regiões do Estado, com destaque para a Zona da Mata, com 84 Municípios afetados, o Sul/Sudeste de Minas, com 79, e o Vale do Rio Doce, com 75.

O Gráfico 3 indica a frequência mensal das inundações graduais no Estado.

**Gráfico 3 - Frequência mensal de inundações graduais em Minas Gerais, no período de 1991 a 2010.**



Fonte: Documentos oficiais do Estado de Minas Gerais, 2011.

Fonte: CEPED, 2011, p. 52.

As localidades mais afetadas estão situadas em locais com extensa rede hidrográfica, como é o caso dos Rios Paraíba do Sul e Pomba, na Zona da Mata, do Rio Grande, no Sul de Minas, e do Rio Doce. No período avaliado pelo Atlas, cerca de 1,7 milhão de mineiros foram atingidos por inundações graduais, tendo sido registrado o número de 166.100 pessoas desalojadas, 42.260 desabrigadas, 14.847 deslocadas, 2 desaparecidas, 1.542 levemente feridas, 37 gravemente feridas, 2.017 enfermas e 59 mortas.

A imagem abaixo retrata um episódio de inundação gradual do Rio Muriaé.

**Figura 10 - Inundação gradual no Município de Muriaé, Zona da Mata**



Fonte: Acervo da Defesa Civil Estadual de Minas Gerais.

Fonte: CEPED, 2011, p. 52.

Os Municípios com maior recorrência do evento adverso são Governador Valadares e Mutum, localizados na Mesorregião Vale do Rio Doce, com 8 e 7 ocorrências, respectivamente, registradas entre 1991 a 2010. Já o Município de Novo Cruzeiro, localizado no Vale do Jequitinhonha, foi atingido três vezes entre 2006 e 2009, apresentando 12 ocorrências em 2006.

Em Montes Claros, no Norte de Minas, foi registrado o maior número de afetados - 135.600 habitantes, cerca de 8% de sua população - nas cinco vezes em que o Município decretou situação de emergência por inundações graduais.

Fugindo à classificação gradual/brusca - por serem mediadas pela intervenção humana -, verificam-se também no Estado as enchentes provocadas pela abertura de comportas de barragens de contenção de água. Esses reservatórios de acumulação - que podem tanto ser construídos especificamente para minimizar os problemas decorrentes de enchentes como se destinarem a usos múltiplos, entre os quais a geração de energia elétrica - são manejados com o objetivo de minimizar os impactos dos eventos meteorológicos, sendo esvaziados ao máximo às vésperas dos períodos chuvosos para poderem armazenar as águas excedentes dos meses de grandes precipitações. Porém, em períodos de precipitação muito elevada, a capacidade dos reservatórios pode não ser suficiente para conter o volume das águas, o que demanda a liberação de parte desse volume para evitar o transbordamento. Em situações muito críticas, essa liberação pode provocar enchentes a jusante das barragens. Contudo, é preciso notar que, nesses casos, o volume de água liberado é sempre menor do que o recebido pelo reservatório. Ou seja, o reservatório pode ser um instrumento de grande valia na contenção das enchentes, mas sua existência não assegura que elas não venham a ocorrer.

As figuras abaixo ilustram um evento dessa natureza relacionado à barragem de Camargos, operada pela Cemig, ocorrido no Município de Ribeirão Vermelho em janeiro de 2012. Na ocasião, uma das principais construções históricas de Minas Gerais - a

rotunda -, construída em 1895, usada para a manutenção e movimentação de locomotivas e considerada a maior da América Latina - foi alagada.

**Figuras 11 e 12 - Enchente decorrente de liberação de águas de reservatório de acumulação**



Fonte: JORNAL..., 2012.



Fonte: CHUVA..., 2012.

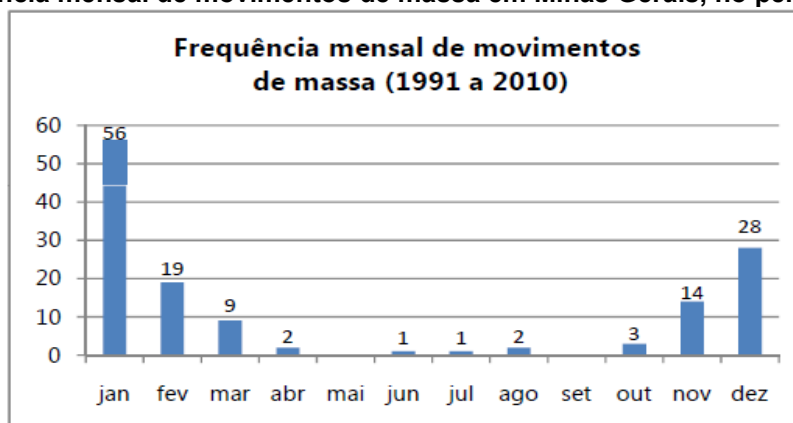
Além das inundações, os movimentos de massa são eventos relacionados aos períodos de chuvas intensas, como destaca o Atlas Brasileiro de Desastres Naturais. Como as inundações, esses eventos são naturais e contribuem para a evolução da paisagem, sendo o mais importante processo geomorfológico modelador da superfície terrestre. São considerados movimentos de massa os deslizamentos, as corridas de massa, os rastejos e quedas, os tombamentos ou rolamentos de matacões ou rochas. Entre esses tipos de movimentos, os deslizamentos são os mais recorrentes do Estado, sendo provocados, principalmente, pelo escorregamento de materiais sólidos (solo, vegetação, etc.) ao longo de terrenos inclinados, como as encostas, em função da infiltração de água e da saturação do solo.

Os movimentos de massa podem ser potencializados por ações humanas, como a remoção de vegetação, o acúmulo de lixo, a construção de edificações nas encostas, o vazamento de água e esgoto e cortes de taludes ou aterros, motivos pelos quais costumam causar acidentes graves nas áreas urbanizadas.

Em Minas Gerais, entre 1991 e 2010, foram registrados oficialmente 135 eventos de movimentos de massa, em 100 Municípios, localizados principalmente na Zona da Mata e na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Quanto aos danos humanos, foram afetados 299.638 mineiros, dos quais 9.980 foram desalojados, 3.608 ficaram desabrigados, 792 foram deslocados, 88 ficaram levemente feridos, 86 gravemente feridos e 58 enfermos. Ocorreram 34 mortes.

O Gráfico 4 indica a frequência mensal dos movimentos de massa no Estado.

**Gráfico 4 - Frequência mensal de movimentos de massa em Minas Gerais, no período de 1991 a 2010**



Fonte: Documentos oficiais do Estado de Minas Gerais, 2011.

Fonte: CEPED, 2011, p. 69.

Os Municípios que apresentaram vítimas de morte, no período de 1991 a 2010, foram Belo Horizonte, Belo Oriente, Cantagalo, Ervália, Iapu, Itabira, Juiz de Fora, Padre Paraíso, Santa Rita do Sapucaí, São João Nepomuceno. Além de ter registrado o maior número de óbitos - 17 -, Belo Horizonte apresentou também o maior número total de afetados - 200.000 pessoas, o que representa 66,7% dos afetados no Estado.

A imagem abaixo retrata o cenário de uma encosta que sofreu deslizamento, na Zona da Mata.

**Figura 13 - Deslizamentos de terra em Juiz de Fora**

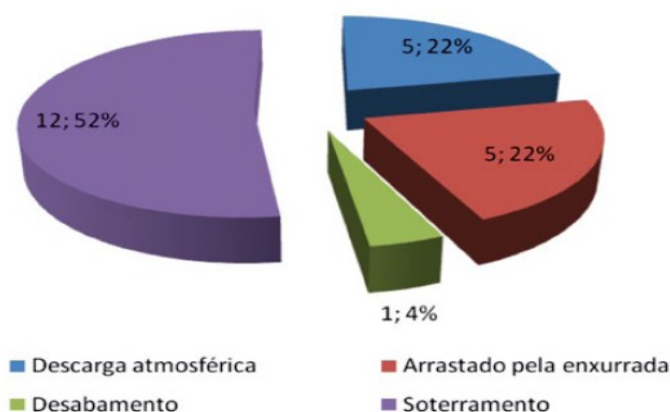




Fonte: Acervo da Defesa Civil Estadual de Minas Gerais.  
Fonte: CEPED, 2011, p. 67.

Os movimentos de massa são responsáveis por parte importante dos óbitos ocorridos durante os períodos chuvosos, como se observa no gráfico abaixo, referente ao período 2010-2011, quando ocorreram 12 mortes por soterramento.

**Gráfico 5 - Causas dos óbitos ocorridos em Minas Gerais em consequência das chuvas 2010/2011**



Fonte: Relatório de Chuvas 2010/2011 – Cedec (MG).

Fonte: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, 2012, p. 17.

Na capital, os movimentos de massa ocorreram em janeiro de 2003 e em janeiro e outubro de 2010, em áreas com edificações de alto e baixo padrão - o que ressalta o predomínio das condicionantes do meio físico nesses eventos. Porém, nas vilas e favelas, as características geomorfológicas e litoestruturais dos terrenos se somam à erosão intensa, ao padrão de ocupação irregular, às fundações precárias das edificações e ao corte mal dimensionado de taludes que intensificam o risco de deslizamentos.

Verificam-se, assim, as grandes perdas que o Estado de Minas Gerais enfrenta a cada ano em decorrência do período chuvoso, como se percebe na tabela abaixo.

**Tabela 2 - Quantidade de danos e valor dos prejuízos causados pelas chuvas no Estado de Minas Gerais de 2007 a 2011**

ANO	DANOS HUMANOS					Danos Materiais (R\$)*	Danos Ambientais (R\$)	Prejuízos Econômicos (R\$)	Prejuízos Sociais (R\$)	VALOR AVADAN TOTAL (R\$)
	Óbitos	Feridos	Desabrigados	Desalojados	Afetados					
2007/08	20	45	4.345	1.875	72979	37.010.223,00	3.601.560,00	4.278.800,00	4.018.205,00	48.908.788,00
2008/09	44	482	11.630	113.548	1.174.958	441.217.552,00	70.051.760,00	172.759.353,00	139.967.495,00	823.996.160,00
2009/10	20	68	2.406	11.206	861.083	58.971.914,00	3.088.000,00	18.260.884,00	49.496.280,00	129.817.078,00
2010/11	23	439	4.303	37.876	1.568.696	304.761.771,00	165.234.635,00	323.624.284,00	70.019.506,12	876.579.837,02

Fonte: Cedec (MG).



Para compreender o modo como o poder público se organiza para minimizar esse tipo de dano, por meio de medidas de prevenção, socorro e reparação, cabe tecer algumas considerações sobre o sistema de defesa civil.

#### **V - O SISTEMA DE DEFESA CIVIL**

O arranjo organizacional das ações relacionadas à prevenção e à resposta aos danos causados pelas enchentes no Estado é complexo, pois envolve órgãos dos três entes federados, que atuam tanto isoladamente quanto por meio de parcerias. Com o apanhado que se segue, buscamos elucidar a sistemática de trabalho dos integrantes do sistema de proteção e de defesa civil com atuação em Minas Gerais.

É possível distinguir três grupos de ações nos quais os órgãos que compõem o sistema estão envolvidos. São elas: ações de prevenção, ações de preparação para emergências e de resposta aos desastres, e ações de reconstrução.

As ações de prevenção são tidas como fundamentais para se evitar ou minimizar os efeitos causados pelas enchentes. Entre as principais medidas de prevenção, pode-se destacar o mapeamento das áreas de risco e a realização de obras como a adequação do sistema de drenagem urbana e, eventualmente, a implantação de barragens de contenção de águas pluviais. Com esse objetivo, foi lançado pelo governo federal, em agosto de 2012, o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, que prevê R\$ 18 bilhões em investimentos, sendo R\$ 15,6 destinados a obras de prevenção. Entre as ações de prevenção previstas estão obras de drenagem e de contenção de encostas, identificação das áreas de risco em 821 Municípios, mapeamento hidrológico em todos os Estados e investimentos nas áreas de monitoramento, previsão e alerta.

Com relação às ações de preparação e de resposta às emergências, destaca-se o papel de liderança da Cedec na integração dos órgãos envolvidos nas ações de resposta, o que é feito por meio de reuniões quinzenais nos meses que antecedem o período chuvoso. Além de permitirem o planejamento das ações, esses encontros colocam em contato pessoas de diversos órgãos que, em um momento de emergência, terão de agir de forma coordenada.

Por fim, as ações de reconstrução passam, necessariamente, por procedimentos necessários à dispensa de licitação para compra de itens de primeira necessidade e também à captação de recursos para a realização de obras. Esse processo tem início com a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelos Municípios ou até mesmo pelo Estado.

#### **V.1 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

A situação de emergência difere do estado de calamidade pública, sendo a primeira uma situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta. Já o estado de calamidade pública atesta um evento de maior gravidade, podendo ser caracterizado como uma situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Tanto a situação de emergência quanto o estado de calamidade pública são declarados mediante decreto do Prefeito Municipal ou do Governador do Estado quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Tal declaração, quando de autoria do Município, deve ser comunicada ao Estado e à União para a obtenção de reconhecimento e de recursos junto a esses entes. O acesso aos recursos provenientes da União é regido pela Lei Federal nº 12.340, de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

A declaração e a sua comunicação à União são reguladas pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

A citada Instrução Normativa distingue os desastres em dois níveis, sendo de nível I os de média intensidade e que demandam decretação de situação de emergência, e de nível II os de grande intensidade que exigem decretação de estado de calamidade pública. Nos desastres de nível I, os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais, e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais. Já nos desastres de nível II, os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando estes estão bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e, em alguns casos, de ajuda internacional.

Atualmente, a publicação de portaria do Poder Executivo federal reconhecendo a situação de emergência ou do estado de calamidade pública depende, também, do encaminhamento do Formulário de Avaliação de Danos - Avadan -, que tem por finalidade informar detalhadamente ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec - as características do desastre e avaliar os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais e do plano de trabalho.

No entanto, o Avadan deixará de existir a partir de 1º de janeiro de 2013, quando será substituído pelo Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID -, que promoverá a informatização do processo desde a etapa de solicitação de reconhecimento federal até a fiscalização e a prestação de contas dos recursos repassados. O Estado de Minas Gerais foi selecionado para participar do projeto-piloto de implementação desse sistema, motivo pelo qual no segundo semestre do ano de 2012 estão sendo oferecidos cursos de capacitação para gestores de proteção e defesa civil.

Com a informatização, as informações sobre os desastres serão enviadas eletronicamente ao Sinpdec por meio do Formulário de Informações do Desastre - Fide. Acreditamos que essa ferramenta será de grande valia para o Estado, pois, além de facilitar a comunicação entre os órgãos envolvidos, deverá diminuir a incidência de erros no preenchimento do formulário, uma vez que o sistema alerta para o esquecimento do preenchimento de dados ou até mesmo para o preenchimento incorreto de determinada informação.



Como forma de explicitar a integração entre os órgãos federais, estaduais e municipais no trato das enchentes, passamos a apresentar um breve apanhado das Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil e, ainda, de como se dá a estruturação dos órgãos federais, estaduais e municipais que apoiam as ações de defesa civil.

## **V.2 - POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

A Lei Federal nº 12.608, de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC. Essa política abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil e deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Dentre as suas diretrizes, duas se destacam, quais sejam, a atuação articulada entre a União, os Estados e os Municípios para a redução de desastres e apoio às comunidades atingidas e a abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Com isso, objetiva-se reduzir os riscos de desastres, prestar socorro às populações atingidas, produzir alertas antecipados, estimular o ordenamento da ocupação do solo, entre outros.

No Brasil, a defesa civil está organizada sob a forma de sistema, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec. Nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012, o Sinpdec é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados e dos Municípios, além das entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil. O sistema nacional tem como órgão central a Secretaria Nacional de Defesa Civil - Sedec -, vinculada ao Ministério da Integração Nacional e responsável por coordenar as ações da defesa civil em todo o território nacional, e como órgão consultivo o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - Conpdec.

De acordo com o Ministério da Integração Nacional, atualmente encontra-se em construção a regulamentação da Lei Federal nº 12.608, de 2012, além do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, que definirão o papel de cada órgão ou entidade que compõe o Sinpdec. Apesar disso, a PNPDEC já distribuiu competências aos entes federados, que, por sua vez, as distribuem a seus órgãos.

No âmbito da PNPDEC compete à União coordenar o Sinpdec, instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres, realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados e Municípios, além de apoiar os Estados e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação e preparação, resposta e recuperação.

Conforme já dito, foi lançado em 2012, pelo governo federal, o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, que conta com o montante de R\$ 18 bilhões para investimentos em prevenção, incluindo obras estruturantes, mapeamento das áreas de risco, monitoramento e alerta e resposta aos desastres. Entre as áreas prioritárias para investimento no Estado está a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - e as Bacias dos Rios Doce e Paraíba do Sul. Nos Municípios mapeados, será possível a emissão de alerta de enxurradas e deslizamentos com duas a seis horas de antecedência. Além disso, estão previstas ações de ampliação da oferta de água no semiárido mineiro.

Outro mecanismo recentemente implementado e que busca agilizar as ações de resposta aos desastres é o Cartão de Pagamento de Defesa Civil. Trata-se de um meio de pagamento específico para ações de defesa civil, que visa proporcionar mais agilidade, controle e transparência dos gastos. Cada Estado e cada Município tem direito a receber um cartão que deve ser usado para pagamento de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, assim definidas no Decreto Federal nº 7.257, de 2010. O uso deve ser precedido da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Poder Executivo e da comunicação do decreto à Secretaria Nacional de Defesa Civil. Até o momento, 267 Municípios de 19 Estados já possuem o cartão, sendo que 72 deles já receberam recursos por essa via. A Coordenadoria de Defesa Civil de Minas Gerais acredita que o cartão ainda é subutilizado no Estado devido ao desconhecimento dos gestores públicos.

Com relação à estrutura organizacional do sistema federal, passemos a uma síntese da participação dos órgãos setoriais envolvidos nas ações de defesa civil, aí entendidas aquelas empreendidas desde a prevenção até a reconstrução.

O Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad -, sediado em Brasília, é responsável por gerenciar informações sobre riscos e desastres, de forma a preparar a população e responder aos desastres ocorridos em todo o território nacional. Para tanto, o Cenad atua em duas frentes: a primeira, responsável pela preparação e resposta a desastres, tem como principal atividade a mobilização de profissionais para atendimento às vítimas; a segunda frente, voltada para o monitoramento constante de informações sobre riscos, tem o objetivo de reduzir impactos e preparar a população. Atualmente, o Cenad, que funciona em tempo integral nos sete dias da semana, dispõe de 67 técnicos. Além disso, o Centro conta com a atuação do Grupo de Apoio a Desastres - Gade -, equipe técnica multidisciplinar mobilizável para contribuir efetivamente com o socorro e com a assistência à população afetada por desastres.

O Cenad atua em parceria com outros órgãos, entre eles, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden -, o Serviço Geológico do Brasil - CPRM -, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama -, a Agência Nacional de Águas - ANA -, a Agência Brasileira de Inteligência - Abin -, o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC/INPE -, além do Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet.

A ANA, além da função de agência reguladora responsável pelo controle do acesso à água em rios federais, atua no planejamento e promoção de ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com a Secretaria Nacional de Defesa Civil e em apoio aos Estados e Municípios (art. 4º, X, Lei Federal nº 9.984, de 2000). Nessa perspectiva, é responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional, composta de 4.633 estações pluviométricas e fluviométricas, onde se monitoram o nível e a vazão dos rios, a quantidade de sedimentos e a qualidade das águas. Aproximadamente 500 desses pontos funcionam com transmissão



em tempo real para a ANA. Em Minas Gerais, a operação da rede se dá pelo CPRM e pelo Igam. A ANA disponibiliza os dados de nível, vazão, sedimento e qualidade da água dos rios brasileiros, bem como de chuva no território nacional na internet.

Cabe destacar também o papel exercido pelo CPRM. A entidade atua em parceria com o Igam no sistema de alerta da Bacia do Rio Doce, sendo responsável pela parte hidrológica, enquanto o Igam responde pela parte meteorológica. Além disso, atualmente o CPRM desenvolve um trabalho de análise da susceptibilidade a inundações em 23 Municípios mineiros.

A Codevasf coordena e executa obras de infraestrutura hídrica e de saneamento básico, como é o caso da estação de tratamento de esgoto de Itabirito. Entre as obras de infraestrutura hídrica está a construção de reservatórios de acumulação e adutoras para o aumento da oferta de água. A Codevasf executa, ainda, programa específico de prevenção e de preparação para desastres, com o objetivo de garantir a segurança da população em situação de risco, prevenir danos e prejuízos causados por desastres naturais.

Por sua vez, o DNIT atua, principalmente, no levantamento da malha rodoviária federal danificada pelas enchentes e nas obras de reconstrução.

### V.3 - SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012, e no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, compete ao Estado executar seus comandos em seu território, instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação e ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e com os Municípios, além de realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e com os Municípios. O Estado pode ainda declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Além disso, o Estado exerce papel de apoio aos Municípios, especialmente no que diz respeito ao levantamento das áreas de risco, à elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e à divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

A atuação da Defesa Civil de Minas Gerais está norteada pela Lei nº 15.660, de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas. A política tem por objetivo a preservação da vida e da incolumidade das pessoas, do ambiente e de bens materiais em face de desastres decorrentes de chuvas intensas. Para cumprir esses objetivos, compete ao Estado:

- 1) estabelecer normas, programas, planos, procedimentos, estudos e atividades que visem:
  - à prevenção a desastres decorrentes de chuvas intensas e à mitigação de seus efeitos;
  - ao socorro, à assistência médico-social, ao abrigo e à manutenção de serviços essenciais para a segurança e o bem-estar de populações atingidas por desastres decorrentes de chuvas intensas;
  - ao controle sanitário e epidemiológico de regiões atingidas por inundações; e
  - à recuperação do meio ambiente, de edificações e de obras de infraestrutura afetadas por desastres decorrentes de chuvas intensas;
- 2) planejar, coordenar, controlar e executar atividades de defesa civil em sua esfera de competência;
- 3) promover a articulação com a União, com outros Estados e com Municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, para o desenvolvimento de ações de defesa civil em caso de risco de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de chuvas intensas;
- 4) dispor de sistema de monitoramento, análise e alerta de fenômenos hidrológicos e meteorológicos;
- 5) consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos na política.

Em Minas Gerais, a Cedec é responsável por articular, planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de defesa civil e estudos sobre desastres. A Cedec compõe a estrutura orgânica do Gabinete Militar do Governador, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 2011. A Coordenadoria conta ainda com unidades regionais, as chamadas Unidades Regionais de Defesa Civil, que têm sede nas Regiões de Polícia Militar, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e, operacionalmente, ao respectivo Comandante Regional.

O Sistema Estadual de Defesa Civil - SEDC - constitui a estrutura governamental de planejamento e execução de medidas de defesa civil, objetivando coordenar esforços de todos os órgãos estaduais, com os demais órgãos públicos e privados, e com a comunidade em geral, com o fito de prevenir consequências nocivas dos eventos desastrosos e socorrer as populações atingidas por esses mesmos eventos com emprego racional de recursos e adequado controle da emergência.

A atividade de defesa civil pode ser medida através de sua articulação e mobilização, o que faz com que o SEDC esteja voltado para a ótica de uma rede hierarquizada e interconectada entre as diversas áreas, serviços públicos e privados de qualidade. Essa organização do sistema favorece a articulação das entidades públicas e a integração de forças e recursos comunitários.

Nessa perspectiva, o trabalho das Unidades Regionais de Defesa Civil em estreito relacionamento com a defesa civil dos Municípios precede as ações do Estado e da União e é fundamental para o funcionamento do sistema. Portanto é de grande importância para o êxito do Sistema Estadual de Defesa Civil a criação e estruturação, pelos Municípios, de suas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdecs - e de seu elo cada vez mais estreito com as Regionais. Essa dinâmica busca a regionalização integrada das ações e a intensificação de parcerias nas áreas de defesa civil, além de envolver a sociedade na busca de soluções regionais para problemas locais, além de facilitar a transversalidade e a atuação interinstitucional necessária à implementação efetiva de políticas públicas de defesa civil.

A Figura 14, extraída do sítio eletrônico da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, relaciona os órgãos setoriais e entidades envolvidos na gestão das políticas relacionadas às enchentes no Estado.

Figura 14 - Órgãos e entidades envolvidos na gestão das enchentes





Fonte: DEFESA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, s/data.

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema - tem papel fundamental na prevenção e na resposta às enchentes. Por iniciativa da ANA, o Sisema desenvolve atualmente o primeiro mapa de inundações do Estado, com o apoio da Defesa Civil estadual, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dos Comitês de Bacia Hidrográficas. O objetivo é identificar os locais que mais correm risco de enchentes no Estado e buscar dados que auxiliem no planejamento de ações de prevenção, controle e mitigação de cheias. Esse trabalho integra um mapeamento mais amplo, coordenado pela ANA, e que resultará no Atlas Nacional de Vulnerabilidade a Inundações. Há previsão de que esse trabalho esteja concluído ainda no segundo semestre de 2012.

Além disso, a Semad tem oferecido apoio operacional na fase de resposta aos desastres ocorridos no Estado, como nos últimos períodos chuvosos, quando foram disponibilizados um caminhão, dois helicópteros e um avião para ações emergenciais, além das bases operacionais - destinadas ao combate a incêndios - situadas nos aeroportos municipais de Curvelo, Januária e Viçosa.

A Semad também atua na elaboração de planos de contingência de bacias hidrográficas e mapas e cartas de vulnerabilidade hídrica, e, segundo documento entregue a esta Comissão, prevê iniciar a elaboração de um plano estadual para prevenção de enchentes e inundações em 2013.

Ainda sobre as ações da Semad relacionadas às enchentes, destaque-se que essa Secretaria exerce as funções de gestor e de agente executor do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, um fundo mineiro que visa dar suporte financeiro a programas, projetos e ações que visem à racionalização do uso e à melhoria dos recursos hídricos, à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, à implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos e ao custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica do Estado.

Podem ser beneficiários dos recursos do Fhidro entidades como pessoas jurídicas de direito público, concessionárias de serviços públicos municipais e consórcios intermunicipais voltados para saneamento e meio ambiente, além de agências de bacias hidrográficas e organizações equiparadas. Atualmente, tais recursos podem ser aplicados nas seguintes modalidades:

- reembolsável, para financiar atividades como elaboração de projetos e aquisição de equipamentos, desde que aprovadas pelo Grupo Coordenador e pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, agente financeiro do Fundo;
- não reembolsável, para pagamento de consultorias e elaboração e implantação de projetos aprovados pelo comitê de bacia ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e
- como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou instrumentos de cooperação financeira de projetos que visem à proteção e à melhoria dos recursos hídricos.

Segundo o Sr. Luiz Guilherme Melo Brandão, que compareceu aos trabalhos desta Comissão, nos anos de 2009 e 2010 foram investidos quase R\$50 milhões em obras de reparo e prevenção a enchentes. Não obstante, foi consenso entre os parlamentares que esses investimentos estão muito aquém da capacidade do Fundo e das necessidades de obras de prevenção de inundações no Estado.

Já as ações de monitoramento das condições climáticas e dos níveis das águas no Estado ficam a cargo do Igam, autarquia vinculada à Semad. Conforme mencionamos, o Igam atua em parceria com o CPRM no sistema de alerta da bacia do Rio Doce, além de operar sistema próprio de alerta na bacia do Rio Sapucaí. A representante do Igam, Sra. Wanderlene Ferreira Nacif, relatou que existe um

projeto em andamento, feito em parceria com a Codevasf, que visa à implementação de um sistema de alerta no alto curso do Rio das Velhas. Há previsão de que as estações, que serão cedidas pela ANA, estejam instaladas até 2013.

Complementando a atuação do Igam, temos que o Instituto, em parceria com o governo federal, pretende adquirir dois radares meteorológicos para completar a cobertura do Estado de Minas Gerais e permitir a emissão de alertas preventivos em todo o território mineiro. Por sua vez, o DER-MG desenvolve trabalho importante no trato das enchentes, uma vez que atua diretamente na elaboração e execução de obras de infraestrutura, inclusive na restauração de estruturas afetadas pela chuva. Um dos problemas apontados na atuação do órgão foi a limitação legal imposta pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui as normas para licitações e contratos da administração pública, de prazo para a conclusão das obras - elas devem ser concluídas no máximo em 180 dias. Quanto a esse problema, cabe destacar que, em audiência pública desta Comissão, o órgão se dispôs a auxiliar os Municípios na elaboração de planos de trabalho.

A Cemig tem papel de destaque nas ações de prevenção empreendidas para minimizar os danos decorrentes das enchentes em Minas Gerais. Isso porque, no final de 2011, a Companhia adquiriu e instalou um radar meteorológico no Município de Mateus Leme, como se observa na Figura 15.

**Figura 15 - Radar meteorológico instalado em Mateus Leme**



Fonte: RADAR..., 2012.

O radar tem por finalidade aprimorar o monitoramento e a vigilância atmosférica no Estado e é capaz de identificar, por meio da emissão e recepção de ondas, a formação de chuvas, tempestades e granizo e monitorar um raio de 250km ou 324 Municípios do Estado. A operação do radar é feita pelo Igam, responsável também por produzir os alertas meteorológicos que são repassados à Defesa Civil do Estado e dos Municípios. O radar permite prever com maior precisão a ocorrência e intensidade de uma chuva e assim alertar a Defesa Civil sobre tempestades que poderão trazer consequências sérias para a população.



#### V.4 - MUNICÍPIOS

Os Municípios estão na ponta do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e desenvolvem trabalho extremamente importante, tendo em vista que os desastres ocorrem em seus territórios e por isso eles devem estar preparados para atender imediatamente a população atingida por qualquer tipo de evento, reduzindo perdas materiais e humanas. Entretanto, destaca-se a pequena disponibilidade de recursos desses entes federados para o enfrentamento de questão tão importante. Daí surge a necessidade de que cada Município crie a Comdec, estruture o órgão e mantenha seus servidores constantemente atualizados e em contato permanente com a Cedec.

Nos termos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, cabe aos Municípios executar a política em âmbito local, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, identificar e mapear as áreas de risco de desastres e fiscalizá-las, além de outras atribuições.

Atualmente, 707 dos 853 Municípios mineiros possuem uma Comdec instalada, sendo que nem todas dispõem da estrutura necessária para seu funcionamento ou só atuam na fase pós-desastres, não havendo trabalhos de prevenção. Outro problema detectado por esta Comissão foi que a capacitação dos servidores que trabalham nas Comdec nem sempre é eficaz, pois na maioria das vezes os coordenadores não são servidores de carreira das Prefeituras e correm risco de serem substituídos ao final do mandato do prefeito. Um agravante é que o fim do mandato coincide com o período chuvoso no Estado de Minas Gerais.

A falta de recursos financeiros e humanos impede, muitas vezes, a realização de medidas preventivas, conforme já dito, pilares de sustentação de um sistema de proteção e de defesa civil. Além disso, a atuação pós-desastre também fica comprometida, uma vez que são necessários equipamentos e pessoal especializado para execução das ações de resposta e de procedimentos burocráticos para o levantamento dos danos, obtenção de recursos e prestação de contas.

Durante os trabalhos desta Comissão foi apurado que o governo do Estado tem empreendido esforços para auxiliar os Municípios na tarefa de preenchimento do relatório de danos e na elaboração de planos de trabalho, etapas necessárias para se pleitear recursos junto ao governo federal. No início do ano de 2012 foi implementada uma força-tarefa com o objetivo de auxiliar 70 Municípios. Apesar disso, apenas 23 desses 70 Municípios foram contemplados com os recursos federais, que totalizaram R\$ 73 milhões.

A falta de corpo técnico especializado e de recursos financeiros no âmbito municipal, como se pode ver, são os grandes obstáculos à efetivação de um sistema de proteção e defesa civil eficaz no Estado.

Sabe-se que nem todos os Municípios do Estado têm uma estrutura adequada de pessoal e de equipamentos capazes de atender às demandas da sociedade. O governo federal possui um projeto denominado Fortalecimento das Defesas Cíveis Locais, que tem por objetivo induzir a atuação em rede dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em apoio às ações de defesa civil. Isso se justifica na medida em que um sistema atuante somente pode ser alcançado com a estruturação de seus órgãos.

Como exemplo de ação praticada no âmbito desse programa foi o Chamamento Público nº 1/2012, realizado pelo Ministério da Integração Nacional, voltado para a doação de equipamentos necessários para assegurar uma estrutura mínima de funcionamento às defesas cíveis municipais. Entre os bens passíveis de doação estão veículos com tração 4X4, aparelhos de GPS e máquinas fotográficas digitais. Em contrapartida, os Municípios devem organizar a defesa civil local.

#### VI - OS DEBATES DA COMISSÃO ESPECIAL

Os debates realizados ao longo das audiências públicas da Comissão, que envolveram uma multiplicidade de atores, permitiram apontar dificuldades, problemas e possíveis intervenções para minorar os problemas causados pelas enchentes em Minas Gerais.

A primeira audiência pública foi realizada em 5 de julho. Nela o presidente, Deputado Arlen Santiago, destacou que os problemas de enchentes no Estado são recorrentes, sendo registrados há várias décadas. Afirmou que a Comissão não tem por objetivo responsabilizar autoridades, e sim buscar colaborar para que os problemas causados pelas enchentes, como perdas humanas e materiais, sejam minorados. O presidente alertou que a concentração de recursos de impostos no governo federal é fator que limita as intervenções por parte dos Municípios no enfrentamento e no reparo de estragos causados por enchentes.

No que se referia à audiência pública, ressaltou que a reunião tinha por finalidade debater a aplicação de recursos repassados aos Municípios mineiros para a reparação dos danos decorrentes das enchentes, além de apurar as iniciativas mitigadoras e reparadoras dos estragos de enchentes empreendidas pelos governos federal, estadual e municipais.

Por sua vez, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva afirmou que a Defesa Civil de Minas Gerais é a melhor da Federação. Elogiou o trabalho desenvolvido pela Cedec no final de 2011 e início de 2012. Elogiou também o trabalho do governo estadual durante esse período, por seu esforço de captar recursos junto ao governo federal, complementados com recursos do Tesouro Estadual, para o enfrentamento do período chuvoso. Lembrou que o sul do Estado tem histórico de problemas causados pelas chuvas, e que nos últimos anos a atuação do governo estadual tem sido eficiente em minorar os estragos delas decorrentes.

O Ten. Cel. Fabiano Villas Bôas, Secretário Executivo da Cedec, apresentou as etapas de trabalho da Coordenadoria. A primeira - segundo ele, a mais importante - é a da prevenção. Destacou que o Sistema de Defesa Civil abrange o nível federal, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, a própria Cedec e as coordenadorias municipais. Segundo ele, as coordenadorias municipais são as que precisam de maior fortalecimento institucional. Apresentou o número de 6 mil alunos formados no curso básico na escola de Defesa Civil da instituição.

A fase seguinte, conforme explicou, é a da resposta, quando já ocorre desastre. Por fim, há a fase da reconstrução. O Tenente-Coronel esclareceu que os esforços de reconstrução dependem da elaboração do Avadan, que, junto com decreto municipal reconhecendo os estragos causados à localidade, deve informar plano de trabalho de forma a possibilitar a captação de recursos junto ao governo federal. Ressaltou que os Municípios dispõem de trinta dias para elaborar tal plano, embora frequentemente não disponham de recursos técnicos para tal. Afirmou que o Avadan está sendo substituído por um sistema informatizado, que possibilitará maior agilidade para preenchimento e consolidação de dados. Informou ainda que a Cedec se planeja e elabora plano de contingências para lidar com o período chuvoso.



Segundo o Tenente-Coronel, dos 853 Municípios de Minas Gerais, 707 possuem Comdecs. Muitas dessas coordenadorias, entretanto, não têm boa estrutura, ou só atuam após a ocorrência de um desastre. Além disso, ele chamou a atenção para o fato de que muitos dos servidores capacitados para enfrentamento dos problemas do período chuvoso são substituídos na mudança de gestões municipais, que ocorre exatamente durante a época de chuvas. Como exemplo das dificuldades enfrentadas pelas Comdecs, afirmou que o Cartão de Pagamento de Defesa Civil, instituído pelo Ministério da Integração, para uso na realização de compras de emergência, é subutilizado por desconhecimento do seu uso e que a prestação de contas do uso desses recursos costuma ser feita de maneira incompleta ou incorreta.

Informou que o governo estadual criou uma força-tarefa no início de 2012 para pleitear recursos para a reconstrução das estruturas afetadas pelas chuvas durante a passagem do ano. Para tanto, foram chamados a participar da força-tarefa 70 Municípios. Entretanto, dos planos de trabalho elaborados, e que são elementos necessários para o repasse de recursos, apenas 23 Municípios foram contemplados com recursos totais da ordem de R\$ 73 milhões.

Márcio José dos Reis Santos, gerente de coordenação e monitoramento da Diretoria de Operações do DER-MG, afirmou que a autarquia tem atuação importante no que se refere às enchentes, por ser uma entidade que atua diretamente na elaboração e execução de obras de infraestrutura, inclusive de restauro de estruturas afetadas pelas chuvas.

Segundo ele, um impedimento importante para a atuação do DER são os limites legais. Os prazos de execução emergencial de serviços de engenharia - seis meses -, estabelecidos pela Lei 8.666, de 1993, seriam demasiado curtos, complicando a realização das intervenções necessárias.

Lamentou que a falta de planejamento do uso do solo no Município complique o atendimento das necessidades de engenharia no que se refere às intempéries. Além disso, a imperícia técnica de parte dos planos de trabalho elaborados pelos Municípios atrapalharia o correto enfrentamento dos problemas das chuvas. Respondendo a pergunta da Deputada Liza Prado, afirmou que o DER tem capacidade técnica para auxiliar os Municípios na elaboração e execução de projetos de engenharia. Indicou ainda que muitas vezes os planos de trabalho elaborados pelos Municípios são de baixa qualidade, o que dificulta o apoio da autarquia às municipalidades. Detalhou ainda as intervenções realizadas em 2012 pelo DER, como aquelas realizadas no Município de Além Paraíba.

O Engenheiro Paulo Avelar, da PRS Engenharia Consultiva, começou sua intervenção lembrando sua experiência no setor público, na Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas.

Concordou com o Ten.-Cel. Fabiano ao afirmar que a prevenção, que inclui, na sua avaliação, a realização de obras, é o mais importante. Citou como exemplo o Município de Ponte Nova, que sofre com repetidas enchentes pela ausência de uma barragem no rio que banha a cidade.

Em suas considerações, a Deputada Liza Prado salientou a necessidade de se refazer a obra de contenção de águas às margens do Rio São Francisco, no Município de Manga, sobre a qual se localizam uma praça e o edifício do Fórum, necessidade corroborada por Paulo Avelar. O presidente destacou que essa obra de contenção foi feita pela Codevasf, que poderia se responsabilizar pela restauração.

Eduardo Chagas Ribeiro, capitão do Corpo de Bombeiros, Chefe da Divisão Operacional do Comando Operacional de Bombeiros, ratificou as informações apresentadas pelo Ten.-Cel. Fabiano. Acrescentou que o Corpo de Bombeiros está realizando atividades de descentralização de pessoal e logística, favorecendo a resposta rápida a enchentes e outras demandas.

A segunda audiência pública foi realizada em 12 de julho. Após ler correspondências do governo federal, justificando as ausências de representantes do Ministério da Integração Nacional e da ANA, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, lamentou a maneira como o governo federal tem se relacionado com Minas Gerais. Segundo ele, à ausência nos trabalhos da Comissão vêm se somar problemas como os atrasos para recuperação da rodovia BR-381 e o baixo investimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva também lamentou a ausência de representantes do Ministério da Integração Nacional e da ANA, afirmando que as informações trazidas por esses órgãos seriam essenciais para o relatório da Comissão.

A Deputada Liza Prado concordou com as ponderações dos demais Deputados. Questionou o Sr. Luiz Guilherme, representante da Semad, sobre os avanços ocorridos no que se refere ao mapeamento de áreas de risco de inundação e à fiscalização de reservatórios ocorridos desde o segundo semestre de 2011, quando foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa para discutir a preparação do Estado para o enfrentamento do período chuvoso.

O Engenheiro Paulo Avelar lembrou a seriedade das enchentes da passagem de ano 2011 para 2012, quando 134 Municípios foram atingidos. Reiterou a importância de se construir barragens de contenção de água na região de Guaraciaba. Apresentou ainda que o valor investido pela Setop, por meio de convênios com os Municípios, foi de cerca de R\$ 443 milhões, nos anos de 2007, 2008 e 2009. Esses recursos incluíram recursos para obras relacionadas a enchentes, embora não fossem exclusivos para essa finalidade.

Luiz Guilherme Melo Brandão, da Semad, iniciou suas considerações apresentando os investimentos do Fhidro em obras de reparo e prevenção a enchentes. Segundo ele, foram investidos, em 2009 e 2010, cerca de R\$ 48 milhões para essas finalidades. Afirmou que o Sisema está se estruturando para aprimorar a atuação em desastres naturais, em parceria com outros atores, como o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e a Cemig, empresa com a qual o governo do Estado tem operado um radar meteorológico, para monitoramento do tempo na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Questionado pela Deputada Liza Prado sobre o alcance do radar, Luiz Guilherme informou que existe previsão para cobertura em todo o Estado. Relatou que o radar existente tem sido útil para a preparação do poder público antes da ocorrência de chuvas. Disse ainda que a Feam tem mapeamento completo das barragens de rejeitos e que elas estão sendo monitoradas. Concluiu afirmando que, embora ainda haja avanços a serem obtidos, o Sisema está mais preparado para lidar com a questão das chuvas e enchentes.

O Engenheiro Paulo Avelar aproveitou a intervenção de Luiz Guilherme para afirmar que o processo de licenciamento ambiental em Minas Gerais é muito burocrático, o que afetaria até as obras contra enchentes. Luiz Guilherme afirmou que o processo de licenciamento é criterioso, e que o governo do Estado tem estudado maneiras de agilizar os procedimentos questionados.





O Deputado Arlen Santiago questionou Luiz Guilherme sobre a aplicação de recursos do Fhidro em 2010 e 2011 para obras relacionadas com enchentes. O representante da Semad afirmou que nesses anos os recursos do Fhidro não foram utilizados para essa finalidade. Sugeriu à Assembleia estudar alternativas de uso de recursos do Fhidro para atendimento a Municípios acometidos por desastres climáticos. Segundo Luiz Guilherme, haveria saldo significativo no Fundo, estimado em cerca de R\$ 400 milhões.

O Cap. Eduardo Chagas Ribeiro, do Corpo de Bombeiros Militar, falou sobre a logística da instituição para combate e prevenção de danos de incêndios e chuvas no Estado.

O Deputado Bosco congratulou a Comissão pela importância do tema, destacando o papel primordial da prevenção para minorar os estragos causados pelas enchentes.

O Presidente, Deputado Arlen Santiago, encerrou a audiência repudiando a ausência dos convidados do governo federal, que não compareceram nem mandaram representantes.

A terceira audiência pública foi realizada em 9 de agosto. O presidente, Deputado Arlen Santiago, após ler correspondências justificando a ausência de representantes da ANA e do Ministério da Integração Nacional, lamentou, mais uma vez, o descaso do governo federal para com Minas Gerais e com a Comissão Especial. Defendeu que o encerramento do mandato dos prefeitos e vereadores em 2013 não deveria ser razão para descontinuidade dos trabalhos de defesa civil realizados nos Municípios.

Informou que esteve em audiência com o Secretário Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e que a Semad está realizando mapeamento de todas as barragens, tanto de captação de águas como de rejeitos, do Estado.

Apresentou o projeto Cartão Emergência Rural, do governo do Rio Grande do Sul, que distribui recursos diretamente para afetados por eventos climáticos, como assentados de reforma agrária e quilombolas.

Por fim, comentou ainda sobre matéria do jornal "Hoje em Dia", que noticiava a liberação, pelo governo federal, de recursos da monta de R\$ 1,7 bilhão para evitar desastres naturais em Minas.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva informou que, dos R\$ 1,7 bilhão prometidos, R\$ 846 milhões serão destinados a Belo Horizonte. Ressaltou que dependerá de articulação técnica e política para que o restante do dinheiro seja efetivamente aplicado. Lamentou que a quantidade de recursos seja inferior ao montante necessitado pelo Estado.

Em aparte, o Deputado Arlen Santiago lembrou que muitas vezes a liberação dos recursos pelo governo federal é feita por meio de modalidades financeiras reembolsáveis, que exigem pagamento, até em condições desfavoráveis.

O Deputado Arlen Santiago afirmou ainda estar cético quanto ao efetivo repasse dos recursos anunciados, considerando que em outras ocasiões o repasse prometido acabou não se realizando.

O Engenheiro Paulo Avelar sugeriu que fosse proposto ao governo do Estado a criação de um cartão de apoio aos produtores rurais atingidos por eventos climáticos - nos moldes do que existe no Rio Grande do Sul e ao qual o Deputado Arlen Santiago fez menção.

Sobre o repasse de recursos, afirmou que muitas vezes os montantes disponibilizados não são aplicados. Segundo ele, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e de Obras, Transportes e Obras Públicas seriam as executoras mais capacitadas para aplicar adequadamente os recursos repassados.

O Sr. Gilberto Morato, da AMM, afirmou que o anúncio da liberação de recursos foi uma surpresa para a associação. Segundo ele, uma dificuldade dos Municípios de Minas Gerais é que, para a captação de recursos, são necessários projetos e planos de trabalhos, para cuja elaboração esses entes não dispõem de recursos técnicos e financeiros. Criticou ainda mudanças no Código Florestal, que ampliariam o uso de margem de rios para construção.

O Cap. BM Eduardo Chagas Ribeiro afirmou que solicitará vistoria em Manga, São Francisco e Januária, de forma a avaliar as preocupações e riscos apresentados pela Comissão.

Em suas considerações finais, o Deputado Arlen Santiago afirmou que iria apresentar ao governo do Estado a sugestão de criar um cartão de emergência para atingidos por enchentes, nos moldes do que foi instituído no Rio Grande do Sul.

No dia 16 de agosto, foi realizada a quarta audiência pública da Comissão. O Presidente, Deputado Arlen Santiago, notou que aquela foi a primeira audiência em que esteve presente um representante do governo federal - a Sra. Maria de Fátima Martinez, da Codevasf. Lamentou a ausência de representantes do Ministério da Integração Nacional e da ANA.

O Presidente mencionou denúncia do Deputado Délio Malheiros sobre o repasse de recursos para o Município de Além Paraíba, afetado severamente por enchentes.

Citou o engenheiro Paulo Avelar ao apresentar o valor de R\$ 50 milhões investidos em 2007 e 2008 na recuperação de pontes danificadas por desastres naturais. Desde então, teria sido registrada uma redução nesses valores, o que motivou o Presidente a defender o uso de recursos do Fhidro para obras relacionadas com prevenção e recuperação de desastres naturais.

Aproveitou a presença da representante da Codevasf para manifestar preocupação com o estado do dique do Município de Manga, que foi construído por aquela Companhia.

A Deputada Liza Prado lembrou a inundação em Ribeirão Vermelho, que danificou o patrimônio histórico daquele Município. A Deputada também aproveitou para manifestar preocupação com o dique de Manga.

O Deputado Federal Zé Silva opinou que Minas Gerais vive um colapso de infraestrutura e que está sendo preterido nos investimentos realizados pelo governo federal. Zé Silva também defendeu a instalação de monitoramento sísmico em Montes Claros e Itacarambi.

O Deputado Arlen Santiago afirmou que, embora a Codevasf cubra cerca de 40% do Estado de Minas Gerais, o orçamento de investimento de obras nos Municípios atendidos pela Companhia tem sido reduzido. Expressou seu desejo de que a Codevasf ao menos elabore os projetos de restauração de diques das cidades à beira do Rio São Francisco, para que recursos sejam captados para as obras.

A Sra. Maria de Fátima Tolentino Bessa Martinez destacou a atuação da Companhia, nos Municípios, nas áreas de combate à seca, construção de barragens e esgotamento sanitários, inclusive em convênio com a Copasa. Questionada sobre estatísticas específicas sobre barragens, assumiu o compromisso de levantar os dados e encaminhá-los à Comissão.



O Deputado Zé Silva lembrou que, embora atue subsidiariamente no que se refere às enchentes, a Codevasf atua principalmente no combate à seca.

O Sr. Marcelo Melo, da Cemig, trouxe esclarecimentos sobre os Municípios de Manga e de Ribeirão Vermelho, citados pelos Deputados presentes à reunião como alguns dos que mais necessitam de atenção para combate e prevenção de estragos decorrentes de chuvas e enchentes. Sobre Manga, disse que o uso da Represa de Três Marias não é capaz de controlar adequadamente o volume de água que chega àquele Município, em decorrência da distância entre o reservatório e o Município, tendo em vista que outros afluentes do Rio São Francisco, a montante de Três Marias, já teriam aportado água à vazão do rio. Sobre Ribeirão Vermelho, afirmou que o Município foi acometido por chuvas anormais e que, infelizmente, se a enchente foi inevitável, a situação seria pior sem a gestão da Represa de Camargos, operada pela Cemig.

Apresentou o programa Proximidade, desenvolvido junto às comunidades onde há represas. Por meio dele, é realizado o planejamento e o acompanhamento conjunto da situação das represas durante o período chuvoso.

Apresentou ainda o sistema de monitoramento de barragens da Cemig. Segundo ele, as estruturas são monitoradas e avaliadas por diversos sensores, tanto presencial quanto remotamente.

A Sra. Zenilde das Graças Guimarães Viola, do Igam, destacou o trabalho que tem sido feito, em parceria com o governo federal, para a elaboração do Atlas de Vulnerabilidade e Inundação. O prazo de entrega do plano, segundo Zenilde, será ainda no segundo semestre de 2012. Segundo ela, entretanto, ainda existe pouca integração entre o governo federal e o governo estadual.

Afirmou que a CPRM elaborará mapa de riscos geológicos de todos os Municípios brasileiros, o qual servirá também para avaliação de riscos de inundação.

O Eng. Paulo Avelar lembrou que existe volume substancial de recursos no Fhidro sem utilização, e que esses recursos poderiam ser investidos na prevenção e no combate aos danos das enchentes. Lembrou, ainda, a respeito do Município de Ponte Nova, a necessidade de construção de uma barragem a montante do Rio Piranga para resolver os problemas de inundações recorrentes naquela comunidade.

O Cap. BM Eduardo Chagas Ribeiro, atendendo a solicitação dos Deputados, apresentou informações sobre os Municípios de Manga e São Francisco. Segundo ele, o dique de Manga está degradado. Já em São Francisco, existem diversos problemas, que demandam atenção urgente. Já o Município de Januária não enviou o relatório solicitado pelos Bombeiros.

A quinta audiência pública da Comissão foi realizada em 23 de agosto de 2012 e foi presidida pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Ele justificou a ausência do Presidente da Comissão, Deputado Arlen Santiago, e fez um sumário das discussões realizadas até aquele momento.

O Eng. Paulo Avelar apontou que, em termos de obras, nada pode ser feito sem projetos e sem planejamento. Reiterou que recursos disponíveis dos governos estadual e federal não são utilizados por falta de projetos. Além disso, informou que, em 2009, o Fhidro arrecadou R\$ 75 milhões e desembolsou R\$ 67 milhões. Em 2012, tinha registrado R\$ 89 milhões de arrecadação, mas gastou até aquele momento apenas R\$ 480 mil. Lembrou que os recursos do Fhidro são para apoio à racionalização e melhoria do uso da água, inclusive prevenção das enchentes. Defendeu que a contrapartida municipal de 10% para uso de recursos do Fhidro é muito dispendiosa para muitos Municípios, considerando o elevado valor das obras e dos projetos envolvidos. Sugeriu a criação de um grupo envolvendo instituições como o Cedec, a Setop e a Semad para elaboração de projetos, de forma a facilitar a utilização dos recursos disponíveis.

O Prefeito de Itabirito, Manoel da Mota Neto, expôs sua preocupação com o Município. Destacou as condições hidrográficas e de topografia do Município, o que o torna suscetível a danos com inundações. Expôs a perda de diversas estruturas da rede de esgoto da cidade, que foram construídas pela Codevasf, acrescentando que o Município continua jogando esgoto sem tratamento no Rio Itabirito. Relatou que muitas das obras realizadas pelo Codevasf foram feitas com padrão técnico inadequado, com fundações frágeis e com o uso de água contaminada para fazimento de concreto. Por isso, segundo ele, as chuvas danificaram seriamente a infraestrutura da rede de esgoto da cidade, incluindo obras que sequer haviam sido completadas, como estações elevatórias. Expôs que a fiscalização das obras foi feita utilizando pessoas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, contratadas pela Codevasf. Solicitou ainda que a operação do sistema de esgoto seja feita de forma conjunta, a chamada operação assistida.

Maria de Fátima Tolentino Bessa Martinez, da Codevasf, confirmou que as obras de saneamento feitas pela Codevasf em Itabirito sofreram danos extensos. Segundo ela, será necessário contratar uma empresa especializada para avaliar os danos e elaborar projeto de recuperação. Afirmou também que a Companhia avaliou o dique de Manga, objeto de preocupação dos Deputados, e verificou o seu comprometimento. Esclareceu ainda que, embora a Codevasf possa orientar a obra de recuperação do dique, ela não dispõe de recursos para realizar as intervenções necessárias.

Em aparte, o Eng. Paulo Avelar destacou a urgência da recuperação do dique de Manga.

Wanderlene Ferreira Nacif, do Igam, explicou que a autarquia realiza, desde 1997, monitoramento meteorológico, informando que, atualmente, 324 Municípios estão sob cobertura do radar meteorológico implantado em 2011 em parceria com a Cemig. Para a área do Estado não coberta pelo radar, afirmou que existem outras ferramentas de monitoramento, em parceria com a Cedec e os Municípios. Além disso, informou que o Igam opera junto com a CPRM sistema de monitoramento do vale do Rio Doce, além de sistema de alerta de enchentes no Rio Sapucaí. Segundo ela, sistemas semelhantes estão previstos para instalação em parceria com a ANA em outras bacias, inclusive no Rio das Velhas, abrangendo Itabirito, com previsão de operação em 2013. Ela procedeu ainda à apresentação de indicadores de qualidade da água em Minas Gerais, especialmente sobre a região de Três Marias e o Rio São Francisco.

Zenilde das Graças Guimarães Viola, da Semad, informou que encaminhou dentro do Sisema informações e outros pedidos dos Deputados sobre PCHs, monitoramento de barragens, entre outros temas. Afirmou que o “Atlas de Vulnerabilidade a Inundações”, apresentado na reunião anterior, estará pronto em breve.

Valéria Almeida Lopes de Faria, da Cemig, sugeriu que, além do Fhidro, se buscasse utilizar recursos obtidos pela cobrança do uso da água, no âmbito dos comitês de bacia hidrográfica.



O Capitão Bombeiro Militar Eduardo Chagas Ribeiro afirmou ter recebido informações sobre a situação de Januária solicitada anteriormente. Considerou, entretanto, que as informações enviadas foram bastante incompletas, o que deixava em dúvida se o Município estaria preparado para a próxima estação chuvosa.

José Maria da Cunha, do DNIT, afirmou que tem expectativa de menores estragos na estação chuvosa de 2012/13, considerando a preparação realizada ao longo de 2012. Ele afirmou ter a expectativa de que os chamados pontos críticos tenham sido recuperados até o início de 2013. Questionado pelo Deputado Dalmo sobre o Anel Rodoviário de Belo Horizonte, a BR-381 e a BR-040, ele fez comentários gerais sobre a burocracia existente para o planejamento das obras.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, antes de encerrar a audiência, fez considerações sobre a importância da presença do governo federal nos debates da Comissão, afirmando serem necessárias mais informações. Destacou ainda a atenção do governo do Estado com os recorrentes problemas de enchentes no sul de Minas. Destacou ainda a importância da prevenção aos danos causados pelas chuvas.

A sexta audiência pública da Comissão foi realizada em 30 de agosto. Após leitura de correspondência do Ministério da Integração Nacional, o presidente da Comissão, Deputado Arlen Santiago, mais uma vez lamentou a ausência de representante daquele Ministério nos trabalhos. Leu ainda correspondência da Codevasf na qual a companhia afirmou, com referência aos Municípios de Manga, Januária e São Francisco, não ter em seu escopo de atuação a recuperação de estragos causados por enchentes em sua área de atuação. Afirmou ainda que os estragos causados pela chuva nas redes de esgotamento sanitário dos Municípios de Itabirito e Iguatama estão sendo analisados internamente. O Presidente lamentou a postura evasiva da Codevasf e do Ministério da Integração Nacional.

Atendendo a solicitação do Deputado Arlen Santiago, o Eng. Paulo Avelar destacou alguns dos pontos discutidos na reunião anterior, de 23 de agosto. Paulo Avelar apresentou rapidamente os estragos causados pela chuva no Município de Itabirito; a constatação da Codevasf do comprometimento de diques em Municípios do norte do Estado; e a dificuldade dos Municípios em acessarem recursos do Fhidro, por impedimentos técnicos para elaboração de projetos e por restrições orçamentárias. Sugeriu ainda a criação de um cartão estiagem, conforme já havia sido referenciado na terceira reunião. Mostrou-se ainda preocupado com a situação de Municípios como Simão Pereira, que, apesar de terem cumprido todos os requisitos para recebimento de recursos, não foram agraciados pelos governos estadual e federal.

Marcelo Jorge Medeiros, da ANA, apresentou as competências daquela agência reguladora, que incluem, além da gestão da água de rios federais, também planos de controle de eventos críticos, como inundações e estiagens. Afirmou que a Agência não possui recursos para obras, e que por isso trabalha conjuntamente com o Ministério das Cidades e o da Integração Nacional. Fez uma apresentação histórica da ocupação do espaço, no país e no resto do mundo, como forma de contextualizar a questão das enchentes. Opinou que a questão das enchentes se relaciona de maneira próxima com a questão do uso desordenado do espaço.

Disse que a Agência possui uma rede de monitoramento com mais de cinco mil pontos em todo o território nacional. Segundo ele, a partir dessa rede, a ANA dispõe de elementos de longo prazo para análise de inundações. Em Minas Gerais, essa rede é operada principalmente pela CPRM e pelo Igam.

Afirmou ainda que intervenções de engenharia não são suficientes para eliminar os danos e transtornos de enchentes. Segundo ele, obras, além de caras, podem ter erros de projetos, ou sofrerem com a mudança das características da bacia. Assim, segundo ele, o melhor é se pensar em como conviver com o ciclo climático, combinando obras, sistemas de alerta e conscientização da população. Apresentou ainda alguns excertos do “Atlas de Vulnerabilidade a Inundações”, já mencionado nas reuniões anteriores.

Apresentou ainda o conceito de usinas de energia fio d'água, que possuem barramento, mas que não são capazes de gerenciar a vazão dos cursos de água, por não efetuarem acumulação. Segundo ele, ao contrário de reservatórios como o de Três Marias, esse tipo de barragem não serve para regularizar o fluxo dos rios.

Disse também que a Agência dispõe de uma sala de situação, onde são concentrados equipamentos de medição e monitoramento, dispondo de alertas e alarmes, para coordenação dos trabalhos de prevenção aos estragos de enchentes.

Por fim, apresentou os planos de estudo e monitoramento para as bacias do Paraíba do Sul e do Rio Doce. Segundo ele, são necessárias barragens na bacia dos Rios Pomba e Muriaé não apenas para proteger Municípios mineiros, mas também os do Rio de Janeiro.

Em aparte, o Eng. Paulo Avelar perguntou a Marcelo Medeiros sobre a atuação da ANA no monitoramento de barragens de rejeitos e diques. Pediu ainda maiores informações sobre a necessidade de barragens na região de Muriaé e Rio Pomba.

Marcelo afirmou que a responsabilidade pelas barragens, no governo federal, é dividida: barragens dedicadas à geração de energia são de responsabilidade da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -; as barragens de rejeito industrial, do Ibama; e as de rejeito mineral, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Quanto à necessidade de barragens, afirmou que a atual administração daquele Município deve ser cumprimentada por empreender esforços para buscar uma obra que gerará benefícios apenas no médio prazo.

Ao passar a palavra para Wanderlene Ferreira Nacif, do Igam, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, indagou sobre a utilização dos recursos do Fhidro. Citou ainda os esforços da Copasa para a operação conjunta de redes de esgotamento sanitário construídos pela Codevasf.

Wanderlene Ferreira Nacif recomendou ao Deputado Arlen Santiago que solicitasse formalmente o detalhamento do uso dos recursos do Fhidro ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Novamente questionada pelo Deputado, afirmou que o Igam não tinha, no momento, projetos no Fhidro para lidar com enchentes, mas disse que a autarquia tinha projetos com finalidade de monitoramento.

Wanderlene ratificou ponto tratado reiteradas vezes, por variados expositores, de que muitas vezes os Municípios não dispõem de corpo técnico e recursos para elaboração de projetos. Dessa forma, têm dificuldade em acessar recursos de convênio.



Zenilde das Graças Guimarães Viola, da Semad, entregou ao Presidente documentos solicitados em outras reuniões, como informações sobre a articulação interinstitucional, as obras relacionadas com o Plano Estadual de Prevenção de Enchentes e Inundações, atualmente em elaboração, e a implantação e operação de sistemas de monitoramento hidrometeorológicos e gerenciamento de riscos, em parceria com a ANA.

Informou que a Semad irá firmar acordo de cooperação com a ANA, o Igam e a CPRM, para desenvolver ações conjuntas de integração e modernização das redes hidrometeorológicas.

Dóris Aparecida Galisto Lins, do Saae Itabirito, relatou os danos sofridos pela rede de esgotamento sanitário do Município durante as chuvas de janeiro de 2012. Os recursos da obra, que totalizam R\$ 15 milhões, são da Codevasf. A obra, iniciada em 2007, deveria ter sido entregue em dezembro de 2010. Segundo ela, em dezembro de 2009, foi realizada reunião com a Codevasf para discutir a vulnerabilidade de elementos das estruturas às chuvas, e também a dificuldade e os custos de operar o sistema. Segundo ela, a operação assistida (conjunta) do sistema foi negada pela Codevasf, que alegou falta de recursos.

Apresentando fotos, demonstrou como, em janeiro de 2012, diversos elementos da rede de esgoto foram severamente danificados. Relatou que o fiscal da obra era, por meio de contratação terceirizada, um próprio funcionário do Saae Itabirito; dessa forma, acumulou funções públicas, motivo pelo qual sofria processo administrativo disciplinar. Além disso, segundo ela, houve ainda outros problemas, como subdimensionamento da estação de tratamento de esgoto. Questionada pelo Deputado Arlen Santiago, afirmou que já havia informado o Ministério Público Federal sobre os problemas com a obra.

Edison Delano da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviço da Prefeitura de Itabirito, expôs sobre as dificuldades, técnicas e financeiras, dos Municípios para lidarem com problemas como as enchentes.

No dia 13 de setembro, foi realizada a sétima audiência pública da Comissão. O Presidente, Deputado Arlen Santiago, iniciou suas colocações novamente lamentando a ausência de autoridades do governo federal. Lamentou também a ausência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para informar sobre o uso de recursos do Fhidro. Lamentou ainda o baixo investimento do governo federal em infraestrutura em Minas Gerais.

Informou que o governo federal prometeu disponibilizar cerca de R\$ 1 bilhão para obras relacionadas a enchentes no Estado, sendo que cerca de R\$ 300 milhões serão destinados a Muriaé, Município bastante prejudicado no último período chuvoso.

O Presidente defendeu que o governo do Estado crie uma central de projetos de forma a auxiliar os Municípios no enfrentamento do problema das chuvas. O sr. Cláudio Luiz Dias Amaral, do Comitê da Bacia dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, lembrou os estragos acontecidos na passagem de 2011 e 2012 nos Municípios banhados por esses dois cursos d'água.

Por sua vez, a Deputada Liza Prado lembrou a situação do dique de Manga e lamentou a ausência do DNIT. Apontou a importância de se prevenir e combater os estragos das enchentes, exemplificando com a situação dos produtores rurais de Além Paraíba, que estariam passando por grandes dificuldades devido às chuvas da passagem de ano.

O Eng. Paulo Avelar afirmou que Minas Gerais deverá receber poucos recursos do governo federal, em face do Rio de Janeiro, por exemplo, que receberá mais que o dobro. Defendeu a extinção da contrapartida de 10% dos Municípios quando da utilização de recursos do Fhidro, considerando a limitação de recursos das prefeituras. Afirmou ainda que a bacia hidrográfica do Rio Sapucaí do Sul deverá receber R\$ 481 milhões do governo federal para realização de obras e projetos.

O Sr. Felipe Mello, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, afirmou que o governo do Estado está atento à questão das chuvas. Questionado pelos Deputados sobre as atividades de atendimento às pessoas afetadas pelo período chuvoso de 2011-2012, comprometeu-se a apurar as informações desejadas e encaminhá-las à Comissão.

O Sr. Bruno Alencar iniciou sua fala lembrando a gravidade das chuvas na passagem de 2011 para 2012, que alcançaram índices atípicos. Afirmou que a atuação transversal da Defesa Civil em Minas Gerais está de acordo com a doutrina de redes de gestão implementada pelo governo Antônio Anastasia.

Ressaltou que, se a ocorrência de chuvas é certa, o seu local de ocorrência dificilmente pode ser antecipado e informou que a maior parte dos R\$ 70 milhões já foram investidos.

Disse ainda que foram obtidos junto ao governo federal recursos de cerca de R\$ 1 bilhão para obras de combate e prevenção às enchentes. Criticou o governo federal por não apresentar de forma transparente, e antes da distribuição dos recursos, os critérios de seleção de projetos a serem contemplados.

Apresentou, por meio de slides eletrônicos, elementos dos projetos selecionados para receber repasses do governo federal. Entre outros detalhamentos, afirmou que parte dos recursos captados junto ao governo federal serão aplicados na região metropolitana, em face da grande existência de aglomerados do tipo favela. Além disso, informou que o Riacho das Pedras, afluente do Córrego Ferrugem, e o Córrego Betim, todos situados na região metropolitana de Belo Horizonte, bem como os Rios Preto e Muriaé, situado no Município de Muriaé, sofrerão intervenções.

O Sr. Renato Teixeira Brandão, da Feam, apresentou, por meio de slides, os procedimentos daquela Fundação para a gestão de barragens. Segundo ele, as barragens são classificadas em três níveis de risco. Quanto maior o risco de problemas, maior (anualmente) é a frequência com que devem ser auditadas. A classificação incorpora critérios estruturais da barragem, bem como possíveis danos humanos e ambientais resultantes de seu rompimento.

A Deputada Liza Prado afirmou ser necessário que o Estado, além de multar empresas que causem prejuízo ambiental em decorrência do rompimento de barragens, monitore o efetivo pagamento das penalidades.

Segundo o Sr. Renato, em 2011 havia 230 barragens na classe 1 (menor risco), 281 na classe 2 e 218 na classe 3 (maior risco). Dessas estruturas, 45 não foram ainda auditadas, o que preocupou a Deputada Liza Prado. Segundo o Sr. Renato, essas estruturas não apresentam risco iminente de rompimento.

A Deputada Liza Prado e o Deputado Arlen Santiago manifestaram preocupação com o fato de os planos de contingência para gestão de barragens serem feitos pelos próprios responsáveis pelas barragens.





A Sra. Zenilde informou que Semad dispõe de uma secretaria destinada à prevenção de emergências ambientais, que atua junto aos Municípios e a outros atores, como a Polícia Rodoviária Federal e o Corpo de Bombeiros.

Renato indicou que o número de barragens com auditoria pendente vem caindo constantemente.

Por fim, e atendendo a solicitação feita pelo Deputado Arlen Santiago, o Cap. BM Eduardo Chagas Ribeiro explanou sobre a decretação de situação de emergência no Município de Claro das Poções. Nessa localidade, as atividades de restauro e prestação de contas não foram executadas prontamente devido à fragilidade da estrutura municipal de Defesa Civil.

O Deputado Arlen Santiago demonstrou preocupação com o fato de que o registro municipal de danos (formulário Avadan) solicitava uma quantidade substancialmente menor de recursos do que a que foi efetivamente captada, indicando que essa seria uma questão a ser verificada pelo Ministério Público.

No dia 25 de outubro, foi realizada a 8ª audiência pública da Comissão, com o objetivo de ouvir o Sr. Pedro Paulo Ferreira dos Santos, Coordenador-Geral da Unidade de Gerenciamento do Arrudas e Ferrugem do Deop-MG.

O Presidente, Deputado Arlen Santiago, abriu a reunião sumarizando os trabalhos da Comissão. Afirmou ser necessário atuar preventivamente, o que justifica os trabalhos da Comissão mesmo antes do início chuvoso. Recomendou, ainda, aos prefeitos que encerrarão mandatos em 2012, que colaborem com aqueles que assumirão em 2013, preparando as cidades para o período chuvoso da passagem de ano. O Deputado lamentou a falta de investimentos federais em Minas Gerais, inclusive de repasses para cidades afetadas pelas chuvas na passagem de 2011 para 2012, como é o caso de Além Paraíba. Ressaltou temas discutidos em outras audiências públicas, como a criação de uma central de projetos estadual, a flexibilização de uso de recursos do Fhidro e os problemas da rede de esgoto no Município de Itabirito. Encerrou sua fala lamentando a pouca presença do governo federal, especialmente do Ministério da Integração e Defesa Civil nacional, que não enviou representantes para as audiências da Comissão.

O Sr. Pedro Paulo iniciou sua apresentação afirmando que historicamente as enchentes ficaram em segundo plano no âmbito das políticas públicas, tendo tido destaque somente a partir do momento em que passaram a causar grande número de mortes. Ecoando entendimento também exposto por outros convidados, afirmou que somente intervenções bem planejadas serão capazes de ter efeitos positivos em caso de ocorrência de enchentes. Para ele, somente a partir de um planejamento bem feito poderão ser elaborados projetos que, juntamente com a disponibilização de recursos, aliviarão os danos causados por enchentes.

Apresentou os projetos e as obras de intervenção no Córrego Ferrugem, cuja bacia abrange cerca de metade do território do Município de Contagem, e que é afluente do Ribeirão Arrudas, que drena a RMBH. Trata-se de projeto em implementação com recursos federais, estaduais e também dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

Listou também as estruturas a serem construídas, como vertedouros e bacias de retenção, com vistas a minimizar os danos causados por enchentes do Ferrugem. Apresentou ainda o sistema de alarme que será instalado, permitindo a adoção de medidas que visem reduzir estragos quando se verificar risco de inundação. Mostrou, por fim, as medidas de reassentamento das famílias que serão deslocadas devido às intervenções no Córrego.

O Sr. Pedro Paulo apresentou também vídeo institucional sobre o projeto Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Arrudas, listando as intervenções sanitárias, viárias e urbanísticas executadas. Afirmou que o projeto PAC Arrudas foi escolhido entre os mais bem geridos no escopo do PAC, concorrendo até mesmo a prêmios internacionais.

O Eng. Paulo Avelar elogiou a execução do PAC Arrudas, afirmando que se trata de obra que combina planejamento, boa gestão e recursos suficientes.

A Sra. Marília de Melo, da Semad, ressaltou a importância da prevenção de danos causados pelas enchentes. Explicou como a Secretaria e o Sistema Estadual de Meio Ambiente têm se estruturado institucionalmente para lidar com a questão das inundações. Ressaltou também a importância da existência de projetos para a captação de recursos junto ao governo federal.

O Deputado Arlen Santiago ressaltou o trabalho da Comissão em conjunto com os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente, que compareceram às audiências públicas trazendo informações relevantes para as discussões. Essa observação foi ratificada por esta Relatoria.

A Sra. Zuleika Torquetti, da Feam, discutiu os problemas técnicos e institucionais da disposição do lixo. Afirmou que a Fundação está atuando, juntamente com a Sedru, a fim de auxiliar os Municípios a constituírem consórcios municipais para gestão conjunta de questões ambientais, incluindo a disposição dos resíduos sólidos. Reiterou as informações já apresentadas sobre a gestão das 729 barragens de rejeitos e resíduos cadastradas em Minas Gerais. Destacou o trabalho junto às empresas responsáveis pelas barragens dentro do Plano de Gestão da Fundação, especialmente no período chuvoso.

O Deputado Arlen Santiago questionou a Sra. Zuleika sobre a existência de pessoas morando a jusante das 45 barragens consideradas de maior periculosidade. Em resposta, ela afirmou que algumas dessas barragens têm moradores a jusante. Segundo ela, algumas podem ser descomissionadas, enquanto outras não podem ser fechadas. Assim, as que não forem fechadas são submetidas a uma avaliação estrita e contínua por parte do particular responsável, o que reduzirá os riscos para as populações.

A Sra. Zenilde Viola, da Semad, destacou a preocupação da Semad em difundir informações junto aos Municípios e Comdecs, bem como a outros parceiros, consolidadas na sala de situação de eventos hídricos.

O Sr. Wanderlene Nacif, do Igam, anunciou que será realizado evento na Cidade Administrativa, visando estreitar o relacionamento com Municípios e Comdecs, com presença da Cedec.

## VII- CONCLUSÕES

Os trabalhos da Comissão Especial das Enchentes constituíram o ponto alto das iniciativas da Assembleia Legislativa com vistas à prevenção das enchentes, à minimização dos prejuízos delas decorrentes e à otimização dos procedimentos de socorro, reconstrução e restabelecimento da ordem pública no Estado em situações de emergência ou calamidade pública, sendo resultantes de históricas preocupações e diálogos da Casa com relação à temática. Exemplo dessas preocupações e articulações é o Projeto de Lei nº 732, de 2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais, que, ao longo de sua tramitação em primeiro turno, recebeu sugestões de melhoramentos - posteriormente



acolhidos pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - por parte da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec.

A Comissão Especial das Enchentes realizou um trabalho qualificado na busca de explicitar e avaliar o arcabouço institucional relacionado às inundações. Foram realizadas oito audiências públicas, que contaram com a presença de convidados representando mais de 20 entidades, dentre os quais órgãos, entidades e empresas dos governos federal, estadual e municipal. Além disso, foram aprovados quase 40 requerimentos solicitando informações sobre o tema para subsidiar seus debates, convidando autoridades para as audiências públicas e demandando providências com relação a situações excepcionais.

Por meio dos trabalhos, ficou demonstrado que a temática das enchentes constitui problema de política pública de grande importância. A prevenção de estragos das enchentes, bem como o restauro dos danos causados e a assistência à população afetada constituem seara em que os três níveis federativos devem promover um esforço permanente de cooperação, incluindo também empresas prestadoras de serviços públicos, especialmente aquelas dos ramos de desenvolvimento, saneamento e de geração de energia elétrica. É necessário, ainda, que a população participe ativamente, por meio do que se convencionou chamar de cultura da prevenção, tornando-se parceira ativa na prevenção da ocorrência de enchentes e de seus danos.

Nos debates promovidos pela Comissão restou demonstrado, também, que os Municípios são o elemento mais frágil da rede interinstitucional de defesa civil, devido às limitações técnicas e financeiras. Dessa forma, o avanço nas políticas referentes à prevenção e combate às enchentes devem prever o fortalecimento das instâncias de governança local.

Os trabalhos da Comissão foram prejudicados pela ausência de representantes do Ministério das Cidades e do Ministério da Integração Nacional, que, apesar de reiterados convites, não se fizeram presentes às reuniões.

A legislação eleitoral, que estabelece diversas restrições durante o período que antecede o pleito, também foi fator que afetou os trabalhos da Comissão, resultando em reduzida presença de representantes dos Municípios. Ainda assim, destaca-se a realização de iniciativas que visaram obter esclarecimentos sobre as enchentes em nível municipal, como no caso das municipalidades no sul do Estado, historicamente afetadas por esse fenômeno natural. O relator solicitou e obteve informações detalhadas sobre as ações desenvolvidas pelo governo do Estado nessa região, como a criação, dentro do 20º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, do Depósito Avançado da Cedec em Pouso Alegre.



### VIII - RECOMENDAÇÕES

A partir do exposto neste relatório e de outras informações obtidas no decorrer dos trabalhos, a Comissão recomenda:

À Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

- que este Relatório Final seja publicizado e encaminhado aos Municípios mineiros, à Associação Mineira de Municípios, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e aos órgãos federais de Defesa Civil, para que esses possam ter acesso ao documento através do portal eletrônico da Casa.

À Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- que realize audiência pública para discutir o uso dos recursos financeiros do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, especialmente em obras de prevenção de enchentes.

Aos Municípios mineiros:

- que tomem conhecimento dos trabalhos da Comissão Especial das Enchentes, verificando a relevância de suas recomendações para o funcionamento adequado do sistema de Defesa Civil;
- que as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdecs - sejam compostas, ao menos em parte, por servidores efetivos das Prefeituras, para evitar a mudança da composição desses órgãos com a renovação dos Poderes Executivos locais, que ocorre justamente no período chuvoso.

Ao Poder Executivo Estadual:

- a consolidação das rotinas e projetos de defesa civil em um programa do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG;
- a criação de uma central de projetos para assistência aos Municípios na elaboração de projetos de engenharia;
- a organização institucional para apoiar os Municípios no levantamento das áreas de risco, no preenchimento dos Formulários de Avaliação de Danos - Avadans -, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, dos planos de trabalho e projetos de infraestrutura relacionados às situações de emergência ou estados de calamidade pública, e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais;
- a estruturação das bases regionais da Cedec, para otimizar os trabalhos da entidade nos períodos chuvosos;
- a simplificação do acesso aos recursos do Fhidro, inclusive para elaboração de projetos, por parte dos Municípios recorrentemente atingidos por inundações;
- o estudo da viabilidade da redução da contrapartida de recursos municipais no uso de recursos do Fhidro;
- que averigue a situação dos diques situados nos Municípios de Manga e Januária, para certificar-se sobre sua segurança ou realizar as intervenções necessárias para garanti-la;
- que tome providências com relação ao sistema de aterro, paredão e bacias de contenção de água pluvial no Município de São Francisco, que carece de vistoria em suas comportas, para evitar os recorrentes alagamentos ocorridos nos períodos chuvosos;
- que empreenda esforços no sentido de se estabelecer uma "cultura da prevenção", como a que existe em outros países, como no Japão;
- que envie a esta Casa, quando pronto, o Atlas Nacional de Vulnerabilidade a Inundações, que está sendo elaborado pela Agência Nacional de Águas - ANA -, em parceria com o Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- que seja criado cartão emergencial para transferência de recursos diretamente às famílias afetadas por enchentes.

À Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam:

- que encaminhe a esta Casa o balanço dos últimos três anos das auditagens de todas as barragens situadas no Estado.

À Associação Mineira de Municípios e às Associações Microrregionais:

- que ofereçam suporte aos Municípios mineiros na elaboração dos planos de trabalho relacionados às situações de emergência ou estados de calamidade pública;
- que conscientizem as Prefeituras da importância de instituírem suas Comdecs e que essas sejam compostas por servidores efetivos do Município.

Ao Poder Executivo Federal:

- que estude alteração na Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com vistas a dilatar o prazo de 180 dias em que vige a dispensa de licitação para obras relacionadas às enchentes, pertinentes aos casos de emergência ou calamidade pública;
- considerar a possibilidade de abrir consulta pública para que Estados e Municípios se manifestem acerca da regulamentação da Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC -, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINDPEC - e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONDPEC -, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

Ao Ministério da Integração Nacional:

- que disponibilize recursos aos Municípios para contratação de projetos executivos de obras de prevenção, reconstrução e combate às enchentes.



- que envie a esta Casa informações sobre o funcionamento do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, bem como sobre quantos Municípios dele dispõem, em Minas Gerais.
- que realize capacitação junto aos Municípios para a utilização e prestação de contas do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Arlen Santiago, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Doutor Wilson Batista.





## ANEXO I

### Requerimentos aprovados

<b>Data</b>	<b>Autor</b>	<b>Requerimento</b>
28/06/12	<b>Deputado Arlen Santiago</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. seja aprovado como indicativo para a programação dos trabalhos desta Comissão, o seguinte temário: a) os sistemas federal e estadual de defesa civil, b) a política estadual de defesa civil - potencialidades e limitações, c) aspectos críticos da gestão de riscos e prevenção de desastres, d) resposta aos efeitos das enchentes - com destaque para os protocolos de solicitação de recursos por parte dos Municípios, governo estadual e federal, e) acompanhamento de obras de reconstrução das áreas afetadas pela enchentes no Estado de Minas Gerais, f) fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos Municípios para aplicação em obras decorrentes das enchentes no Estado. Obs.: esse requerimento foi sugerido pela Consultoria;</li><li>2. seja convidado o Eng. Paulo Antônio M. Avelar a contribuir com o trabalho desta Comissão de maneira permanente;</li><li>3. seja realizada audiência pública para debater e obter esclarecimentos se o governo federal tomou medidas necessárias para garantir moradia adequada e segurança para moradores de baixa renda no período chuvoso, bem como os direitos humanos violados por conta da ausência de planejamento federal nessa área;</li><li>4. sejam realizadas audiências públicas para debater (a nível federal, estadual e municipal) a aplicação dos recursos repassados aos Municípios para reparação dos danos decorrentes das enchentes.</li></ol>
28/06/12	<b>Deputado Délio Malheiros</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>5. seja encaminhado pedido de informação aos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades sobre as ações empreendidas para atender às vítimas das enchentes de 2012 no Município de Além Paraíba.</li></ol>
28/06/12	<b>Comissão de Direitos Humanos</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>6. seja realizada reunião de audiência pública para debater e obter esclarecimentos se o Estado de Minas Gerais tomou medidas necessárias para garantir moradia adequada e segurança para moradores de baixa renda no período chuvoso, bem como os direitos humanos violados por conta da ausência de planejamento nessa área.</li></ol>
05/07/12	<b>Deputado Arlen Santiago</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. seja convidado o superintendente do DNIT para que venha a Minas Gerais; seja enviado pedido de providências para que seja feito um plano para prevenção de rodovias federais em Minas Gerais em relação ao período chuvoso do final de 2012 e início de 2013; e seja enviado pedido de informações acerca dos pontos que já sofreram interrupção total e que se esburacaram totalmente na época de todas as chuvas na BR 251, e qual o planejamento para se evitar que estes fatos ocorram;</li><li>2. seja convidado o Presidente da Cemig, Dr. Djalma Moraes, para que apresente a esta Comissão os projetos existentes em que a Cemig é parceira de barragens que poderão ser construídas e que servirão também para evitar enchentes; a exemplo da de Guaraciaba, que poderia proteger Ponte Nova, além das barragens que a Cemig já tem; seja enviado pedido de informações acerca do seu plano de manejo contra enchentes e para explicar a demora em ligar poços artesianos públicos com energia elétrica para combate à seca;</li><li>3. seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, solicitando providências para que faça, através do Deop e do DER, a avaliação dos muros de contenção de enchentes do Rio São Francisco, construídos após as enchentes de 1979 nos Municípios de Manga, São Francisco e Januária que, aparentemente, não receberam mais manutenção;</li></ol>
05/07/12	<b>Deputados Arlen</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>4. seja encaminhado ofício à Codevasf-MG para que avalie os muros de arrimo de prevenção de enchentes do Rio São Francisco após o ano de 1979 nos</li></ol>



	<b>Santiago, Dalmo Ribeiro Silva e Deputada Liza Prado</b>	<p>Municípios de Manga, São Francisco e Januária e quais outras providências têm sido tomadas pela Codevasf com relação às possíveis enchentes em sua área de atuação; e seja convidado o superintendente de Minas Gerais, Sr. Aldimar Rodrigues, para que venha em reunião desta Comissão;</p> <ol style="list-style-type: none"><li>sejam encaminhados ofícios a todos os prefeitos e a todas as Coordenadorias de Defesa Civil do Estado solicitando as seguintes informações: o Município já decretou estado de emergência por motivo de enchentes? Em que anos? Houve perdas de vidas humanas ou destruição de residências? existem residências em áreas de risco no Município? - que meios e que obras seriam prioritárias para evitar os efeitos das enchentes? - o Município gostaria de comparecer aos trabalhos desta Comissão ou de encaminhar sugestões a esse respeito?</li><li>seja encaminhado ofício ao Ministério da Integração solicitando informações sobre: - quantos Municípios mineiros possuem o Cartão de Pagamento de Defesa Civil;  - quantos possuem planos de trabalho para atendimento aos danos causados por enchentes; e quantos desses planos de trabalho foram atendidos.</li></ol>
<b>05/07/12</b>	<b>Deputado Dalmo Ribeiro Silva e Deputada Liza Prado</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>seja encaminhado pedido de providências à Cemig para que acompanhe a Copasa na realização do Programa Água nas Escolas, do governo estadual, assegurando a ligação dos poços artesianos para atender as escolas;</li><li>seja encaminhado pedido de providências ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - para que promova capacitação de agentes municipais com relação a questões de engenharia, com vistas a dar celeridade ao atendimento das emergências relacionadas aos impactos dos desastres naturais, sobretudo os relativos ao excesso de chuvas nos Municípios;</li><li>seja encaminhado ofício à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil solicitando informações sobre os desastres decorrentes das chuvas excessivas nos anos de 2011 e 2012, incluindo números relacionados às emergências e a seus atendimentos.</li></ol>
<b>12/07/12</b>	<b>Deputados Arlen Santiago e Dalmo Ribeiro Silva</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>sejam convidadas a comparecer em reunião desta Comissão as seguintes autoridades: a) Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; b) Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas; c) Cleide Izabel, Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -; d) Ângelo Roncalli, Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM -, e e) representantes das Associações dos Municípios do Alto Paraopeba, da Zona da Mata, da Microrregião do Vale do Rio Piranga, e do Baixo Jequitinhonha;</li><li>seja reiterado convite ao Ministro da Integração Nacional e ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA -;</li><li>seja encaminhando ofício à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil solicitando informações relativas às áreas de risco com relação aos desastres ambientais decorrentes das enchentes no Estado, preferencialmente na forma de estudos detalhados em mapeamento, além de listar as medidas de prevenção que precisam ser adotadas para evitar esses acidentes;</li><li>seja encaminhado ofício ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado solicitando relatório sobre a estrutura regionalmente descentralizada da entidade para atendimento dos desastres causados pelas enchentes no Estado;</li><li>seja encaminhado ofício ao Diretor-Presidente da Cemig solicitando informações sobre a situação das barragens das usinas e pequenas centrais hidrelétricas - PCHs - do Estado, encaminhando também um mapa dessas barragens, tendo em vista o risco de desastres ambientais decorrentes das más condições dessas estruturas;</li><li>seja encaminhado pedido de informações ao Secretário de Estado de Transporte</li></ol>



		<p>e Obras Públicas sobre quais Municípios receberam recursos estaduais para reparação dos danos causados pelas enchentes nos anos de 2007 a 2012, e qual o valor recebido por cada um deles;</p> <ol style="list-style-type: none"><li>7. seja enviado pedido de informações à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com vistas a obter esclarecimentos sobre a construção de barragens para prevenção de enchentes no sul de Minas Gerais, especialmente no que se refere ao andamento dos processos de licenciamento e de autorização de construção;</li><li>8. sejam oficiados o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, de forma a cientificar a bancada mineira da instalação desta Comissão Especial, bem como disponibilizar espaço na Comissão caso algum integrante daquelas casas legislativas deseje comparecer às reuniões.</li></ol>
12/07/12	<b>Deputado Gustavo Corrêa</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>9. seja enviado ofício ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais solicitando que indique um membro da corporação para acompanhar permanentemente os trabalhos desta Comissão.</li></ol>
16/08/12	<b>Deputado Arlen Santiago e Deputada Liza Prado</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. seja encaminhado ofício à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - solicitando informações sobre o estado dos trabalhos relacionados à elaboração dos mapas de risco geológico dos Municípios Mineiros;</li><li>2. seja prorrogado, por 30 dias, o prazo dos trabalhos desta Comissão;</li><li>3. seja encaminhado pedido de providências ao Ministério de Ciência e Tecnologia no sentido de incluir as cidades de Montes Claros e Itacarambi, que são vítimas de abalos sísmicos, entre as cidades monitoradas e atendidas por aquele Ministério.</li></ol>
16/08/12	<b>Deputados Arlen Santiago e Dalmo Ribeiro</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>4. seja convidado a participar de reunião desta Comissão o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e de Política Urbana, Bilac Pinto;</li><li>5. seja realizada visita técnica desta Comissão ao Ministério da Integração Nacional em Brasília para obter esclarecimentos sobre a destinação dos recursos disponibilizados pela União para o Estado de Minas Gerais com a finalidade de financiar projetos de prevenção e de resposta aos efeitos das enchentes.</li></ol>
02/10/12	<b>Deputada Liza Prado</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. sejam prorrogados os trabalhos da Comissão Especial das Enchentes por 30 dias para que se possa avançar no conhecimento do problema e na proposição de recomendações para sua minimização.</li></ol>
18/10/12	<b>Deputado Arlen Santiago</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. seja feito convite à Fundação Estadual do Meio Ambiente para que, por meio de sua Diretoria de Gestão de Resíduos, apresente em audiência pública da Comissão Especial das Enchentes o trabalho e o planejamento da autarquia no que se refere à gestão de barragens de contenção de resíduos;</li><li>2. seja enviado pedido de informações à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando o detalhamento dos desembolsos efetuados com recursos do Fhidro para investimentos em prevenção, combate e reparo de enchentes e danos delas decorrentes, a partir de 2005.</li><li>3. seja realizada reunião de audiência pública da Comissão Especial das Enchentes para ouvir o Sr. Pedro Paulo Ferreira dos Santos, Coordenador-Geral da Unidade de Gerenciamento do Arrudas e Ferrugem do Deop, para debater as medidas de prevenção, atenção e reparação dos impactos das últimas enchentes no Estado de Minas Gerais;</li><li>4. seja convidado o Sr. Fuad Noman, Secretário Extraordinário para Coordenação de Investimentos, para, na Comissão Especial das Enchentes, debater sobre a elaboração de projetos e a captação de recursos para as obras prioritárias de prevenção dos efeitos danosos das enchentes no Estado;</li><li>5. seja encaminhado pedido de providências ao chefe do Gabinete Militar do Governador para que envie esforços junto ao governo federal e Defesa Civil Nacional para captação dos recursos liberados por meio da Medida Provisória nº 569, com vistas a elaborar projetos de combate, restauração e prevenção de enchentes, possibilitando, dessa forma, o uso de recursos do Fhidro.</li></ol>



<b>18/10/12</b>	<b>Deputada Liza Prado e Deputado Arlen Santiago</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>6. seja enviado pedido de informações à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - solicitando a relação de acidentes envolvendo rompimento ou vazamento de barragens de resíduos e rejeitos, as penalidades aplicadas e seu efetivo cumprimento, nos últimos quinze anos, em Minas Gerais;</li><li>7. seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando providências no sentido de indicar um efetivo adequado de servidores para realizar vistorias em todas as 729 barragens situadas no Estado, já que, atualmente, há apenas um servidor atuando nessa atividade, o que é insuficiente para atender aos preceitos da segurança de barragens;</li><li>8. seja o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí do Sul convidado a comparecer a reunião da Comissão Especial das Enchentes para debater os recursos federais destinados à prevenção, à atenção e à reparação dos impactos causados pelas enchentes no Estado;</li><li>9. sejam encaminhados ofícios ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Integração Nacional, para que apresentem à Comissão Especial das Enchentes os critérios utilizados para seleção de projetos elaborados por Municípios que serão beneficiados por repasses de recursos, notadamente aqueles utilizados para eventualidades decorrentes de enchentes e de secas;</li><li>10. seja enviado pedido de informações às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Planejamento e Gestão acerca da gestão do Fhidro, do valor e da destinação dos desembolsos efetuados nos últimos cinco anos, bem como os critérios utilizados para a definição dos mesmos.</li></ol>
<b>25/10/12</b>	<b>Deputado Dalmo Ribeiro Silva</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. sejam suspensos, por até 20 dias, os trabalhos da Comissão Especial das Enchentes.</li></ol>





## ANEXO II

### Documentos recebidos

Do Comando Operacional de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais:

1. Parecer técnico nº 56/2011, da Codevasf (Montes Claros) - Avaliação da necessidade de intervenção técnica para conter o processo de erosão de solo e desmoronamento de barrancas às margens do Rio São Francisco na cidade de Manga;
2. Relatório de visita técnica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil no Município de Manga - Avaliação das condições de risco a que estão sujeitos os moradores das comunidades localizadas às margens do Rio São Francisco;
3. Correspondência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - Comdec - do Município de São Francisco - Vistoria nas comportas de captação de água pluvial dos Bairros Quebra e Luzia;
4. Relatório do período chuvoso 2011-2012, elaborado pelo Comando Operacional de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Da Cemig:

5. Panfleto explicativo “Novo radar meteorológico” do Estado de Minas Gerais;
6. Encarte “A estação das chuvas e a operação dos reservatórios”;
7. DVD “A estação das chuvas”;
8. Resumo da declaração do representante da Cemig na audiência pública de 16/8/212.

Da Agência Nacional das Águas - ANA:

9. Ofícios em 11/7, 9/8 e 13/9, justificando a ausência na audiência em função de compromissos anteriormente assumidos.

Da Sra. Zenilde das Graças Guimarães Viola, Diretora de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Eventos Críticos da Semad:

10. Ofício contendo a descrição das ações que estão sendo planejadas e/ou executadas pela Semad para enfrentamento do período chuvoso.

Da Codevasf:

11. Resposta ao Ofício nº 1.929/2012, da Secretaria-Geral da Mesa da ALMG, informando que a “Codevasf não tem no escopo de suas atribuições a responsabilidade por recuperação de danos causados por enchentes em Municípios de sua área de atuação” e que duas obras de esgotamento sanitário sob sua responsabilidade, nos Municípios de Iguatama e Itabirito, foram avariadas em decorrência desses eventos críticos.

Do Ministério da Integração Nacional:

12. Ofícios em 11/7, 8/8 e 29/8/2012 justificando a ausência na audiência em função de compromissos anteriormente assumidos;
13. Resposta ao Ofício nº 1.930/2012/SGM, encaminhando informações remetidas pelo Banco do Brasil relacionando os Municípios mineiros que aderiram ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil e listagem de entes atendidos em ações de resposta e reconstrução referentes aos danos causados por enchentes no Estado de Minas Gerais;
14. Resposta ao Ofício nº 1.934/2012/SGM, informando repasses de R\$450mil ao Município de Além Paraíba e de R\$3mi ao Estado de Minas Gerais para ações de socorro, assistência às vítimas das enchentes e ações de restabelecimento de serviços essenciais.

Do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:

15. Resposta ao Ofício nº 1.931/2012/SGM, informando que não houve interrupções totais durante períodos chuvosos nos trechos da BR-251/MG sob jurisdição do DNIT, mas, sim, dois pontos críticos causados pela chuva - nos quilômetros 822,9 e 829,8 da via -, que não causaram interrupção da rodovia e já foram recuperados, conforme atestam fotos anexas. O mesmo ofício informa que a BR-251/MG está contemplada em contratos de manutenção e conservação;
16. Resposta ao Ofício nº 2.175/2012/SGM, informando sobre as obras e serviços contratados pelo DNIT em decorrência das chuvas torrenciais do período 2011-2012.

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva:

17. Comunicação de ausência na 4ª reunião ordinária da Comissão, em decorrência de compromisso parlamentar externo previamente agendado.

Do Senador Aécio Neves:

18. Resposta ao Ofício nº 2.066/2012/SGM, cumprimentando a Comissão Especial das Enchentes pela iniciativa e importante trabalho que vem desenvolvendo em favor do Estado.

Do Deputado Federal Júlio Delgado:

19. Resposta ao Ofício nº 2.066/2012/SGM, cumprimentando a Comissão Especial das Enchentes.

Da Prefeitura Municipal de Itabirito:

20. Plano de controle de cheias na área urbana;
21. Programa de gestão de riscos e resposta a desastres / Ação 8348 - Apoio a obras preventivas de desastres (julho de 2012).

Da Prefeitura Municipal de Simão Pereira:

22. Ofício do Prefeito ao Secretário Estadual de Defesa Civil solicitando materiais para atendimento aos efeitos danos do período chuvoso 201-2012;
23. Decreto Municipal nº 778, de 2012, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do Município afetadas por enxurradas ou inundações bruscas;



24. Decreto nº 238, de 2012, que homologa o Decreto Municipal nº 778, de 2012, do Prefeito Municipal de Simão Pereira, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por desastre - Enxurradas ou Inundações Bruscas;
  25. Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMate;
  26. Notificação Preliminar de Desastre - Nopred;
  27. Avaliação de danos - Avadan.
- Do Eng. Paulo Antônio Moreira Avelar, Diretor da PRS Engenharia Consultiva:
28. Relatório do assessor e convidado permanente da Comissão, contendo 12 constatações sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial, em consonância com os relatos e recomendações apresentados no presente Relatório Final.



## REFERÊNCIAS

CEPED - Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina. **Atlas Brasileiro de Desastres Naturais 1991 a 2010**: Volume Minas Gerais. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Florianópolis: CEPED UFSC, 2011.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Plano de Chuvas 2011-2012. Defesa Civil de Minas Gerais**. 2012. Disponível em: [http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/pep2011/Plano\\_de\\_Chuvas\\_2011\\_2012.pdf](http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/pep2011/Plano_de_Chuvas_2011_2012.pdf). Acesso em: 30 ago. 2012.

## Imagens

AVENIDA Montes Claros sofre com alagamentos. **Portal "A Comarca"**. 20/12/2011. Disponível em: <http://portalacomarca.com/page17.php>. Acesso em: 20 set. 2012.

CHUVA alaga patrimônio ferroviário em Ribeirão Vermelho. **Jornal Estado de Minas**. 9/1/2012. Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/01/09/interna\\_gerais,271444/chuva-alaga-patrimonio-ferroviario-em-ribeirao-vermelho-no-sul-de-minas.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/01/09/interna_gerais,271444/chuva-alaga-patrimonio-ferroviario-em-ribeirao-vermelho-no-sul-de-minas.shtml). Acesso em: 15 out. 2012.

CHUVAS já começam a atormentar ribeirinhos. **Blog Edson Rodrigues**. 21/12/2008. Disponível em: <http://edsonrodrigues.wordpress.com/tag/enchentes/>. Acesso em: 20 set. 2012.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. s/data. Disponível em: <http://www.defesacivil.mg.gov.br/>. Acesso em: 15 set. 2012.

ENCHENTE em Além Paraíba Provoca Destruição e Morte na Cidade. **Prefeitura Municipal de Além Paraíba**. 2010. Disponível em: [http://alemparaiba.net/index.php?option=com\\_content&view=article&id=434:enchente-em-alem-paraiba-provoca-destruicao-e-morte-na-cidade&catid=34:noticias&Itemid=95](http://alemparaiba.net/index.php?option=com_content&view=article&id=434:enchente-em-alem-paraiba-provoca-destruicao-e-morte-na-cidade&catid=34:noticias&Itemid=95). Acesso em: 20 set. 2012.

FOTOS. **EPTV**. s/data. Disponível em: <http://www.viaeptv.com/emc/GFOT,0,3,772,cidades+do+sul+de+minas+gerais+sofrem+com+enchentes.aspx#30>. Acesso em: 20 set. 2012.

JORNAL de Lavras sobrevoou Ribeirão Vermelho para mostrar as imagens aos seus leitores. **Jornal de Lavras**. 12/1/2012. Disponível em: <http://www.jornaldelavras.com.br/index.php?p=10&tc=4&c=3565>. Acesso em: 15 out. 2012.

PRÉDIO interditado desaba no Buritis, em Belo Horizonte, diz Defesa Civil. **Portal de Notícias G1**. 10/1/2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2012/01/predio-interditado-no-buritis-desaba-em-belo-horizonte-segundo-defesa-civil.html>. Acesso em: 20 set. 2012.

RADAR meteorológico está pronto para o período chuvoso. **Jornal Estado de Minas**. 11/10/2012. Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/especiais/energiaparaocrescimento/noticia/2012/10/11/noticias\\_internas\\_energia\\_para\\_o\\_crescimento,322952/radar-meteorologico-esta-pronto-para-o-periodo-chuvoso.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/especiais/energiaparaocrescimento/noticia/2012/10/11/noticias_internas_energia_para_o_crescimento,322952/radar-meteorologico-esta-pronto-para-o-periodo-chuvoso.shtml). Acesso em: 13 out. 2012.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 3.499/2012 (À promulgação.).

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, peço a palavra pelo art. 164.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicitei a palavra pelo art. 164 porque fui citado pelo Deputado João Vítor Xavier. Como tenho muito apreço por ele, não poderia deixar de fazer alguns esclarecimentos. O Governador Anastasia e a Presidenta Dilma anunciaram o procedimento licitatório da BR-381, e isso será feito. É claro que o procedimento orçamentário ainda não foi concluído. Assinaram o acordo e vão fazer o trabalho de licitação da obra. Como a Presidenta, a pedido do Governador, vai transferir para o governo a contrapartida para se fazer a obra, é evidente que o prazo terá de ser contado a partir do trâmite legal do orçamento, que sequer foi aprovado no Congresso Nacional. Então, o fato de isso não constar no DNIT agora não significa, evidentemente, que a obra não será feita. Pode ser que o Deputado João Vítor Xavier desconheça isso ou esteja torcendo para que esse assunto continue sendo notícia, continue sendo cobrado da Presidenta. Não há nada de mal nisso, mas se a carapuça de demagogia lhe serviu, esclareço que este Deputado não teve a intenção de vestir carapuça em ninguém. Porém, é óbvio que os problemas de algumas rodovias em Minas Gerais foram resolvidos, mas ainda há outros que precisam de solução. Especialmente a BR-040, a BR-381 e o Anel Rodoviário estão sendo discutidos constantemente. Precisam, sim, de solução. Para tanto, é necessária a nossa pressão, o trabalho da Assembleia Legislativa. Esses problemas precisam de solução. Todos nós teremos positividade nas ações e daremos repercussão às críticas em relação à demora na realização dessas obras. Todavia não se pode esquecer do procedimento em relação às rodovias, que tiveram um grande avanço no Estado de maneira geral. Não se conseguia ir daqui a Montes Claros. Cheguei a ir várias vezes para Montes Claros, passando por Diamantina, pegando um pedaço de estrada de terra. Não existia a menor viabilidade para se chegar a Montes Claros, mas hoje a estrada está um verdadeiro tapete. Os problemas de muitas estradas foram resolvidos. A BR-116, por exemplo, hoje está em outra situação. É claro que não se pode compará-la a uma rodovia duplicada do Primeiro Mundo, mas, considerando-se os padrões brasileiros, essa rodovia também teve desenvolvimento. Há, agora, um procedimento de colocar o Estado como fator de desenvolvimento. É importante compreendermos isso. Não se trata da visão de que as estradas só poderão ser cuidadas se partirem do processo de privatização. Hoje há a concepção de que podemos e devemos passar as principais rodovias do País para operação de terceirizados. É justo que se faça isso nas principais rodovias, como é feito na Fernão Dias, com a cobrança de um pedágio razoável. Isso tudo tem sido e continuará sendo feito em algumas outras rodovias, como a BR-040. Outra coisa é o sentido geral, Sr. Presidente,



do processo de privatização, como acontece em São Paulo, onde as rodovias são privatizadas a um custo altíssimo e depende da iniciativa privada querer ou não tal parte da obra. Cito o exemplo da rodovia que liga o Sudoeste mineiro, que tem um pedágio altíssimo e nem sequer foi duplicada. É um problema para Minas Gerais. Nunca vi o Deputado João Vítor Xavier fazer qualquer crítica em relação àquela rodovia. Portanto me coloco, sim, com as condições políticas de fazer uma crítica à forma como ele faz essa cobrança, com um certo gosto de dizer, e com deboche, que essa questão não deu certo, que ele está avisando que não dará certo, como se torcesse para que quanto pior fique, melhor. Acho que as condições não devem ser essas. Portanto insisto em não apenas cobrar, mas também em ver as condições que estão postas e torcer e trabalhar para que deem certo. Essas são as intenções que apresento, respondendo ao Deputado João Vítor Xavier, por quem tenho grande apreço e sei de sua preocupação com seu eleitorado na Belo Horizonte, que também é minha. Muito obrigado.

### **Questão de Ordem**

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, tivemos uma manhã de muito trabalho, assim como o início da tarde. Este é um momento de agradecimento porque comungamos de um pensamento único, a Liderança do PMDB, por intermédio dos Deputados Sávio, Adalclever Lopes e Rogério, nos entendimentos de hoje. Mas agora não temos quórum para continuar os trabalhos, por isso peço a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 19, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL E DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/6/2012**

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e o Deputado Carlos Pimenta, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e o Deputado André Quintão, membro da Comissão de Participação Popular. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, questões afetas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização e ao encaminhamento ao trabalho digno e decente dos adolescentes e jovens do Estado. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Nívia Soares da Silva, Subsecretária de Estado da Assistência Social, representando o Sr. Cássio Soares, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social; Andréa Mismotto Carelli, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude; Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, Coordenadora do Fórum Erradicação e Combate no Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente – Fectipa; Christiane Azevedo Barros, Auditora Fiscal do Trabalho, representando o Sr. Alysso Alves da Paixão Oliveira; e o Sr. Ananias Neves Ferreira, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca, Superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado André Quintão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Prosseguindo, entidades do Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Minas Gerais – FECTIPA, assinam entre si e o Ministério do Trabalho e Emprego no Estado termo de compromisso para dar prioridade no atendimento de adolescentes afastados do trabalho constantes da Lista TIP – Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme o Decreto 6.481, de 2008, através da inserção em cursos de aprendizagem. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e demais presentes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.

André Quintão, Presidente.

## **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DAS ENCHENTES, EM 25/10/2012**

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão e discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício das Comissões de Fiscalização financeira e Orçamentária e de Participação Popular convidando os membros desta Comissão para participar da reunião conjunta de audiência pública para a apresentação da proposta de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2013, a ser realizada em 5/11/2012, às 14h30min, no Plenário desta Casa. Registra-se a presença dos Srs. Pedro Paulo Ferreira dos Santos, Coordenador-Geral da Unidade de Gerenciamento do Arrudas e Ferrugem do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop -; Paulo Antônio Moreira Avelar, Diretor da PRS Engenharia e Consultiva Ltda.; Zenilde das Graças Guimarães Viola, Diretora de Prevenção e Emergência Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Marilda Carvalho de Melo, Wanderlene Ferreira Nacif,





Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico do Igam; Zuleika Stela Chicachio Torquetti, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -; Wanderson Fabrício Portugal e André Vieira Grochowski, estudantes da PUC, que acompanham a leitura do relatório final dos trabalhos da Comissão. O Presidente determina a distribuição de avulsos, solicitada pelo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, do relatório final dos trabalhos da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita sejam suspensos, por até vinte dias, os trabalhos da Comissão Especial das Enchentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Arlen Santiago, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista.

## **ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 31/10/2012**

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Lafayette de Andrada, Rogério Correia, Duarte Bechir e João Leite (os dois últimos substituindo, respectivamente, os Deputados Fred Costa e Neider Moreira, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 3.461/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10/8/2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo; e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.451/2012, do Governador do Estado, no 1º turno, e avoca a si a relatoria da matéria. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Luciana Meireles Ribeiro, Diretora da Diretoria Central de Carreiras e Remuneração da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag -, representando a Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, titular dessa Pasta; Raquel Elizabete de Souza Santos, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, e Maria de Lourdes Carvalho, Assessora da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Educação; Beatriz da Silva Cerqueira, Coordenadora-Geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG -; Liliane Resende, assessora do Dieese; e Ana Maria Belo de Abreu, Presidente da Associação de Diretores das Escolas Oficiais de Minas Gerais – Adeomg -; e os Srs. Leonardo Spencer, advogado do Sind-UTE, e Rafael Maria de Oliveira, Vice-Presidente da Adeomg, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.451/2012 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Délio Malheiros). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Valéria da Silva Rodrigues, Juíza de Direito da Vara Infração da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, por ser uma das idealizadoras do Programa Oportunidade Legal – OLÉ -, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça; Rogério Correia, Duarte Bechir e Lafayette de Andrada em que solicitam a criação de um grupo de trabalho, composto por representantes da Seplag, da Secretaria de Educação, do Sind-UTE, da Adeomg e da Consultoria da ALMG, para aprofundar o estudo do Projeto de Lei nº 3.461/2012 e propor alterações pertinentes. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimentos dos Deputados Paulo Lamac em que solicita a realização de reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para discutir as alterações previstas no novo estatuto do servidor, no que tange às condições de trabalho dos servidores que exercem atividade acadêmica; e Adelmo Carneiro Leão em que solicita a realização de reunião de audiência pública com a finalidade de debater a política remuneratória dos servidores públicos estaduais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados e demais participantes pela presença e pelas informações prestadas, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Romel Anízio, Presidente – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino.

## **ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/11/2012**

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado João Leite, em que solicita seja



encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para agilizar a conclusão do procedimento investigatório instaurado a requerimento do Sr. Silvandir Vieira de Lima. O Deputado João Leite retira-se da reunião, sendo substituído pela Deputada Luzia Ferreira (por indicação da liderança do Bloco Transparência e Resultado). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (2), em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam destinados recursos financeiros para o reaparelhamento do Batalhão de Patrulhamento de Capital, do Batalhão do Grupo de Ações Táticas Especiais – Gate -, do Batalhão Rotam, do Batalhão de Polícia de Eventos – BPE -, do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes – RCATE - e do Rádio Patrulhamento Aéreo, todas unidades da Polícia Militar de Minas Gerais; sejam realizadas visitas da Comissão de Segurança Pública ao Gate, ao Batalhão Rotam, ao BPE, ao Batalhão de Radiopatrulhamento Aéreo, ao Regimento de Cavalaria, todas unidades especializadas da Polícia Militar, para verificar a capacidade de resposta, de viaturas, de armamentos e de coletes; da Deputada Maria Tereza Lara, do Deputado João Leite, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicitam sejam realizadas audiências públicas da Comissão de Segurança Pública em Municípios mineiros localizados na fronteira do Estado onde há questões essenciais de segurança pública, de modo a se discutirem medidas de fortalecimento do programa estadual "Cinturão de Segurança" e de prevenir a migração da criminalidade de outros Estados para o território de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

João Leite, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva.

### **ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/11/2012**

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira, André Quintão, Glaycon Franco e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Retira-se da reunião o Deputado André Quintão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.521 e 3.522/2012 (Deputado Gustavo Valadares); 3.527/2012 (Deputado Bruno Siqueira); e Projeto de Lei Complementar nº 31/2012 (Deputado Glaycon Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.585, 2.203, 2.330/2011 e 3.222/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Bruno Siqueira, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares); e dos Projetos de Lei nºs 1.856/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Glaycon Franco, em virtude de redistribuição); e 3.356/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Luiz Henrique). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.568/2011 e 3.081/2012, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Sebastião Costa e Glaycon Franco. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Saúde – SES - os Projetos de Lei nºs 1.819 e 2.645/2011, à SES e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – o Projeto de Lei nº 2.887/2012, à Secretaria de Estado da Fazenda o Projeto de Lei nº 2.890/2012, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede - o Projeto de Lei nº 3.287/2012 (relator: Deputado Bruno Siqueira); à Sede o Projeto de Lei nº 2.418/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa); e à Secretaria de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 3.260/012 (relator: Deputado André Quintão, requerimento lido pelo Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.208/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.106/2012 (relator: Deputado Bruno Siqueira, em virtude de redistribuição); e 3.516/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique). O Projeto de Lei nº 3.518/2012 é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento em que se solicita seja baixado em diligência à Secretaria da Casa Civil e Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 3.511/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Gustavo Valadares – André Quintão – Luiz Henrique – Glaycon Franco – Rosângela Reis.

### **ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/11/2012**

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duílio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual

é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Juliana Pereira da Silva, Secretária Nacional do Consumidor, publicado no “Diário do Legislativo” no dia 1º/11/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Deputada Liza Prado (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência para discutir o acidente ocorrido em Conquista, em que pessoas sofreram queimaduras causadas, supostamente, por soda cáustica encontrada na água fornecida pela Copasa-MG; e em que solicita seja encaminhado à Comissão Tarifária da Secretaria Municipal da Fazenda de Poços de Caldas pedido de informações sobre os itens utilizados na composição dos valores que formam a tarifa cobrada no transporte coletivo municipal; e sobre quais diretrizes do termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público do referido Município foram atendidas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio - Carlos Henrique.

### **ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2012**

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: da Sra. Elisa Smaneto, Diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.646/2012, desta Comissão (publicado no “Diário do Legislativo” de 26/10/2012); da Comissão de Segurança Pública desta Casa convidando os membros desta Comissão para participar da reunião de audiência pública com técnicos do executivo, com a finalidade de debater a proposta de revisão do PPAG-2012-2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Defesa e Segurança, a ser realizada no próximo dia 13 de novembro, às 9h30min, no Teatro desta Casa; e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que encaminha as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária realizada em 19/9/2012, a qual teve por finalidade debater o histórico de luta das pessoas com deficiência. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 3.090/2012, em turno único (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres do Projeto de Lei nº 3.412/2012, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (redistribuída a proposição para o Deputado Adelmo Carneiro Leão); e do Projeto de Lei nº 3.264/2012, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, (redistribuída a proposição para o Deputado Doutor Wilson Batista). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.198/2012. Neste ínterim, comparece a reunião o Deputado Hely Tarquínio. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Saúde conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável objetivando debater a qualidade de água na Bacia do Rio Doce e averiguar denúncias sobre surto de cianobactéria presente em toda a sua extensão. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada audiência pública por esta Comissão de Saúde, com a finalidade de debater a precariedade do atendimento e das condições de trabalho enfrentadas pelos profissionais de saúde no Hospital Galba Velloso da rede Fhemig; e Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública conjunta desta Comissão de Saúde com a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para debater formas de combate ao sedentarismo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Neider Moreira - Carlos Pimenta - Adelmo Carneiro Leão - Doutor Wilson Batista.

### **ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2012**

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elismar Prado e Rogério Correia (substituindo o Deputado Pompílio Canavez, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a reunião de audiência pública para debater o relacionamento entre as concessionárias de serviços de água e esgoto, especialmente a Copasa, a população e a administração de Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no tocante ao fornecimento de água e à captação e tratamento de esgoto, à cobrança de taxas por estes serviços, bem como a recorrente falta de água em alguns municípios e a situação

dos mananciais de abastecimento da região e a deliberar sobre proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Adriana Alves Lara, Vereadora à Câmara Municipal de Vespasiano e os Srs. Francisco Fagundes de Freitas, Prefeito Municipal de São José da Lapa; Carlos Fagundes de Freitas, Vereador à Câmara Municipal de São José da Lapa; Márcilio Magela de Souza, Vereador à Câmara Municipal de Pará de Minas; João Andrade do Nascimento, Gerente do Departamento Operacional da Metropolitana, representando Juarez Amorim, Diretor de Operações Metropolitanas da Copasa; Wagner Xavier, Assessor do Síndagua, representando José Maria dos Santos, Diretor-Presidente do Síndagua, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa.

### **ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2012**

Às 14h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Tiago Ulisses, Romel Anízio, Ulysses Gomes e Sebastião Costa (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Liza Prado e os Deputados Fred Costa e Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/11/2012: ofícios da Sra. Lucy Góes da Purificação, Secretária de Planejamento e Formulação de Políticas da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e do Sr. José Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional (substituto). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.117/2012 com as Emendas nºs 1 e 2 e 3.451/2012 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Zé Maia). Na fase de discussão, em turno único, dos pareceres que concluem pela ratificação, por meio de projetos de resolução, dos regimes especiais de tributação encaminhados pelas Mensagens nºs 238, 295 e 298/2012 (relator: Deputado Romel Anízio, a primeira em virtude de redistribuição); 245, 296, 297, 301 e 309/2012 (relator: Deputado Tiago Ulisses, as duas primeiras em virtude de redistribuição); e 248/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição), o Presidente defere os pedidos de vista do Deputado Ulysses Gomes. O Presidente determina a distribuição em avulso dos pareceres que concluem pela ratificação, por meio de projetos de resolução, dos regimes especiais de tributação encaminhados pelas Mensagens nºs 299, 300 e 302/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, é aprovado o requerimento do Deputado do Deputado Ulysses Gomes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Itajubá com vistas a debater a pauta de prioridades para a superação dos entraves e o atendimento das principais demandas para o desenvolvimento das atividades das pequenas e microempresas na região Sul de Minas. O Presidente recebe o requerimento dos Deputados Rogério Correia, Durval Ângelo, Pompílio Canavez, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes e da Deputada Maria Tereza Lara em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos sobre os investimentos do Estado nas áreas de saúde e educação, tendo em vista a decisão liminar do TJMG para anular o termo de ajustamento de gestão celebrado entre o governo do Estado e o Tribunal de Contas, o qual estabelece cronograma de alocação de recursos nas áreas de saúde e educação, de modo a alcançar os patamares constitucionais mínimos de 12% e 25%, respectivamente, no ano de 2014. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária do dia 12/11, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente – Tiago Ulisses – Lafayette de Andrada – Antônio Carlos Arantes – Ulysses Gomes.

### **ATA DA 7ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2012**

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Tiago Ulisses, Antônio Júlio, Romel Anízio, Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; o Deputado Sebastião Costa, membro da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria



constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projetos de Lei nºs 3.474 a 3.476/2012, em turno único, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.475/2012 com a Emenda nº 1 e 3.476/2012 (relator: Deputado Zé Maia). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Zé Maia, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.474/2012, em turno único, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião conjunta do dia 12/11/2012, às 15 horas, para apreciação do parecer do Projeto de Lei nº 3.474/2012, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente – Antônio Júlio – Tiago Ulisses – Antônio Carlos Arantes – Ulysses Gomes – Lafayette de Andrada.

### **ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/11/2012**

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Tiago Ulisses, Antônio Júlio, Antônio Carlos Arantes, Ulysses Gomes e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela ratificação dos regimes especiais de tributação encaminhados pelas Mensagens nºs 238, 295 e 298/2012 (relator: Deputado Romel Anízio); 245, 293, 296, 297, 301 e 309/2012 (relator: Deputado Tiago Ulisses); 248, 299, 300 e 302/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa) e 308/2012 (relator: Deputado Lafayette de Andrada, em virtude de redistribuição), que concluem pela apresentação de projetos de resolução. Suspende-se a reunião. Às 12h45min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Zé Maia, Tiago Ulisses, Romel Anízio, André Quintão (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do PT), Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação do Bloco Transparência e Resultado) e Tenente Lúcio (substituindo o Deputado Gustavo Perrella, por indicação da Liderança do PDT). O Deputado Tenente Lúcio retira-se da reunião. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.491/2012 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Lafayette de Andrada); e 3.501/2012 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Tiago Ulisses). Registra-se a presença do Deputado João Vítor Xavier. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.534/2012 (relator: Deputado João Vítor Xavier). O Projeto de Lei Complementar nº 24/2012 e os Projetos de Lei nºs 612, 760, 771, 2.036, 2.089, 2.117, 2.549 e 2.551/2011 e 3.011, 3.117 e 3.451/2012 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião extraordinária de hoje, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Fabiano Tolentino - Hely Tarquínio - Tiago Ulisses.

### **ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/11/2012**

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Glaycon Franco, Gustavo Valadares e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Retira-se da reunião o Deputado André Quintão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 3.526/2012 (Deputado Gustavo Valadares); 3.535/2012 (Deputado Bruno Siqueira); 3.525 e 3.533/2012 (Deputado Glaycon Franco); 3.534/2012 (Deputado Sebastião Costa); 3.530 e 3.537/2012 (Deputado Luiz Henrique); e 3.524, 3.531, 3.532 e 3.536/2012 (Deputado André Quintão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.725, 2.570/2011 e 3.081/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Luiz Henrique, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença do Deputado André Quintão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.568/2011 no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.585/2011 (relator: Deputado André Quintão). É convertido em diligência à Secretaria de Estado de Defesa Social o Projeto de Lei nº 1.620/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.203 e 2.490/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de



solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados André Quintão e Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.748/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Glaycon Franco, em virtude de redistribuição); e 2.964/2012 (relatora: Deputada Rosângela Reis). Registra-se da presença do Deputado Bruno Siqueira. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.222/2012 (relator: Deputado André Quintão); e 3.504/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.278/2012 (relator: Deputado André Quintão); 3.359/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Luiz Henrique); 3.522/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares); e 3.534/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.313/2012 (relator: Deputado Bruno Siqueira); 3.440/2012 com a Emenda nº 1, 3.517/2012 (relator: Deputado André Quintão); 3.515/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique); 3.518/2012 (relatora: Deputada Rosângela Reis); e 3.533/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Glaycon Franco). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento em que se solicita seja baixado em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 1.289/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Glaycon Franco – Lafayette de Andrada.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 20/11/2012

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.557/2012, da Mesa da Assembleia, que altera o inciso I do "caput" do art. 6º da Resolução nº 5.365, de 31/7/2012, que altera a Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, e a Resolução nº 5.347, de 19/12/2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008: 1) modifica o parágrafo único do art. 110-A, o art. 110-C e o art. 110-F, com as redações conferidas pela Lei Complementar nº 120, de 15/12/2011; e 2) acrescenta o art. 110-J. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.011/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.117/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.451/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação por Risco à Saúde - GRS - no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, reajusta o valor da Gratificação Complementar - GC -, de que trata a Lei Delegada nº 44, de 12/7/2000, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.534/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Plano Nacional de Gestão de Risco e Resposta a Desastres Naturais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto .

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 3.785/2012, da Comissão Especial das Enchentes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.343/2012, do Deputado Délio Malheiros.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.419/2012, do Deputado Leonardo Moreira.



Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 1.276/2011, do Deputado Gustavo Valadares; 1.346/2011, do Deputado Durval Ângelo e do Deputado André Quintão; 1.725/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.745/2011, do Deputado Tadeu Martins Leite; 2.131/2011, do Deputado Délio Malheiros; 2.203/2011, da Deputada Liza Prado; 2.490/2011, do Deputado Arlen Santiago; 2.923/2012, do Deputado Leonardo Moreira; 3.078/2012, do Governador do Estado; 3.490/2012, do Deputado Carlos Pimenta; 3.500/2012, do Governador do Estado; 3.520/2012, do Deputado Sargento Rodrigues; 3.521 e 3.538/2012, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.788/2012, do Deputado Paulo Lamac; 3.524 e 3.530/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 3.532/2012, do Deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 20/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.480/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e Requerimento nº 3.768/2012, do Deputado Hélio Gomes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.284/2011, do Deputado Rômulo Viegas; 2.908/2012, do Deputado Gustavo Corrêa; 2.953/2012, do Deputado Dinis Pinheiro; 3.425/2012, do Deputado Antônio Júlio; e 3.371/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Requerimento nº 3.775/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel.

Debate sobre assuntos relacionados ao valor de pedágio, à qualidade de serviços e à concessão, através de parceria público-privada, da administração da Rodovia MG-050.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 27/2012, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei nºs 3.077/2012, do Governador do Estado; 3.393/2012, da Deputada Ana Maria Resende; 3.411/2012, do Deputado Gilberto Abramo; 3.452 e 3.461/2012, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:





Requerimentos n<sup>os</sup> 3.745/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.771/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 3.777/2012, do Deputado Rômulo Veneroso, e 3.781/2012, do Deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos n<sup>os</sup> 3.746/2012, do Deputado Gustavo Perrella; 3.778 e 3.779/2012, do Deputado Rômulo Veneroso.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 20/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 21/11/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



## **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 20/11/2012, destinada, na 1ª Parte, à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 3.557/2012, da Mesa da Assembleia, que altera o inciso I do "caput" do art. 6<sup>o</sup> da Resolução n<sup>o</sup> 5.365, de 31/7/2012, que altera a Resolução n<sup>o</sup> 5.214, de 23/12/2003, e a Resolução n<sup>o</sup> 5.347, de 19/12/2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências; do Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup> 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar n<sup>o</sup> 102, de 17/1/2008: 1) modifica o parágrafo único do art. 110-A, o art. 110-C e o art. 110-F, com as redações conferidas pela Lei Complementar n<sup>o</sup> 120, de 15/12/2011; e 2) acrescenta o art. 110-J; dos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica; 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte; 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270; 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica; 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica; 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica; 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica; 3.011/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o trecho que especifica; 3.117/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 3.451/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação por Risco à Saúde - GRS - no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, reajusta o valor da Gratificação Complementar - GC -, de que



trata a Lei Delegada nº 44, de 12/7/2000, e dá outras providências; e 3.534/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Plano Nacional de Gestão de Risco e Resposta a Desastres Naturais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de novembro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2012, às 9 horas, no Teatro da Assembleia, com a presença de convidados, para discutir o conflito agrário ocorrido no acampamento Terra Prometida, no Município de Felisburgo, ocasião em que foram assassinados cinco trabalhadores rurais sem terra, e para discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Carlos Henrique, João Vítor Xavier e Rômulo Veneroso, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2012, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a Medida Provisória nº 579/2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária e dá outras providências, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.

Sávio Souza Cruz, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2012, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o turno único da Mensagem nº 294/2012, do Governador do Estado; para o 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas; dos Projetos de Lei nºs 1.598/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, 2.818/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 2.848/2012, do Deputado Hely Tarquínio, 3.071/2012, do Deputado Bosco, 3.085/2012, do Deputado Romel Anízio, e 3.213/2012, do Deputado Delvito Alves; para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 3.452, 3.461 e 3.538/2012, do Governador do Estado; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Resolução nº 3.528/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/11/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, com convidados, a situação dos pós-graduandos beneficiados com bolsa de estudo em Minas Gerais e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.

Bosco, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, para discutir os procedimentos relativos ao processo de adoção de crianças e adolescentes em Minas Gerais, bem como colher sugestões que facilitem e incentivem a adoção, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.090/2012****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Casa de Resgate Emanuel, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.090/2012 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Resgate Emanuel, com sede no Município de Poços de Caldas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência a famílias carentes, especialmente à criança, ao adolescente e ao idoso.

Com esse propósito, a instituição mantém creche em tempo integral para crianças de até sete anos, com serviços básicos de educação e alimentação; realiza eventos como cursos, debates, pesquisas e palestras sobre dependência química e alcoolismo; incentiva ações voltadas à recuperação do alcoólatra e do toxicômano, por meio de terapia ocupacional e de outros métodos não medicamentosos.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido em Poços de Caldas pela Casa de Resgate Emanuel, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.090/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.343/2012****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação para a Recuperação e Conservação Ambiental em Defesa da Serra da Calçada, com sede no Município de Nova Lima.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.343/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação para a Recuperação e Conservação Ambiental em Defesa da Serra da Calçada, com sede no Município de Nova Lima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a proteção do patrimônio cultural e natural dessa região.

Com esse propósito, a instituição desenvolve ações voltadas para a recuperação de ambientes degradados e a preservação do ecossistema e espécimes ameaçadas das Serras da Calçada, da Moeda e do Rola-Moça; promove educação ambiental e pesquisa científica relacionadas à defesa do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, espeleológico e paleontológico da região; luta pela efetiva aplicação dos protocolos e tratados de defesa e proteção do patrimônio cultural e natural mundial.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade alterar a sede da entidade para o Município de Brumadinho, conforme decisão da Assembleia Geral de 16/5/2009.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação para a Recuperação e Conservação Ambiental em Defesa da Serra da Calçada, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.343/2012, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Gustavo Corrêa, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.371/2012****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR -, com sede no Município de Cruzília.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.371/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR -, com sede no Município de Cruzília, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, tendo por escopo a execução de serviços de radiodifusão comunitária.

Com o propósito de servir à comunidade, a instituição divulga a tradição, os hábitos e a cultura da região; promove a integração local, por meio de atividades culturais e de lazer; presta serviços de utilidade pública, aliando-se à Defesa Civil sempre que necessário; contribui para o aperfeiçoamento profissional de jornalistas e radialistas; apoia a manifestação dos cidadãos; defende a democratização dos meios de comunicação e da informação.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.371/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Anselmo José Domingos, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.440/2012****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Pompílio Canavez, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - com sede no Município de Campos Gerais.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/9/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.440/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - com sede no Município de Campos Gerais.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 37, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade congênere; e, no art. 41, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto do art. 1º à técnica legislativa.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.440/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - de Campos Gerais, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.487/2012****Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial****Relatório**

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Rio Preto - Afacorp -, com sede no Município de Ubaporanga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.487/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Rio Preto - Afacorp -, com sede no Município de Ubaporanga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento econômico e social daquela localidade.

Com esse propósito, a instituição incentiva o fomento e a racionalização das explorações econômicas, especialmente das agropecuárias; auxilia as famílias de agricultores; realiza atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais; promove a comercialização de produtos e serviços de seus associados, inclusive a exportação; presta assistência a crianças, adolescentes, gestantes e idosos; implementa programas para a segurança alimentar e o combate à fome, à desnutrição e à pobreza; defende a preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Afacorp em favor da melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares de Córrego do Rio Preto, em Ubaporanga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.487/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.

Liza Prado, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.528/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de artefatos de material plástico, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 1º/11/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em exame objetiva ratificar regimes especiais de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – concedidos ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de artefatos de material plástico, que foram comunicados pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 239/2012, publicada no "Diário do Legislativo" em 7/6/2012. A mencionada mensagem encaminhou exposição de motivos, elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, que demonstra a necessidade da adoção de medidas de fomento e de proteção do setor, sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao ICMS.

Em exposição de motivos adicional encaminhada a esta Comissão, a SEF informa que tais regimes especiais foram precedidos da assinatura de protocolo de intenções, no qual as empresas fabricantes de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico se comprometeram a investir aproximadamente R\$3.000.000,00 e a gerar cerca de 112 empregos diretos e 145 empregos indiretos.

Como contrapartida, foi concedido a essas empresas, por meio do regime especial, crédito presumido relativo ao ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no protocolo de intenções, realizadas por centro de distribuição, nos termos do inciso IX do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, e do art. 75, inciso XIV, do Regulamento do ICMS, resultando em carga tributária efetiva de 3%. Foi também concedido diferimento do ICMS devido em diversas operações, como de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, e de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem sem similar concorrencial produzido no Estado, bem como de aquisições internas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, entre outras, nos termos do art. 8º e das alíneas "a" e "b" do item 41 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS.

Cabe observar que o tratamento tributário referido, conforme a exposição de motivos, não é estendido a todo o setor, mas somente às empresas signatárias do citado protocolo de intenções, e beneficia os produtos relacionados em seu anexo, quais sejam PET reciclado, pré-forma de PET, "flake" e grão de PET, frascos, garrafas e outros produtos de PET. As medidas, salienta o documento, apesar de previstas na legislação mineira, são concedidas de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, tendo em vista o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação, o impacto dos produtos a serem fabricados e do setor a que a empresa pertence sobre a economia mineira e o reflexo na arrecadação tributária, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos. Por esses motivos, podem dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Ressalta-se que a proposição cumpre o disposto no art. 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, que estabelece que, nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-H da mesma lei, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser ratificado pela Assembleia Legislativa, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225 da citada lei. O art. 225, por sua vez, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para a adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Conforme o disposto no § 2º do mesmo artigo, essa medida deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mencionado dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Conforme pronunciamento anterior desta Comissão, consideramos necessária a medida de proteção da economia mineira e de fomento da indústria de artefatos de material plástico, tendo em vista os argumentos apresentados.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.528/2012, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.

Gustavo Perrella, relator.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.748/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 2.748/2011 “dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 15/12/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela pretende que seja cassada a inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

O art. 2º do projeto atribui à Secretaria de Estado de Fazenda a apuração de tal condição, devendo ser assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado.

Segundo o art. 3º, esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, no diário oficial do Estado, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto na lei proposta, fazendo constar, ainda, os respectivos números no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ -, endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

Dispõe o art. 4º da proposição que a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS implicará para os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado, pelo prazo de 10 anos, o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele, e a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade.

Segundo o autor, o objetivo do projeto seria coibir o comércio de produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de confecção, condutas que favoreçam ou configurem a exploração do trabalho em condições análogas à escravidão.

Feitas essas considerações, passamos à análise do projeto.

A proposição objetiva cassar a inscrição no cadastro do ICMS de todos os estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer etapa de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo. Assim, independentemente da posição na cadeia econômica em que estiver, a pessoa jurídica terá suas atividades obstadas se utilizar produtos decorrentes da exploração do trabalho escravo.

Na forma do projeto, portanto, um posto de combustível que comercializar álcool poderá ser surpreendido com a cassação de seu cadastro de contribuinte do ICMS se for verificado que, na exploração da matéria-prima do produto comercializado, isto é, a cana-de-açúcar, houve prática de trabalho escravo. Nos termos da proposição original, até mesmo um supermercado poderia ter encerradas suas atividades caso fosse constatado que vendia algum produto em cuja fabricação se tivesse apurado a prática de escravidão.

Os exemplos são necessários para demonstrar que determinar o fechamento do estabelecimento, com a perda de sua inscrição estadual, pelo simples fato de “comercializar produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo” traduz-se em medida por demais enérgica, que foge à razoabilidade.

Deve-se observar que o particular em geral não tem o poder de polícia do Estado para verificar que está adquirindo para utilizar em sua atividade econômica algum produto que seja decorrente da utilização de trabalho escravo. É ao poder público que compete apurar a prática de tais condutas e puni-las.

Ademais, o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade insanável ao pretender atribuir à Secretaria de Estado de Fazenda a tarefa de apuração dos casos de exploração do trabalho escravo para efeito de cassação da inscrição no cadastro do ICMS. Nesse caso,

trata-se de violação do princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna, o qual consagra a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

As secretarias de Estado são órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado e têm como incumbência primeira auxiliá-lo no exercício da direção superior do Poder Executivo, haja vista o disposto no inciso II do art. 90 da Constituição mineira. Criar atribuições para órgão da estrutura do Poder Executivo implica contrariar a reserva de iniciativa prevista no art. 66, inciso III, alínea “e”, da Carta Política mineira, que prevê a iniciativa privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo de criação, estruturação e extinção de secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

Por outro lado, não se pode perder de vista que a exploração do trabalho escravo é crime tipificado no art. 149 do Código Penal, que assim dispõe: “Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena: Reclusão de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente à violência”.

O fim da escravidão e de práticas análogas é um princípio reconhecido pela comunidade internacional, sendo objeto de convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT -, ratificadas pelo Brasil. A Convenção nº 29, de 1930, dispõe sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas (Convenção sobre Trabalho Forçado). A Convenção nº 105, de 1957, cuida da vedação do uso de toda forma de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção ou de educação política; castigo por expressão de opiniões políticas ou ideológicas; medida disciplinar no trabalho, como punição por participação em greves; ou como medida de discriminação (Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado).

Constata-se que a exploração da referida mão de obra é um problema que vai além da esfera trabalhista, pois cuida-se de um crime associado à violação de direitos humanos. Via de regra, quem se utiliza dessa prática também é flagrado por outros crimes e contravenções, como a própria sonegação fiscal, além de estar permanentemente envolvido em fraudes e concorrência desleal.

A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ao tratar das condições para inscrição no cadastro do ICMS, em seu art. 24, § 7º, dispõe que a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento, quando, entre outros, o contribuinte deixar de entregar, nos prazos fixados, documentos destinados a informar a apuração mensal do imposto; ou ficar comprovada a identificação incorreta, a falta ou a recusa de identificação dos controladores ou beneficiários de empresa sediada no exterior que figurem no quadro societário de empresa envolvida em ilícito fiscal; a indicação de dados cadastrais falsos; a participação em organização ou associação constituída com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios que envolvam a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, potencialmente lesivos ao erário; a produção, a aquisição, a comercialização, a distribuição, o transporte ou a estocagem de mercadoria falsificada ou adulterada; ou a utilização como insumo, a comercialização ou a estocagem de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho.

Assim, por força do princípio da consolidação das leis e da técnica legislativa, apresentamos substitutivo para inclusão de um inciso no rol do art. 24, § 7º, da Lei nº 6.763, de 1975, dispondo que a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento, quando o sócio ou dirigente tiver sido condenado pelo crime do art. 149 do Código Penal, após o trânsito em julgado da sentença de condenação.

Deve-se considerar que a identificação da prática do delito de trabalho escravo cabe, privativamente, à Justiça Criminal, depois do trânsito em julgado de eventual decisão em ação penal na qual tenha sido assegurada e exercida a ampla defesa, sob pena de violação da garantia constitucional de presunção de inocência, estabelecida pelo art. 5º, LVII, da Constituição da República de 1988.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.748/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta o inciso IX ao § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 24 - (...)

§ 7º - (...)

IX - o sócio ou dirigente tiver sido condenado pelo crime do art. 149 do Código Penal, após o trânsito em julgado da sentença de condenação.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Rosângela Reis - Luiz Henrique - André Quintão - Gustavo Valadares.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.964/2012**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe “institui o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Abacaxi e dá outras providências”.



Publicado no “Diário do Legislativo” de 16/3/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### **Fundamentação**

A proposição sob comento tem o propósito de instituir, na microrregião de Frutal, o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Abacaxi, o qual abarca os seguintes Municípios: Canápolis, Centralina, Fronteira, Frutal e Monte Alegre de Minas, sendo Frutal a sede.

O projeto estabelece que o polo terá os seguintes objetivos: incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de abacaxi no Estado; promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura do abacaxi, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico; estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor; e contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Ainda segundo a proposição, competirá ao Poder Executivo, na administração e gerência do polo: I - promover o zoneamento agroambiental fundamentado na potencialidade climática e edáfica do Estado, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo do abacaxi; II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura do abacaxi, especialmente os métodos de irrigação e a produção de material genético básico; III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens; IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos; V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural; VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar; VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização; VIII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias do abacaxi nas áreas de concentração de produção da fruta; IX - criar, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais para: a) a implantação e o custeio de culturas definidas como prioritárias para o desenvolvimento da fruticultura mineira; b) o investimento em unidades de beneficiamento e de embalagem de frutas, por associações ou cooperativas de produtores; c) a implantação de pequenas indústrias processadoras de frutas, por associações e cooperativas de produtores; d) a adequação e a ampliação de indústrias caseiras processadoras de frutas.

Feitas essas considerações, passamos à análise do projeto.

Em primeiro lugar, saliente-se que já existe, no âmbito estadual, o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura, o qual foi criado pela Lei nº 12.998, de 1998, que contém os objetivos básicos do programa e estabelece as atribuições do Executivo para a sua administração e gerenciamento.

No sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza residual ou remanescente, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência da União e do Município, conforme se infere do disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do Estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de Municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual, como é o caso da criação de um polo de fruticultura ou de cultura específica de determinada fruta, o qual abarca diversas comunas de uma região. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do Município individualmente considerado.

Aliás, é cediço na doutrina o entendimento segundo o qual inexistente interesse exclusivo de determinada entidade política em face de outra, pois, na Federação, o interesse local se projeta sobre o interesse regional e este, por sua vez, reflete também no interesse federal. É exatamente por isso que a doutrina chama a atenção para o fato de que não há, rigorosamente falando, interesse exclusivo do Estado ou do Município, e, sim, a predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Como ressaltou o autor do projeto em sua justificativa, nosso Estado é o terceiro maior produtor de abacaxi do País, sendo certo que a proposição vai ao encontro do fortalecimento da cultura do abacaxi e da promoção do equilíbrio no desenvolvimento sustentável da região de Frutal.

Por fim, salientamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações na prática, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.964/2012.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gláycion Franco - Luiz Henrique - Gustavo Valadares - Bruno Siqueira - André Quintão.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 3.278/2012 “dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 23/6/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

**Fundamentação**

O projeto em comento estabelece a possibilidade de credenciamento de uma clínica médica e psicológica para realização de exames necessários para concessão e renovação de carteira de motorista no Estado. De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, atualmente, o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas destinadas à realização de exames para obter a carteira de habilitação junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - limita-se a uma clínica médica e psicológica a cada quarenta mil eleitores registrados no Município, de acordo com dados atualizados do TRE-MG. Com a implementação da medida proposta, cada Município do Estado poderia vir a ter no mínimo uma clínica.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Constituição da República reserva à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI). No exercício dessa competência, a União editou o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, cujo art. 22, II, estabelece que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente.

Percebe-se, portanto, que o Código Brasileiro de Trânsito, norma editada pela União, no exercício de sua competência constitucional privativa, delegou aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, a atribuição de realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores. No âmbito do Estado, tais funções competem à Polícia Civil, que as realiza por meio do Detran-MG, órgão integrante de sua estrutura. A Polícia Civil é órgão autônomo subordinado diretamente ao Governador, nos termos do art. 29, II, “g”, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

No que toca à matéria em questão, o Decreto nº 44.546, de 20 de junho de 2007, de autoria do Governador do Estado, dispõe sobre o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, em localidades atendidas por banca examinadora, para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos a obter permissão para dirigir veículo automotor, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e troca de categoria e dá outras providências. O Decreto nº 44.635, de 10 de outubro de 2007, e o Decreto nº 45.769, de 10 de novembro de 2011, promoveram alterações na versão original do supracitado ato normativo.

De acordo com o texto atualizado do decreto, a clínica médica ou psicológica interessada no credenciamento deverá apresentar requerimento prévio, por intermédio do sócio responsável pela sua administração, ao Chefe do Detran-MG, indicando o local onde pretende instalar-se e os profissionais de medicina, de psicologia e de administração, inclusive operador de sistema, que integrarão seu quadro funcional. Ademais, o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas limitar-se-á a uma clínica médica e psicológica a cada quarenta mil eleitores registrados para o Município, de acordo com dados atualizados do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG -, sendo que, anualmente, até o dia 31 de março, o Detran-MG editará portaria estabelecendo o quantitativo de clínicas por Município. Cabe ao Detran-MG também estabelecer, por portaria, os critérios de desempate entre clínicas quando o número de interessados classificados exceder o limite de credenciamento previsto (art. 6º).

O projeto em comento visa tão-somente estabelecer diretrizes quantitativas mínimas a serem observadas para o credenciamento de clínicas. Assim, trata-se de medida que pode ser inserida na órbita de proteção do direito do consumidor – sobre o qual o Estado está autorizado pela Constituição a legislar –, na medida em que a ampliação da oferta favorece o acesso ao serviço público, bem como o aumento da competitividade.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.278/2012.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.359/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do exame denominado Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho) em crianças recém-nascidas no Estado.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 3/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição estabelece a obrigatoriedade da realização gratuita do exame ocular denominado “teste do reflexo vermelho” em recém-nascidos no Estado.

Conforme justificativa da autora, o referido teste permitirá a detecção precoce de doenças passíveis de tratamento.

Matéria semelhante tramitou nesta Casa sob a forma do Projeto de Lei nº 295/2006, o qual dispunha sobre a obrigatoriedade da realização do exame ocular denominado “teste do reflexo vermelho” em recém-nascidos no Estado. Naquela oportunidade, esta Comissão exarou parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo sido o projeto aprovado por esta Casa e transformado na Lei nº 16.672, de 8/1/2007.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

A assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, passou por grandes mudanças do ponto de vista jurídico. A saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme disposto no “caput” do art. 198 da Carta da República, “as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade.

As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição de 1988 foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/90, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa lei enfatiza os princípios e regulamenta as disposições gerais para o sistema de saúde proposto no já mencionado “caput” do art. 198 da Carta Magna, o Sistema Único de Saúde - SUS -, destinado a estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde. O SUS é definido como um sistema único, que obedece aos mesmos princípios em todo o território nacional, sob a responsabilidade, em cada esfera, dos governos federal, estadual e municipal. Nesse Sistema, a predominância do interesse de uma pessoa de direito público não deverá excluir a obrigação de outra.

Três princípios básicos norteiam o sistema: a universalidade, pela qual a saúde é concebida como direito de todo cidadão e como um dever do Estado; a equidade, segundo a qual as diferenças individuais não podem ser impedimentos para o consumo de bens e serviços públicos de saúde; a integralidade, de acordo com a qual as ações de saúde não devem ser compartimentalizadas, mas compostas por atividades integradas.

Tendo em vista esses aspectos, o projeto em estudo está em harmonia com a norma geral citada. O projeto está em harmonia, também, com a Lei Federal nº 5.991, de 17/12/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e com a Lei Federal nº 6.360, de 23/9/76, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, saneantes e outros produtos, normas essas que, juntamente com os seus respectivos decretos regulamentadores, foram recepcionadas pela Constituição Federal, uma vez que estão em consonância com as disposições do seu art. 197.

O projeto está de acordo, ainda, com as normas contidas no Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931, de 17/9/2009.

De acordo com os argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa. Todavia, dada a existência das normas que dispõem sobre políticas de saúde já citadas, não se faz necessária a apresentação de proposição que traga diretrizes de políticas públicas de saúde nos termos dispostos na minuta em análise. Além disso, já há, no âmbito do Estado, a Lei nº 16.672, de 2007, que trata da obrigatoriedade da realização do exame do reflexo vermelho em crianças recém-nascidas.

Não há, portanto, na proposição dispositivos que inovam o mundo jurídico e merecem prosperar, ressalvada a própria exigência da realização gratuita do exame do teste do reflexo vermelho em crianças. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, acrescentando a obrigatoriedade da realização desse exame de forma gratuita ao “caput” do art. 1º da Lei nº 16.672, de 2007.

O Teste do Reflexo Vermelho - ou teste do olhinho - é muito importante para detectar alterações oculares, não só em recém-nascidos, mas também em crianças de qualquer idade. Ele consiste na colocação do foco luminoso nos olhos da criança, observando-se o reflexo vermelho nos dois olhos. Para isso, utiliza-se lanterna ou oftalmoscópio. Caso haja reflexo diferente entre os olhos ou a presença de reflexo branco - leucocoria - ou amarelado, a criança deve ser encaminhada ao médico oftalmologista para exame completo. Sua execução, portanto, é simples e rápida e seu custo é irrisório, o que justifica sua implementação como um simples exame de rotina realizado gratuitamente em até 48 horas após o nascimento de um bebê.

Entendemos, portanto, que o projeto de lei em epígrafe contribui para o aperfeiçoamento da legislação em vigor na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.359/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.



## SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o “caput” do art. 1º da Lei nº 16.672, de 8 de janeiro de 2007, que torna obrigatórios o Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos no Estado e o exame oftalmológico completo em crianças com idade entre 7 e 10 anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Lei nº 16.672, de 8 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatória a realização gratuita do Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos no Estado.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - Glaycon Franco - André Quintão - Bruno Siqueira.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 287, de 2012, o projeto de lei em epígrafe “altera as Leis nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 13/9/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise prevê um conjunto de medidas para a revisão da política remuneratória dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg - e para o aprimoramento do plano de carreira dos servidores da referida autarquia, além da criação específica de cargos de provimento em comissão.

Conforme justifica o Governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha o projeto, a revisão pretendida “contribuirá para a valorização dos servidores que compõem o quadro de pessoal do Instituto, estimulando a participação e o compromisso destes com os objetivos institucionais definidos, bem como refletindo na consecução dos serviços prestados, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro”.

Nesse sentido, o projeto propõe a criação da Gratificação de Serviços de Seguridade Social – GSSS – (art. 1º), atribuída mensalmente ao servidor em efetivo exercício no Ipsemg e cujo valor não se incorpora à remuneração deste nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão, bem como suspende-se caso o servidor passe a ter exercício em outro órgão ou entidade diverso do Ipsemg, como também nas situações de afastamento voluntário incentivado – AVI –, licença para tratar de assuntos particulares – LIP – e afastamento decorrente de candidatura ou exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Em relação ao § 3º do referido dispositivo, é necessária a sua alteração. Isso porque a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1991, que estabelece os casos de inelegibilidade, prazos de cessação e dá outras providências, no seu art. 1º, inciso II, “I”, assegura aos servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, o direito de se afastarem dos respectivos cargos para concorrerem às eleições, nos três meses anteriores ao pleito, garantindo, ainda, o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Além disso, na hipótese de afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo municipal, os incisos II e III do art. 38 da Constituição da República asseguram ao servidor a possibilidade de optar pela remuneração do cargo, emprego ou função – mandato de Prefeito ou de Vereador – ou até mesmo perceber as duas remunerações integrais, caso haja compatibilidade de horários, no caso do mandato de Vereador. A esse respeito vejam-se as seguintes decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“Ação Ordinária - Apelação Cível - Servidor Público - Afastamento Obrigatório para concorrer às eleições - Recebimento integral dos vencimentos - Pertinência - Inteligência art. 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 64/90. - O servidor público faz jus ao recebimento dos seus proventos integrais durante o período de afastamento para concorrer às eleições, nos exatos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 64/90.

(Apelação Cível 1.0024.07.597563-1/001, Rel. Des. Armando Freire, 1ª Câmara Cível, julgamento em 15/03/2011, publicação da súmula em 13/05/2011)”.

“Servidor Público. Afastamento de cargo para exercício de mandato eletivo. Opção pela remuneração do cargo efetivo. Gratificação de incentivo à docência. Biênio. Recebimento. Sentença mantida. Uma vez afastado o servidor para exercício de mandato eletivo e optando o mesmo pela remuneração do cargo efetivo, esta deverá ser paga tomando-se por base o valor total dos vencimentos, incluídos todos os direitos e vantagens inerentes.

(Apelação Cível 1.0000.00.336383-5/000, Rel. Des.(a) Maria Elza, 5ª Câmara Cível, julgamento em 14/08/2003, publicação da súmula em 12/09/2003.)”

Devido ao fato de que legislar sobre direito eleitoral é competência privativa da União, prevista no art. 22, inciso I, da Constituição da República, não vislumbramos a possibilidade de que lei estadual disponha sobre o tema, principalmente para restringir o direito assegurado pela Constituição e pela norma geral federal, como pretende a proposição. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal –



STF – tem entendimento pacificado, concluindo pela inconstitucionalidade das leis que tratem de matéria da competência privativa da União.

Com o objetivo de solucionar os problemas mencionados e adaptar o projeto à legislação vigente, sugerimos nova redação para o mencionado dispositivo, conforme se verifica do Substitutivo nº 1, apresentado ao final do parecer.

No art. 2º, propõe-se a criação da Gratificação pelo Serviço de Urgência e Emergência – GSUE –, para os servidores em efetivo exercício nas unidades listadas no seu § 1º, cujo valor também não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão.

Nos arts. 3º e 4º do projeto, propõe-se a criação de mais duas gratificações: Gratificação de Produtividade por Prestação de Serviço Adicional de Assistência Médica ou Odontológica – GPMO – e Gratificação por Risco à Saúde da Área de Seguridade Social – GRSASS.

A GPMO será devida aos ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, na função de Cirurgião-Dentista, e aos Médicos da Área de Seguridade Social que prestarem serviço adicional de assistência médica ou odontológica, na forma de regulamento.

Verificamos que, quanto à GPMO, o projeto prevê apenas o limite máximo mensal da gratificação, sendo necessário estabelecer na lei sua base de cálculo, ou seja, sobre qual valor ela vai ser calculada. Por tal razão, o Governador, por meio da Mensagem nº 320, encaminhou a esta Casa Legislativa sugestão de Emenda nº 1, que acrescenta ao art. 3º do projeto o § 6º, contemplando tal questão, sugestão essa acolhida como § 3º do referido dispositivo no Substitutivo nº 1.

A GRSASS, por sua vez, será devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Auxiliar de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, de que tratam os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, que habitualmente trabalham em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou que impliquem risco de contágio. O § 1º define os percentuais para o cálculo da gratificação; o § 2º veda a percepção cumulativa da gratificação com os adicionais de insalubridade, de periculosidade e por atividade penosa; e o § 3º estabelece condição para a percepção da gratificação.

A sugestão de Emenda nº 2, encaminhada pelo Governador, pretende alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 4º do projeto.

A nova redação do § 1º, além de suprimir os termos “ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de contágio”, supre a omissão da indicação dos critérios para a aplicação dos percentuais, determinando que estes serão definidos em regulamento, que é o instrumento normativo adequado para a definição de critérios técnicos, como no caso em análise. Verificamos erro material consistente na ausência de reprodução dos incisos do citado § 1º, o que foi sanado na forma do Substitutivo nº 1.

Já a nova redação do § 2º veda, somente, a percepção cumulativa da GRSASS com a do adicional de insalubridade, a que se refere o art. 13 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

Além disso, o projeto, em seu art. 5º, define as regras para a opção do servidor pela ampliação da jornada de trabalho, que será implementada em substituição à jornada complementar estipulada no Decreto nº 40.449, de 1999. Considerando que a data da vigência da opção pela ampliação da jornada de trabalho será definida em regulamento, conforme previsão do § 7º, promovemos a supressão do § 10 do citado dispositivo. Por esta razão, deixamos de acolher a sugestão de Emenda nº 3.

A proposição promove, ainda, alterações na carga horária de trabalho das carreiras de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista; de Médico da Área de Seguridade Social e de Técnico de Seguridade Social, na função de técnico de radiologia (arts. 6º e seguintes), bem como modifica a exigência de escolaridade para promoção nas carreiras de Analista de Seguridade Social e de Médico da Área de Seguridade Social (arts. 12 e 13).

A sugestão de Emenda nº 4, acolhida no Substitutivo nº 1, dá nova redação ao “caput” do art. 6º do projeto e tem por finalidade apenas corrigir erro de remissão a dispositivo do projeto.

A sugestão de Emenda nº 5, por sua vez, pretende dar nova redação ao inciso II e ao § 5º do art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005, suprimindo o projeto em relação à carga horária dos ocupantes do cargo de Analista de Gestão de Seguridade Social que desempenharem a função de médico, bem como em relação aos servidores que ingressarem na carreira de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista.

O art. 39, § 3º, a que se refere o art. 11 do projeto, pretende aumentar de 20 para 24 horas a jornada de trabalho do Técnico de Seguridade Social designado para o exercício da função de técnico de radiologia no Ipsemg. Apesar de aumentar a jornada de trabalho, o dispositivo promove o reposicionamento no grau da respectiva carreira cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao do vencimento básico percebido em 1º de janeiro de 2013, acrescido de 20%. Observa-se que a alteração promove a devida compensação financeira, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Tendo em vista a modificação da data de vigência do reposicionamento a que se refere o § 3º do art. 39 para 1º de março de 2013, promovemos a respectiva alteração de redação no Substitutivo nº 1.

A sugestão de Emenda nº 6 tem por finalidade dar nova redação ao § 4º e acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 39 da Lei nº 15.465, de 2005. O conteúdo do § 4º, por razão de técnica legislativa, passa a ser o do § 6º.

Os mencionados §§ 5º e 6º atendem à necessidade de instituição de uma regra específica para abarcar aqueles servidores que não possuírem a escolaridade exigida para o reposicionamento referido no § 3º do mesmo dispositivo.

No art. 14, resguarda-se a aplicabilidade da escolaridade no nível III como “superior” para os servidores que, na data da publicação da lei, forem ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social e de Médico da Área de Seguridade Social. Portanto, a nova escolaridade será exigida apenas para os novos servidores.

Nos arts. 20 e 21, promove-se reajuste escalonado dos valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Médico da Área de Seguridade Social e dos valores das tabelas de vencimento básico com carga horária de 30 e 40 horas semanais da carreira de Analista de Seguridade Social.





A promoção de reajustes salariais para os servidores estaduais, em ano de eleições municipais, em tese, segundo interpretação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, não se subsume à hipótese do art. 73, VIII, da Lei nº 9.504, de 1997, visto que a proibição de aumento real da remuneração se restringe ao âmbito da circunscrição do pleito.

Nesse sentido, conclui Thales Tácito Cerqueira e Camila Albuquerque Cerqueira:

“Podemos assim resumir o inc. VIII do art. 73 da Lei n. 9504/97: 180 dias anteriores às eleições está proibido o aumento salarial, na circunscrição do pleito em que estas forem ser realizadas (exemplo: eleições municipais não restringem aumento de salário de servidor público estadual). Mas isto não significa que nesse período não possa ser feita, segundo o TSE na CTA n. 782/2002, 'recomposição salarial', leia-se mera correção monetária pelos índices oficiais, pois o que a lei veda é a 'revisão geral da remuneração que exceda à recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição', ou, em uma linguagem mais simples, o aumento de vencimento disfarçado de 'recomposição'. (Direito Eleitoral Esquemático, São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 582-583.)

A proposição, ainda, no art. 23, pretende acrescentar à Lei Delegada nº 175, de 2007, os arts. 3º-A e 3º-B.

O art. 3º-A cria, no âmbito do Ipsemg, 44 cargos de provimento em comissão, denominados DAI-AS, e extingue as funções gratificadas previstas para a referida autarquia.

Os referidos DAI-AS atendem à exigência constitucional de que os cargos em comissão devem ser destinados exclusivamente às funções de direção, chefia ou assessoramento e à determinação contida no art. 3º da Lei Delegada nº 175, de 2007. Com a finalidade de dar maior clareza às atividades desempenhadas pelos ocupantes dos aludidos cargos, foi dada nova redação ao § 2º do art. 3º-A, acrescido pelo art. 23 do projeto, na forma do Substitutivo nº 1.

O art. 3º-B, por sua vez, institui o Prêmio por Desempenho de Metas – PDM –, destinado aos servidores ocupantes dos referidos cargos comissionados, e estabelece os seus limites e critérios de percepção. A sugestão de Emenda nº 7, encaminhada pelo Governador, altera a nomenclatura da vantagem para Gratificação por Desempenho de Metas – GDM.

Por questão de técnica legislativa, optamos por incluir os referidos dispositivos como arts. 2º-A e 2º-B da Lei Delegada nº 175, de 2007, sem alterar o seu conteúdo.

Por fim, há a previsão da revogação dos seguintes dispositivos legais: os §§ 1º e 3º do art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005; a alínea “c” do inciso III e o § 3º do art. 10 da Lei nº 15.465, de 2005; o art. 64 da Lei nº 15.961, de 2005; os §§ 2º, 4º, 5º e 7º do art. 50 da Lei nº 9.380, de 1986; os arts. 11-A, 11-B e 11-C e o item V.11.3 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

A sugestão de Emenda nº 8, encaminhada pelo Governador, dá nova redação ao inciso V do art. 26 do projeto, para revogar os arts. 11-A, 11-B e 11-C e os itens V, V.II.3 e V.II.4 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007. No Substitutivo nº 1, corrigimos a remissão dos itens a serem revogados.

A sugestão de Emenda nº 9, encaminhada pelo Governador, dá nova redação ao art. 27 do projeto para modificar a data de vigência dos dispositivos nele mencionados.

Ressaltamos que outras alterações foram realizadas na proposição apenas com a finalidade de adequá-la à técnica legislativa.

No tocante aos aspectos jurídicos, sobre os quais cabe a esta Comissão se manifestar, destacamos que o projeto observa a regra inculpada no art. 61, § 1º, da Constituição da República e reproduzida no inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, a qual reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para iniciar o processo legislativo que disponha sobre a criação de cargo da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração.

A matéria encontra-se também no âmbito da competência legislativa do Estado, tendo em vista a autonomia de tal ente para dispor sobre os seus servidores.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – dispõe, no seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Determina ainda que se faz necessária declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Com vistas a dar cumprimento à norma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encaminhou, para instruir o processo legislativo, o Ofício nº 498/12, que deverá ser analisado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no momento oportuno.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.452/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera as Leis nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, e nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Gratificação de Serviços de Seguridade Social – GSSS –, devida aos ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social, a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, salvo àqueles que exercem a função de cirurgião-dentista.

§ 1º – A GSSS será atribuída mensalmente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que trata o “caput” em efetivo exercício no Ipsemg, ainda que esteja ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 2º – Os valores da GSSS serão os constantes no Anexo I desta lei.



§ 3º – O pagamento da GSSS será suspenso caso o servidor passe a ter exercício em órgão ou entidade diverso do Ipsemg, bem como nas situações de Afastamento Voluntário Incentivado – AVI –, Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP – e afastamento decorrente de exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ressalvada a opção referida nos incisos II e III do art. 38 da Constituição da República.

§ 4º – O valor da GSSS não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão e não constitui base de cálculo para outro benefício ou vantagem, salvo os decorrentes de adicionais por tempo de serviço adquiridos anteriormente à Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4 de junho de 1998, gratificação natalina e adicional de férias, considerados os respectivos meses de referência.

Art. 2º – Fica criada a Gratificação pelo Serviço de Urgência e Emergência – GSUE – para os ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Auxiliar de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, a que se referem os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005.

§ 1º – A GSUE será atribuída mensalmente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que trata o “caput” em efetivo exercício nas unidades Centro de Terapia Intensiva – CTI – e Serviço Médico de Urgência – SMU – do Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP – e Serviço de Urgência Odontológica do Ipsemg, ainda que esteja ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 2º – Os valores da GSUE serão os constantes no Anexo II desta lei.

§ 3º – O valor da GSUE não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão e não constitui base de cálculo para outro benefício ou vantagem, salvo os decorrentes de adicionais por tempo de serviço adquiridos anteriormente à Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4 de junho de 1998, gratificação natalina e adicional de férias, considerados os respectivos meses de referência.

Art. 3º – Fica criada a Gratificação de Produtividade por Prestação de Serviço Adicional de Assistência Médica ou Odontológica – GPMO –, devida aos ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista, e Médico da Área de Seguridade Social, a que se referem os incisos I e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, que prestarem serviço adicional de assistência médica ou odontológica, na forma de regulamento.

§ 1º – A GPMO será atribuída mensalmente ao servidor de que trata o “caput” em efetivo exercício no Ipsemg, ainda que esteja ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º – O pagamento do valor da gratificação de que trata este artigo dependerá da apuração de produção excedente individual realizada mensalmente pelo servidor no Ipsemg.

§ 3º – A GPMO será calculada com base nos valores de referência constantes da Tabela do Ipsemg de Honorários de Serviços para a Área de Saúde, na forma de regulamento.

§ 4º – O limite máximo mensal da GPMO terá como referência o valor correspondente a cento e sessenta consultas para médico e cento e cinquenta exames clínicos ou planos de tratamento para cirurgião-dentista.

§ 5º – O valor da GPMO não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão e não constitui base de cálculo para outro benefício ou vantagem.

Art. 4º – Fica criada a Gratificação por Risco à Saúde da Área de Seguridade Social – GRSASS –, no âmbito do Ipsemg, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Auxiliar de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, a que se referem os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, que habitualmente trabalhem em locais insalubres, nos termos de regulamento.

§ 1º – A GRSASS será devida nos seguintes percentuais, em razão do grau de risco à saúde, definidos nos termos de regulamento, calculados sobre o valor do vencimento básico do cargo de provimento em comissão DAI-2, a que se refere o Anexo I da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007:

I – 10% (dez por cento);

II – 20% (vinte por cento);

III – 40% (quarenta por cento).

§ 2º – A GRSASS não poderá ser percebida cumulativamente com o adicional de insalubridade, a que se refere o art. 13 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

§ 3º – O direito à percepção da GRSASS cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que motivaram a sua concessão.

Art. 5º – Os servidores ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Auxiliar de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, a que se referem os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, lotados no Ipsemg, que, na data da publicação desta lei, estiverem em efetivo exercício poderão manifestar opção pela ampliação da jornada de trabalho, na forma de regulamento.

§ 1º – A opção pela ampliação da jornada de trabalho de que trata o “caput” implicará o cumprimento da carga horária correspondente à tabela de vencimento básico imediatamente superior à utilizada como referência para pagamento da remuneração do servidor na data da publicação desta lei.

§ 2º – Poderá fazer a opção pela ampliação da jornada de trabalho o servidor que atender a um dos seguintes requisitos:

I – não possuir tempo de contribuição previdenciária ou idade que implique período faltante inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias para preencher os requisitos de aposentadoria;

II – ter realizado, entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de agosto de 2012, por no mínimo trinta e seis meses, jornada de trabalho superior à carga horária do cargo de provimento efetivo, por meio de jornada complementar, na forma do Decreto nº 40.449, de 29 de junho de 1999;

III – ter realizado, entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de agosto de 2012, por no mínimo trinta e seis meses, jornada de trabalho superior à carga horária do cargo de provimento efetivo por outro fator de interesse do Ipsemg, exceto para realização de pró-labore



ou para cumprimento de carga horária de trabalho resultante do direito de continuidade de percepção de remuneração de cargo em comissão exercido conforme disposto na Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003;

IV – pertencer à carreira de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista, ou de Médico da Área de Seguridade Social.

§ 3º – A opção pela ampliação da jornada de trabalho enquadrada na hipótese prevista no inciso II do § 2º implica incorporação da totalidade da jornada complementar realizada na forma do Decreto nº 40.449, de 1999.

§ 4º – A opção pela ampliação da jornada de trabalho realizada em conformidade com o disposto neste artigo resultará no posicionamento do servidor na tabela de vencimento básico com carga horária imediatamente superior, no mesmo nível e grau em que se encontrar o servidor na data da opção.

§ 5º – Será considerada nula a opção pela ampliação da jornada de trabalho do servidor que se enquadrar na hipótese prevista no inciso I do § 2º e se aposentar voluntariamente antes de três mil seiscentos e cinquenta dias após a vigência da opção de ampliação de jornada.

§ 6º – Será considerada nula a opção pela ampliação da jornada de trabalho do servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 2º e se aposentar voluntariamente antes de mil e noventa e cinco dias após a vigência da opção de ampliação de jornada.

§ 7º – O formulário específico, a data de publicação e a vigência da opção pela ampliação da jornada de que trata este artigo serão definidos em regulamento.

§ 8º – A opção pela ampliação da jornada de trabalho disposta neste artigo é substitutiva da jornada complementar efetuada pelos servidores das carreiras do Ipsemg na forma do Decreto nº 40.449, de 1999, ficando convalidados os pagamentos realizados a tal título até a data da publicação desta lei.

§ 9º – Os servidores ocupantes de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social que, na data da publicação desta lei, estiverem designados para o exercício da função de técnico de radiologia no Ipsemg não poderão manifestar opção pela ampliação de jornada.

Art. 6º – A carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data da publicação desta lei, forem ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista, e Médico da Área de Seguridade Social e não fizerem a opção pela ampliação da jornada de que trata o art. 5º será de quinze horas semanais.

§ 1º – Ao servidor ocupante de cargo da carreira de Médico da Área de Seguridade Social de que trata o “caput”, submetido ao regime de plantão no Ipsemg, fica mantido o direito à carga horária de doze horas durante tal regime.

§ 2º – Aplica-se o disposto no “caput” aos servidores que, na data da publicação desta lei, forem detentores de função pública.

Art. 7º – O servidor ocupante de cargo da carreira de Analista de Seguridade Social na função de cirurgião-dentista cumprirá a seguinte carga horária de trabalho:

I – vinte e duas horas e trinta minutos, quando no efetivo exercício da função e posicionado na tabela de vencimento básico correspondente a trinta horas semanais;

II – trinta horas, quando no efetivo exercício da função e posicionado na tabela de vencimento básico correspondente a quarenta horas semanais.

Parágrafo único – Na hipótese de exercício de função diversa da de cirurgião-dentista, o servidor de que trata o “caput” cumprirá a carga horária de trinta ou quarenta horas semanais de trabalho, conforme a tabela em que estiver posicionado.

Art. 8º – O servidor em efetivo exercício em unidade administrativa de prestação de serviços relacionados à Assistência à Saúde poderá, mediante autorização do Presidente do Ipsemg, realizar jornada complementar de trabalho para garantir a escala mínima de serviço, observada a conveniência administrativa e a necessidade da autarquia, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A jornada complementar de que trata o “caput” somente poderá ser realizada em caráter temporário, e seu valor não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão e não constitui base de cálculo para outro benefício ou vantagem.

Art. 9º – O inciso II e o § 2º do art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, e o artigo fica acrescido do inciso III e dos §§ 5º e 6º:

“Art. 8º – (...)

II – vinte horas semanais para os ocupantes de cargos de Analista de Gestão de Seguridade Social que desempenharem a função de médico;

III – vinte e quatro horas semanais para os ocupantes de cargos de Médico da Área de Seguridade Social.

(...)

§ 2º – Os servidores que ingressarem na carreira de Técnico de Seguridade Social com carga horária de trinta horas e forem designados para o desempenho da função de técnico de radiologia em exercício no Ipsemg terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, quando no efetivo exercício da função.

(...)

§ 5º – Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Seguridade Social na função de cirurgião-dentista, com carga horária de trinta horas e quarenta horas, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e duas horas e trinta minutos e trinta horas, respectivamente, quando no efetivo exercício da função.

§ 6º – As cargas horárias das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, de que tratam os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, serão exercidas em regime normal ou de plantão, nos termos de regulamento.”

Art. 10 – O “caput” do inciso III do art. 10 da Lei nº 15.465, de 2005, e sua alínea “b” passam a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 10 – (...)



III – para a carreira de Analista de Seguridade Social:

(...)

b) pós-graduação “lato sensu”, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível III;

(...)

IV – para a carreira de Médico da Área de Seguridade Social:

a) nível superior, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível I;

b) pós-graduação “lato sensu” ou residência médica, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível III.”

Art. 11 – O inciso II do art. 39 da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, e passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 39 – (...)

II – trinta horas para os cargos das carreiras de Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social lotados no Ipsemg e de Assistente Técnico de Seguridade Social e Auxiliar-Geral de Seguridade Social lotados no IPSM.

(...)

§ 2º – A carga horária semanal dos servidores que, em 1º de janeiro de 2013, forem ocupantes de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social designados para o exercício da função de técnico de radiologia no Ipsemg será de vinte e quatro horas, mantendo-se o posicionamento na tabela de vencimento básico com carga horária de trinta horas semanais.

§ 3º – Para fins de compensação do aumento da jornada de vinte horas semanais para vinte e quatro horas semanais, o servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social designado para o exercício da função de técnico de radiologia no Ipsemg será reposicionado no grau da respectiva carreira cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao do vencimento básico percebido em 1º de março de 2013, acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 4º – O servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social com carga horária de trinta horas semanais que, após 1º de janeiro de 2013, for designado para o exercício da função de técnico de radiologia no Ipsemg terá carga horária semanal de vinte e quatro horas.

§ 5º – Os servidores que, em 1º de janeiro de 2013, forem ocupantes de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social designados para o exercício da função de técnico de radiologia e não possuírem escolaridade necessária à mudança de nível para fins do reposicionamento nos termos do § 3º serão reposicionados no nível III do grau J da respectiva carreira e perceberão vantagem pessoal nominalmente identificada como forma de atingimento do valor correspondente à compensação do aumento da jornada.

§ 6º – A vantagem pessoal de que trata o § 5º corresponderá à diferença entre a remuneração a que faria jus o servidor se fosse posicionado tal qual o disposto no § 3º e o valor do nível III do grau J no qual será o posicionamento do servidor.”

Art. 12 – A escolaridade do nível III da carreira de Analista de Seguridade Social, constante na tabela I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser “Superior/Pós-Graduação ‘lato sensu’”.

Art. 13 – A escolaridade do nível III da carreira de Médico da Área de Seguridade Social, constante na tabela I.1.4 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser “Superior ou Pós-Graduação ‘lato sensu’ ou Residência Médica”.

Art. 14 – Não se aplica a alteração prevista nos arts. 12 e 13 aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, sendo considerado, para fins de promoção, excepcionalmente, a escolaridade do nível III como “Superior”.

Art. 15 – A carga horária da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, constante na tabela I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser “Carga Horária Semanal de Trabalho: 30 ou 40 horas”.

Art. 16 – A carga horária da carreira de Médico da Área de Seguridade Social, constante na tabela I.1.4 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser “Carga Horária Semanal de Trabalho: 15 ou 24 horas”, na forma constante no Anexo III desta lei.

Art. 17 – Fica acrescentada ao item V.1.1 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, a tabela de vencimento básico com carga horária de 40 horas para a carreira de Auxiliar de Seguridade Social, na forma constante no Anexo IV desta lei.

Art. 18 – A carga horária correspondente à tabela de vencimento de Médico da Área de Seguridade Social, constante do item V.1.4 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser “Carga Horária: 15 horas”, na forma do Anexo V desta lei.

Art. 19 – Fica acrescentada ao item V.1.4 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005, a tabela de vencimento básico com carga horária de vinte e quatro horas para a carreira de Médico da Área de Seguridade Social, na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 20 – As tabelas de vencimento básico com carga horária de quinze e vinte e quatro horas da carreira de Médico da Área de Seguridade Social, constantes do item V.1.4 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005, passam a vigorar:

I – na forma constante do Anexo VII desta lei, a partir de 1º de março de 2013;

II – na forma constante do Anexo VIII desta lei, a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 21 – As tabelas de vencimento básico com carga horária de trinta e quarenta horas da carreira de Analista de Seguridade Social constante do item V.1.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005, passam a vigorar com os valores na forma constante do Anexo IX desta lei.

Art. 22 – O “caput” e os §§ 1º, 3º e 6º do art. 50 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – O credenciamento de profissionais para prestação de serviços de Assistência à Saúde na rede assistencial, incluindo os serviços próprios de saúde, não determina, entre o Ipsemg e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

§ 1º – Os servidores inativos das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, de que tratam os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei 15.465, de 13 de janeiro de 2005, poderão ser credenciados para a prestação de serviços de que trata o “caput”, sendo vedado o credenciamento de servidores em efetivo exercício.

(...)





§ 3º – Aos profissionais credenciados na forma deste artigo, o limite mensal máximo de pagamento terá como referência o correspondente ao valor de duzentos e sessenta consultas para médico ou duzentos e cinquenta exames clínicos e plano de tratamento para cirurgião-dentista, nos termos de regulamento.

(...)

§ 6º – Os serviços de Assistência à Saúde de que trata este artigo são os constantes da Tabela do Ipsemg de Honorários de Serviços para a Área de Saúde, instituída por meio de regulamento.”

Art. 23 – Ficam acrescentados os arts. 2º-A e 2º-B à Lei Delegada nº 175, de 2007:

“Art. 2º-A – Ficam criados cargos do grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional para Assistência a Saúde, denominados DAI-AS, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, com denominações, valores, jornada de trabalho e quantitativos estabelecidos no item V.11.5 do Anexo V desta lei.

§ 1º – Os DAI-AS de que trata este artigo serão regulamentados em decreto e seus ocupantes serão designados por ato do Presidente do Ipsemg.

§ 2º – Os DAI-AS de que trata este artigo destinam-se às atividades relacionadas ao assessoramento na regulação e na prestação de serviços da Assistência à Saúde no Ipsemg.

§ 3º – As atribuições específicas dos servidores de que trata o “caput” deste artigo serão definidas em regulamento.

§ 4º – Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 20 da Lei Delegada nº 175, de 2007, aos servidores de que trata o “caput” deste artigo.

§ 5º – O valor da DAI-AS não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não serve como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço, de gratificação natalina, de adicional de férias e de adicional de desempenho.

§ 6º – Havendo compatibilidade de horário, os profissionais de saúde ocupantes de DAI-AS e DAI poderão acumular cargo, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República de 1988.

§ 7º – A jornada de trabalho para servidores com formação em medicina será de vinte e quatro horas, mantida a remuneração do DAI-AS e DAI de que trata esta lei.

Art. 2º-B – Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Metas – GDM –, destinada aos servidores públicos ocupantes do cargo DAI-AS.

§ 1º – A GDM será paga mensalmente, nos termos de regulamento, até 31 de março de 2015.

§ 2º – Os valores da GDM terão os seguintes limites:

I – coordenador: prêmio fixo no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – especialista: prêmio fixo no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – médico plantonista: prêmio fixo no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) e prêmio variável no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 3º – A GDM será paga cumulativamente com o vencimento do cargo DAI-AS ocupado pelo servidor, ou com a parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do art. 20, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 4º – A percepção da GDM não impede a percepção do prêmio de produtividade previsto no art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 24 – O Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, fica acrescido do item V.11.5, constante no Anexo X desta lei.

Art. 25 – Os servidores que passaram para a inatividade em cargo ou função de Analista de Seguridade Social, na função de médico, serão posicionados na carreira de Médico da Área de Seguridade Social, mantidas as referências de nível, grau e carga horária utilizadas para pagamento dos proventos, nos casos em que houver direito à paridade.

§ 1º – O disposto no “caput” aplica-se aos falecidos, nos casos em que o servidor tenha desempenhado a função de médico e deixado pensão correspondente à remuneração do cargo de Analista de Seguridade Social.

§ 2º – O posicionamento dos servidores de que tratam o “caput” e o § 1º deste artigo será formalizado por meio de resolução conjunta dos dirigentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e do Ipsemg.

Art. 26 – Ficam revogados:

I – os §§ 1º e 3º do art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005;

II – a alínea “c” do inciso III e o § 3º do art. 10 da Lei nº 15.465, de 2005;

III – o art. 64 da Lei nº 15.961, de 2005;

IV – os §§ 2º, 4º, 5º e 7º do art. 50 da Lei nº 9.380, de 1986;

V – os arts. 11-A, 11-B e 11-C e o itens V, V.11.3 e V.11.4 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente ao disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 11, 15 a 22 e inciso IV do art. 27 a partir de 1º de março de 2013 e no art. 4º a partir de 1º de julho de 2013.

## ANEXO I

**(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**

Tabela de Gratificação de Serviço de Seguridade Social – GSSS	
Cargo	Carga Horária



	20h	30h	40h
Auxiliar de Seguridade Social	–	50,00	70,00
Técnico de Seguridade Social	–	60,00	80,00
Analista de Seguridade Social	80,00	100,00	120,00

**ANEXO II****(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de... .)**

Tabela de Gratificação de Serviço de Urgência e Emergência – GSUE						
Local	Cargo	Por plantão		Por mês		
		Dia útil	Final de Semana e Feriado	Carga Horária		
				20h	30h	40h
Serviço Médico de Urgência do HGIP	Auxiliar de Seguridade Social	–	–	–	100	140
	Técnico de Seguridade Social	–	–	–	120	160
	Analista de Seguridade Social	–	–	150	220	280
	Médico da Área de Seguridade Social	100	150	–	–	–
Centro de Terapia Intensiva do HGIP e Serviço de Urgência Odontológica do Ipsemg	Auxiliar de Seguridade Social	–	–	–	80	120
	Técnico de Seguridade Social	–	–	–	100	140
	Analista de Seguridade Social	–	–	120	180	240
	Médico da Área de Seguridade Social	80	120	–	–	–

**ANEXO III****(a que se refere o art. 16 da Lei nº ..., de .... de .... de ... .)****“ANEXO I****(a que se refere arts. 1º, 24, 27, 30 e 34 da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005)**

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo

I.1 – Ipsemg

(...)

I.1.4 – MÉDICO DA ÁREA DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 15 OU 24 HORAS”

**ANEXO IV****(a que se refere o art. 17 da Lei nº ..., de .... de .... de ... .)****“ANEXO V****(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)****(...)**

V.1.1 – Carreira de Auxiliar de Seguridade Social

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Fundamental Incompleto	I	740,26	762,47	785,34	808,90	833,17
Fundamental Incompleto/ Fundamental	II	903,12	930,21	958,12	986,86	1.016,47
Fundamental	III	1.101,81	1.134,86	1.168,91	1.203,97	1.240,09



Fundamental	IV	1.344,20	1.384,53	1.426,07	1.468,85	1.512,91
Médio	V	1.639,93	1.689,13	1.739,80	1.792,00	1.845,76
Superior	VI	2.000,71	2.060,74	2.122,56	2.186,23	2.251,82

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Fundamental Incompleto	I	858,17	883,91	910,43	937,74	965,87
Fundamental Incompleto/ Fundamental	II	1.046,96	1.078,37	1.110,72	1.144,05	1.212,69
Fundamental	III	1.277,30	1.315,62	1.355,08	1.395,74	1.437,61
Fundamental	IV	1.558,30	1.605,05	1.653,20	1.702,80	1.753,88
Médio	V	1.901,13	1.958,16	2.016,91	2.077,41	2.139,74
Superior	VI	2.319,38	2.388,96	2.460,63	2.534,44	2.610,48
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	L	M	N	O	P
	NÍVEL					
Fundamental Incompleto	I	994,85	1.024,70	1.055,44	1.087,10	1.119,71
Fundamental Incompleto/ Fundamental	II	1.285,45	1.362,58	1.444,33	1.530,99	1.622,85
Fundamental	III	1.480,74	1.525,16	1.570,91	1.618,04	1.666,58
Fundamental	IV	1.806,50	1.860,69	1.916,51	1.974,01	2.033,23
Médio	V	2.203,93	2.270,05	2.338,15	2.408,29	2.480,54
Superior	VI	2.688,79	2.769,46	2.852,54	2.938,12	3.026,26"

**ANEXO V**

(a que se refere o art. 18 da Lei nº ..., de ... de ... de ... )

**“ANEXO V****(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)****TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL**

V.1. – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG

(...)

V.1.4. – CARREIRA DE MÉDICO DA ÁREA DE SEGURIDADE SOCIAL  
CARGA HORÁRIA: 15 HORAS”**ANEXO VI**

(a que se refere o art. 19 da Lei nº ..., de ... de ... de ... )

**“ANEXO V****(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)**

(...)

V.1.4 – Carreira de Médico da Área de Seguridade Social  
CARGA HORÁRIA: 24 HORAS



NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	2.546,78	2.623,18	2.701,87	2.782,93	2.866,42
Superior	II	3.107,07	3.200,28	3.296,29	3.395,17	3.497,03
Superior/Residência Médica	III	3.790,62	3.904,34	4.021,47	4.142,11	4.266,38
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	4.624,56	4.763,29	4.906,19	5.053,38	5.204,98
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	5.641,96	5.811,22	5.985,55	6.165,12	6.350,07
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	6.883,19	7.089,69	7.302,38	7.521,45	7.747,09

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	2.952,41	3.040,98	3.132,21	3.226,18	3.322,96
Superior	II	3.601,94	3.710,00	3.821,30	3.935,94	4.054,02
Superior/Residência Médica	III	4.394,37	4.526,20	4.661,98	4.801,84	4.945,90
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	5.361,13	5.521,96	5.687,62	5.858,25	6.034,00
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	6.540,58	6.736,79	6.938,90	7.147,06	7.361,48
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	7.979,50	8.218,89	8.465,46	8.719,42	8.981,00”

**ANEXO VII****(a que se refere o inciso I do art. 20 da Lei nº ..., de ... de ... de ... )****“ANEXO V****(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)****(...)**

V.1.4 – Carreira de Médico da Área de Seguridade Social

CARGA HORÁRIA: 15 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	1.502,60	1.547,68	1.594,11	1.641,93	1.691,19
Superior	II	1.833,17	1.888,16	1.944,81	2.003,15	2.063,25
Superior/Residência Médica	III	2.236,47	2.303,56	2.372,67	2.443,85	2.517,16
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	2.728,49	2.810,34	2.894,65	2.981,49	3.070,94
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	3.328,76	3.428,62	3.531,48	3.637,42	3.746,54
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	4.061,08	4.182,91	4.308,40	4.437,65	4.570,78





NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	1.741,92	1.794,18	1.848,01	1.903,45	1.960,55
Superior	II	2.125,14	2.188,90	2.254,57	2.322,20	2.391,87
Superior/Residência Médica	III	2.592,68	2.670,46	2.750,57	2.833,09	2.918,08
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	3.163,07	3.257,96	3.355,70	3.456,37	3.560,06
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	3.858,94	3.974,71	4.093,95	4.216,77	4.343,27
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	4.707,91	4.849,14	4.994,62	5.144,46	5.298,79

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	3.005,20	3.095,35	3.188,21	3.283,86	3.382,37
Superior	II	3.666,34	3.776,33	3.889,62	4.006,31	4.126,50
Superior/Residência Médica	III	4.472,93	4.607,12	4.745,33	4.887,69	5.034,32
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	5.456,98	5.620,69	5.789,31	5.962,99	6.141,88
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	6.657,51	6.857,24	7.062,95	7.274,84	7.493,09
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	8.122,16	8.365,83	8.616,80	8.875,31	9.141,57

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	3.483,84	3.588,36	3.696,01	3.806,89	3.921,10
Superior	II	4.250,29	4.377,80	4.509,13	4.644,41	4.783,74
Superior/Residência Médica	III	5.185,35	5.340,91	5.501,14	5.666,18	5.836,16
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	6.326,13	6.515,92	6.711,39	6.912,73	7.120,12
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	7.717,88	7.949,42	8.187,90	8.433,54	8.686,54
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	9.415,81	9.698,29	9.989,24	10.288,91	10.597,58”

**ANEXO VIII**

(a que se refere o inciso II do art. 20 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

**“ANEXO V**

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

(...)

V.1.4 – Carreira de Médico da Área de Seguridade Social

CARGA HORÁRIA: 15 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E



Superior	I	1.773,06	1.826,26	1.881,04	1.937,48	1.995,60
Superior	II	2.163,14	2.228,03	2.294,87	2.363,72	2.434,63
Superior/Residência Médica	III	2.639,03	2.718,20	2.799,75	2.883,74	2.970,25
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu"/"stricto sensu"	IV	3.219,62	3.316,20	3.415,69	3.518,16	3.623,71
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu"/"stricto sensu"	V	3.927,93	4.045,77	4.167,14	4.292,16	4.420,92
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu"/"stricto sensu"	VI	4.792,08	4.935,84	5.083,91	5.236,43	5.393,52

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
Superior	I	2.055,47	2.117,13	2.180,65	2.246,07	2.313,45
Superior	II	2.507,67	2.582,90	2.660,39	2.740,20	2.822,41
Superior/Residência Médica	III	3.059,36	3.151,14	3.245,67	3.343,04	3.443,34
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu"/"stricto sensu"	IV	3.732,42	3.844,39	3.959,72	4.078,51	4.200,87
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu"/"stricto sensu"	V	4.553,55	4.690,16	4.830,86	4.975,79	5.125,06
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu"/"stricto sensu"	VI	5.555,33	5.721,99	5.893,65	6.070,46	6.252,57

## CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
Superior	I	3.546,13	3.652,51	3.762,09	3.874,95	3.991,20
Superior	II	4.326,28	4.456,07	4.589,75	4.727,44	4.869,26
Superior/Residência Médica	III	5.278,06	5.436,40	5.599,49	5.767,48	5.940,50
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu"/"stricto sensu"	IV	6.439,23	6.632,41	6.831,38	7.036,32	7.247,41
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu"/"stricto sensu"	V	7.855,86	8.091,54	8.334,29	8.584,31	8.841,84
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu"/"stricto sensu" Sensu"	VI	9.584,15	9.871,68	10.167,83	10.472,86	10.787,05

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
Superior	I	4.110,94	4.234,26	4.361,29	4.492,13	4.626,90
Superior	II	5.015,34	5.165,80	5.320,78	5.480,40	5.644,81



Superior/Residência Médica	III	6.118,72	6.302,28	6.491,35	6.686,09	6.886,67
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	7.464,84	7.688,78	7.919,44	8.157,03	8.401,74
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	9.107,10	9.380,31	9.661,72	9.951,57	10.250,12
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	11.110,66	11.443,98	11.787,30	12.140,92	12.505,15”

**ANEXO IX****(a que se refere o art. 21 da Lei nº ..., de ... de .... de ... .)****“ANEXO V****(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)****(...)**

V.1.3 – Carreira de Analista de Seguridade Social

(...)

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	1.910,08	1.967,38	2.026,41	2.087,20	2.149,81
Superior	II	2.330,30	2.400,21	2.472,21	2.546,38	2.622,77
Superior/Pós-Graduação “lato sensu”	III	2.842,97	2.928,25	3.016,10	3.106,59	3.199,78
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	3.468,42	3.572,47	3.679,64	3.790,03	3.903,73
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	4.231,47	4.358,41	4.489,17	4.623,84	4.762,56
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	5.162,39	5.317,26	5.476,78	5.641,09	5.810,32

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	2.214,31	2.280,74	2.349,16	2.419,63	2.492,22
Superior	II	2.701,46	2.782,50	2.865,97	2.951,95	3.040,51
Superior/Pós-Graduação “lato sensu”	III	3.295,78	3.394,65	3.496,49	3.601,38	3.709,42
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	4.020,85	4.141,47	4.265,72	4.393,69	4.525,50
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	4.905,43	5.052,60	5.204,17	5.360,30	5.521,11
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	5.984,63	6.164,17	6.349,09	6.539,56	6.735,75

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	2.546,78	2.623,18	2.701,87	2.782,93	2.866,42
Superior	II	3.107,07	3.200,28	3.296,29	3.395,17	3.497,03
Superior/Pós-Graduação “lato sensu”	III	3.790,62	3.904,34	4.021,47	4.142,11	4.266,38
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	4.624,56	4.763,29	4.906,19	5.053,38	5.204,98
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	5.641,96	5.811,22	5.985,55	6.165,12	6.350,07



Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	6.883,19	7.089,69	7.302,38	7.521,45	7.747,09
--	----	----------	----------	----------	----------	----------

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	2.952,41	3.040,98	3.132,21	3.226,18	3.322,96
Superior	II	3.601,94	3.710,00	3.821,30	3.935,94	4.054,02
Superior/Pós-Graduação “lato sensu”	III	4.394,37	4.526,20	4.661,98	4.801,84	4.945,90
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	IV	5.361,13	5.521,96	5.687,62	5.858,25	6.034,00
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	V	6.540,58	6.736,79	6.938,90	7.147,06	7.361,48
Pós-Graduação “lato sensu”/“stricto sensu”	VI	7.979,50	8.218,89	8.465,46	8.719,42	8.981,00”

**ANEXO X**

(de que trata o art. 24 da Lei nº ..., ... de ... de ... de....)

**“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

V.11 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG

(...)

V.11.5 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – DAI-AS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR (em R\$)	JORNADA DE TRABALHO
DAI-AS – Coordenador	14	5.500,00	40 horas semanais
DAI-AS – Médico Plantonista	21	3.300,00	24 horas semanais
DAI-AS – Especialista	9	3.300,00	30 horas semanais”

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Glaycon Franco - Dalmo Ribeiro Silva - Lafayette de Andrada.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.557/2012****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Mesa Assembleia, o projeto de resolução em epígrafe altera o inciso I do “caput” do art. 6º da Resolução nº 5.365, de 31/7/2012, que altera a Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, e a Resolução nº 5.347, de 19/12/2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outra providência.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 15/11/2012, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de resolução sob exame tem a finalidade de alterar o inciso I do “caput” do art. 6º da Resolução nº 5.365, de 31/7/2012, que altera a Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, e a Resolução nº 5.347, de 19/12/2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Com a alteração, o servidor que tenha cumprido o período de 20 anos de exercício em cargo ou função na Secretaria da Assembleia Legislativa antes de sua aposentação – requisito necessário ao seu reposicionamento, nos termos do art. 6º da Resolução nº 5.365, de 2012 – passa a ter o mesmo tratamento dispensado ao servidor ainda em atividade.

Além disso, o projeto propõe a adequação do quantitativo de cargos de Analista Legislativo e de Procurador às necessidades da Casa. É importante destacar que, segundo os levantamentos da área de Recursos Humanos, até 24/1/2012, 141 servidores implementarão as condições para se aposentarem. Desse universo, 61 cargos se extinguem com a vacância, o que significa que não poderão ser repostos. Vale ainda lembrar a aproximação do término do prazo de validade do concurso público vigente, após o qual não haverá possibilidade de nomear os servidores aprovados para reposição daqueles que venham a se aposentar. É, portanto, urgente a criação de novos cargos, antes do fim do prazo de validade do concurso.

A proposição propõe a criação de 70 cargos de Analista Legislativo e de um cargo de Procurador, com vistas não apenas a repor as lacunas decorrentes da aposentadoria de servidores, mas também a atender à crescente demanda da sociedade por serviços públicos de qualidade e às iniciativas da Casa para o aprimoramento da interlocução com a sociedade e da participação popular nos eventos promovidos pela Assembleia. Esses esforços convergem para o alcance dos compromissos consubstanciados no Direcionamento





Estratégico Assembleia 2010-2020, por meio do qual a Assembleia formula sua finalidade de “ser reconhecida como o poder do cidadão na construção de uma sociedade melhor”.

Feitas essas considerações, passa-se ao exame dos aspectos formais da proposição. Assim, verifica-se a sua conformidade com as disposições constitucionais que regem a matéria, em especial a contida na alínea “d” do inciso I do art. 66 da Constituição do Estado, que confere a este Colegiado a competência de deflagrar o processo legislativo para disciplinar as matérias contidas no projeto em exame. Ressalte-se que o dispositivo da Carta mineira encontra suporte no inciso IV do “caput” do art. 51 da Constituição Federal.

Portanto, segundo os dispositivos referenciados e o princípio da simetria, não resta nenhum questionamento quanto à competência da Mesa da Assembleia para a deflagração de processo legislativo de proposição que trate do regime jurídico dos servidores deste Poder, bem como da criação de cargos para integrar o quadro de pessoal da Casa.

Além disso, verifica-se que estão atendidos os requisitos contidos no § 1º do art. 169 da Constituição da República para a alteração em análise. Isso porque, além da existência de crédito orçamentário suficiente para atender às despesas decorrentes da proposição, há autorização para a adoção dessas medidas expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias que norteou a elaboração da Lei Orçamentária para 2012. Vale dizer que o art. 15 da Lei nº 19.573, de 11/8/2011, estabelece que “para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000”.

Em face dessas considerações, entendemos que estão devidamente satisfeitas as exigências de natureza constitucional para a alteração de normas que tratam do sistema de carreira e de criação de cargos, nos termos do projeto em exame.

Passemos, a seguir, à análise dos aspectos atinentes ao cumprimento das condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Os gastos com pessoal da Assembleia Legislativa encontram-se em nível bastante inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF, que é de 2,1158% da Receita Corrente Líquida – RCL. Conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativo ao período de janeiro a agosto de 2012, o gasto da Secretaria da Assembleia Legislativa na área de pessoal, sem a dedução de inativos e pensionistas, foi de 1,5279% em relação à RCL. Caso seja desconsiderada essa despesa, o percentual cai para 1,1780%. Por isso, as alterações que se propõem não comprometem o equilíbrio fiscal ou as metas estabelecidas na Lei Orçamentária vigente.

Relativamente ao mérito do projeto de lei em tela, é importante destacar que tais alterações estão em conformidade com o Direcionamento Estratégico da Assembleia, que prevê, entre seus objetivos, além de “assegurar alto nível de capacitação e desempenho do corpo gerencial e técnico”, “disponibilizar os recursos necessários para aprimorar o desempenho das atividades do Poder Legislativo”.

Pelas razões expostas, impõe-se como conveniente e oportuna a aprovação do Projeto de Resolução nº 3.557/2012.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.557/2012, no 1º turno, na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de novembro de 2012.

Denis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.270/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.270/2011, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Justa, com sede no Município de São Francisco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.270/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Justa, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Justa, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luzia Ferreira.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.327/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.327/2011, de autoria do Deputado Bruno Siqueira, que altera o art. 1º da Lei nº 16.388, de 31 de outubro de 2006, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Barbosa Lage, Jôquei Clube II e Santa Amélia - AMBLJCHISA -, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.327/2011**

Altera o art. 1º da Lei nº 16.388, de 31 de outubro de 2006, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Barbosa Lage, Jôquei Clube II e Santa Amélia - AMBLJCIISA -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 16.388, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Barbosa Lage, com sede no Município de Juiz de Fora.”.

Art. 2º - A ementa da Lei nº 16.388, de 2006, passa a ser: “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Barbosa Lage, com sede no Município de Juiz de Fora.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luzia Ferreira.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.711/2011**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.711/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Rui Barbosa, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.711/2011**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Rui Barbosa nº 194, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Rui Barbosa nº 194, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luzia Ferreira.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.979/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.979/2012, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Centro de Ajuda ao Menor - Casa Lar Peniel - CAMCLP -, com sede no Município de Baependi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.979/2012**

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Ajuda ao Menor - Casa Lar Peniel - CAMCLP -, com sede no Município de Baependi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Ajuda ao Menor - Casa Lar Peniel - CAMCLP -, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luzia Ferreira.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.299/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.299/2012, de autoria do Deputado Bruno Siqueira, que declara de utilidade pública a entidade Associação dos Aposentados e Pensionistas Públicos e Privados - AAPPP -, com sede no Município de Rio Pomba, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.299/2012**

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas Públicos e Privados - AAPPP -, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas Públicos e Privados - AAPPP -, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luzia Ferreira.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.416/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.416/2012, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Fundação Mendes Costa, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.416/2012**

Declara de utilidade pública a Fundação Mendes Costa, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Mendes Costa, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.424/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.424/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Creche Lar de Jesus, com sede no Município de Nova Era, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.424/2012**

Declara de utilidade pública a Creche Lar de Jesus, com sede no Município de Nova Era.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Lar de Jesus, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.431/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.431/2012, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Lar Asilo José Moraes de Oliveira da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Roque de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



## PROJETO DE LEI Nº 3.431/2012

Declara de utilidade pública o Lar Asilo José Moraes de Oliveira da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Roque de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Asilo José Moraes de Oliveira da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Roque de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.433/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.433/2012, de autoria do Deputado Almir Paraca, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Comercial Industrial e Residencial Bom Jardim, com sede no Município de Jaboticatubas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 3.433/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Comercial, Industrial e Residencial Bom Jardim, com sede no Município de Jaboticatubas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Comercial, Industrial e Residencial Bom Jardim, com sede no Município de Jaboticatubas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.447/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.447/2012, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação Amigos de Gaby, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 3.447/2012

Declara de utilidade pública a Associação Amigos de Gaby, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos de Gaby, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.449/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.449/2012, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação Lar de Idosos Dona Inez Maria de Jesus, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 3.449/2012

Declara de utilidade pública a Associação Lar de Idosos Dona Inez Maria de Jesus, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:





Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar de Idosos Dona Inez Maria de Jesus, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

### ATOS DA MESA DA ASSEMBELIA

Na data de 19/11/2012, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Candido Amabis Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Sheyla Rachid para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.



## ERRATA

---

### OFÍCIO Nº 22/2012

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/11/2012, na pág. 2, no resumo, onde se lê:

“do 2º semestre de 2012”, leia-se:

“do 2º trimestre de 2012”.